

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29º DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diário Oficial» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adiantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

A clausula II, do decreto n. 12.707, de 8 do corrente, é a seguinte e não como foi publicada no *Diario Official*, de 11:

«Clausula II — O referido terreno é atravessado pela Estrada do Ferro da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, que o divide em duas partes: uma situada a leste com a area de 10 hect. 0.160 e outra a oeste, com a area de 153 hect. 6.154».

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda sobre a necessidade da abertura do credito especial na importancia de 1.281:025\$399 para pagamento a John Crashley, além do credito preciso para attender ao dos juros de móra de 30 de setembro do corrente anno até ao effectivo pagamento conforme foi vencido em sentença judiciaria, peço-vos a competente autorização para a abertura dos alludidos creditos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 93º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A carta precatoria do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, de 14 de setembro do anno passado, requisitou deste ministerio fosse paga a John Crashley como inventariante dos bens deixados pelo finado coronel José Domingues Mendes e como curador da viuva desse, D. Cecília Teixeira Mendes, a importancia de 1.215:025\$123, correspondente ao principal, custas e juros de móra vencidos na acção pelo mesmo proposta contra a União em virtude de haver sido rescindido o contracto que o Governo tinha com a Companhia Norte Mineira, para a fundação de burgos agricolas e cujos direitos passaram para o espolio daquelle finado.

Em aditamento á mesma precatoria, foi expedida outra em data de 30 de abril do corrente anno, requisitando o pagamento dos juros de móra vencidos até 11 de abril acima referidos, na importancia de 37:999\$988, e mais ainda dos que se vencesem até ao effectivo pagamento dessas importancias.

A acção, em que foi reconhecido o direito a esse pagamento, correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de defesa em direito permittidos.

As cartas precatórias acham-se, pois, em boa e devida forma.

Acontece, porém, que este ministerio não está autorizado a effectuar pagamentos oriundos de sentenças judiciais.

Nestas condições, os pagamentos requisitados só poderão ser satisfeitos mediante credito especial.

Por isto, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a necessaria autorização não só para a abertura de um credito especial na importancia de réis 1.281:025\$399, a quanto subirá a despesa com a contagem dos juros de móra até 30 de setembro do corrente anno, como tambem para abrir o credito que for preciso para os juros accrescidos até a data do pagamento, conforme a requisição da precatoria de 30 de abril.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 80 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando a necessaria autorização para a abertura do credito especial de 1.281:025\$399 para pagamento a John Crashley em virtude de sentença judiciaria, como tambem do credito preciso para attender ao dos juros de móra que se accrescerem até ao effectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 12:871\$123, para pagamento a Deodato Pinto dos Santos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica—A carta precatoria do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, de 13 de agosto ultimo, requisitou deste ministerio fosse paga a Deodato Pinto dos Santos a importância de 12:871\$120, correspondente ao principal, custas e juros de móra, vencidos na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda Nacional no sentido de lhe serem pagos os vencimentos que deixou de receber no periodo em que esteve ilegalmente afastado de seu cargo de contador dos Correios no Estado de Minas Geraes, isto é, de 31 de agosto de 1894 a 28 de outubro de 1893, datas, a primeira de sua exoneração sem processo administrativo e a segunda de sua reintegração.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de defesa em direitos permitidos.

A carta precatoria está, pois, em termos de ser cumprida.

Acontece, porém, que este ministerio não está autorizado a effectuar pagamentos oriundos de sentenças judiciais.

Para ter logar o pagamento requisitado, faz-se preciso, portanto, um credito especial.

Peço a V. Ex., assim, as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda—N. 81—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 12:871\$120, para pagamento a Deodato Pinto dos Santos, em virtude de sentença judicial.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente :
Foram exonerados dos logares de ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Mirador

Raymundo Francisco Ferreira do Bomfim.

Municipio de S. Francisco

Venancio Gomes da Silva.

Municipio de Victoria do Baixo Mearim

Angelo Custodio de Mattos.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Maricá

Antonio Francisco Cordeiro Junior.

— Por outro da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Arayozas

Primeiro supplente, Lino Gomes Pereira ;
Segundo supplente, Pedro Paulo da Cruz ;
Terceiro supplente, Manoel Ibiapina.

Municipio de Barão de Grajaú

Segundo supplente, Pedro Tavares de Souza ;
Terceiro supplente, Firmino Lopes Rocha.

Municipio de Carolina

Primeiro supplente, Severiano Ayres da Silva ;
Segundo supplente, Antonio Justiniano Coelho de Souza ;
Terceiro supplente, Benjamin Carvalho.

Municipio de Flores

Primeiro supplente, Francisco de Oliveira Costa ;
Segundo supplente, Antonio de Moura Carvalho ;
Terceiro supplente, José Ribeiro do Albuquerque ;
Ajudante do procurador da Republica, Julio Falcão,

Municipio de Grajaú

Primeiro supplente, Pedro Rodrigues Lopes ;
Segundo supplente, Zozimo Ferreira dos Santos ;
Terceiro supplente, Carlos Pinto da Cunha,

Municipio de Imperatriz

Primeiro supplente, Honorio Fernandes primo.
Segundo supplente, Estevam Gomes Gouveia ;
Terceiro supplente, Manoel Pereira Marinho.
Ajudante do procurador da Republica, Clarindo Motta Cavalcanti.

Municipio de Loreto

Primeiro supplente, José Barbosa ;
Segundo supplente, Raymundo Pereira da Silva ;
Terceiro supplente, Firmino Alves Costa.

Municipio de Mirador

Primeiro supplente, Ismael Bezerra do Bomfim.
Segundo supplente, Newton Barjona Lobão.
Terceiro supplente, Isaac Fernandes do Araujo ;
Ajudante do procurador da Republica, Frederico Campos.

Municipio de Nova York

Primeiro supplente, Manoel José de Santa Anna ;
Segundo supplente, José Gomes Ferreira ;
Terceiro supplente, José Theotônio Bandeira de Mello.

Municipio de Pastos Bons

Primeiro supplente, Fernando Coelho do Sá ;
Segundo supplente, José Duarte Faria ;
Terceiro supplente, Jesuino Pedro Virgolino.

Municipio de Picos

Segundo supplente, Nelson Porto ;
Terceiro supplente, Victorino Francisco Souza.

Municipio de Riachão

Primeiro supplente, Raymundo dos Santos Sardinha ;
Segundo supplente, Hermenegildo Assis do Castro ;
Terceiro supplente, João da Motta e Silva.

Municipio de Santo Antonio de Balsas

Primeiro supplente, Antonio Pires do Araujo Leda ;
Segundo supplente, Firmino de Souza Lima ;
Terceiro supplente, Eloy Coelho.

Municipio de S. Francisco

Primeiro supplente, Adelino Alves da Silva ;
Segundo supplente, Pedro Tavares de Alcantara ;
Terceiro supplente, Thomé Soares de Carvalho ;
Ajudante do procurador da Republica, Leoncio Ribeiro da Silva,

Municipio de S. José dos Mattões

Primeiro supplente, Balbino Umbelino de Barros ;
Segundo supplente, Manoel Rodrigues da Silveira ;
Terceiro supplente, Arthur Aniceto Pereira ;
Ajudante do procurador da Republica, Thorelino da Costa e Silva.

Municipio de Tutoya

Primeiro supplente, Euclides Gomes Neves ;
Segundo supplente, José Carvalho de Oliveira.

Municipio de Victoria do Baixo Mearim

Primeiro supplente, Raymundo Nonato de Araujo ;
Segundo supplente, Martinho Delphino Masciel ;
Terceiro supplente, Messias Cotrim dos Santos ;
Ajudante do procurador da Republica, Thiago José da Costa.

Municipio de Victoria do Alto Parnahyba

Primeiro supplente, Luiz Antonio do Amaral Lustosa ;
Segundo supplente, Leonidas Lustosa de Brito ;
Terceiro supplente, Samuel Lustosa de Brito ;
Ajudante do procurador da Republica, Lindolpho Lustosa do Amaral de Brito.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bonito

Primeiro supplente, José Alves Pereira.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Maricá

Segundo supplente, Antonio Alves de Silveira ;
Terceiro supplente, Ernesto José Ferreira ;
Ajudante do procurador da Republica, João Paulino Gomes de Mattos.

— Por outro da mesma data, foi aposentado o secretario da Procuradoria da Republica na Secção do Districto Federal, Felisberto Cordeiro Feitosa Montenegro, com o vencimento a que tiver direito, nos termos da lei, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saude.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 7 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Bahia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 8 do mez corrente e carta-patente n. 9.747, foi concedido a José Lopes Guimarães & Comp., brasileiros, industriaes e negociantes, estabelecidos nesta Capital, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de invenção para «um aparelho para fazer café, chá, mate ou outras infusões», reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade da referida invenção.

— Por outro de igual data, foi concedido, sob o n. 9.293 C, a Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital, privilegio de novos melhoramentos que introduziu em sua invenção de «uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão do café ou chá, denominada — Predileta», já privilegiada pela patente n. 9.296, de 12 de julho de 1916, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 8 do corrente foi expulso do territorio nacional o portuguez José Notta de Assumpção.

Expediente de 8 de novembro de 1917.

DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Amazonas, para os fins convenientes, dous decretos de 31 de outubro findo, pelos quaes foram nomeados supplentes do seu substituto no municipio de S. Gabriel, naquella secção;

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, para os fins convenientes, tres decretos de 31 de outubro findo, de nomeação de um supplente e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Ponte de Itabapoana, o S. Pedro de Itabapoana naquella secção;

Ao juiz federal na secção de Minas Geracs, para os fins convenientes, seis decretos de 31 de outubro findo, de nomeação da supplentes nos municipios de Lima Duarte e Villa de Botelhos, naquella secção;

Ao director geral da Assistencia a Alienados, afim de ser informado, o requerimento do Dr. Adelino da Silva Pinto, pedindo certidão do tempo em que serviu como interno, não remunerado, no Hospicio Nacional do Alienados.

Dia 9

Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelas justicas portuguezas contra o brasileiro Felisberto Lopes Vilhena Junior, natural desta Capital;

Ao juiz da 1ª Pratoria Civil do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º do re-

gulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito lavrado em Nice, França, relativo ao brasileiro Emmanuel Eugenio do Prado, natural desta Capital;

Ao juiz federal na Secção de Pernambuco, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Antonio Cornelio de Carvalho pede perdão do resto da pena de dous annos e oito mezes, a que foi condemnado por aquelle juizo.

Requerimento despachado.

Sebastião Ferreira.—Indeferido.

DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na Secção de Pernambuco, oito decretos de 31 do mez findo, de nomeação de supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Cobrobó, Tacaratu e Bonito, naquella secção;

Ao juiz federal na Secção do Paraná, cinco decretos da mesma data, de nomeação de supplentes do substituto e um ajudante do procurador da Republica no municipio de Bocayuva, o na sé e daquella secção;

Ao juiz federal na Secção de Santa Catharina, quatro decretos da mesma data, de nomeação de supplentes do substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de S. Francisco e Paraty, naquella secção;

Ao juiz federal na Secção de Goyaz, seis decretos da mesma data, de nomeação de supplentes do substituto nos municipios de Santa Maria de Taquatinga, S. José do Tocantins e na sé e daquella secção;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia a patente do capitão Gregorio de Oliveira Pacheco.

Expediente de 10 de novembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional, a segunda via do laudo da segunda inspecção de saúde a que foi submettido nesta directoria geral, José Augusto Brasil, 2º official aduaneiro da Alfandega desta Capital, conforme a solicitação feita no officio n. 404, de 7 do corrente mez;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de réis 9:480,682, para pagamento do pessoal subalterno do Hospital do S. Sebastião, em outubro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde do Eugenio Canillo da Silva Rosa, Anselmo da Silva, Manoel Francisco de Souza, Maria Carolina de Souza Ribeiro, Ignácio Gonçalves dos Santos, Alfredo Cesar Soares Filho, Octavio da Costa Barros Mascarenhas, José Bastos, Antonio Gonçalves Parada, Joaquim de Araújo Lemos e Antonio Joaquim do Carmo;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Antonio Barroso;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os do Americo Teixeira da Silva, Maria Christina Corrêa de Avellar e Manoel Antonio de Figueiredo;

Ao director da Caixa Economica, o de Arthur de Amorim Carrão.

— Restituiu-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a folha que acompanhou o officio n. 4.186, de 7 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1917

1º districto:
José de Araújo Coutinho Junior (3.320).— Deferido.

2º districto:
L. Ponce de Leon (3.316).— Concedo 60 dias.

6º districto:
Henrique & Filho (3.332).— Certifique-se. Joaquim Bernardino de Oliveira (3.345).— Certifique-se.

10º districto:
Americo F. Martins (3.327).— Certifique-se.

Secção de expediente:
Alcides de Lima e Silva (3.275).— Compareça a esta directoria.

Dia 10

2º districto:
Antonio Bernardino Ennes (3.323).— Concedo 30 dias.

4º districto:
João Pires (3.293).— Deferido.

6º districto:
Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos (3.337).— Concedo 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente:

Foi nomeado Manoel Lopes Petra para o lugar de collector das rendas federaes em Boa Vista, Estado de Goyaz.

Fo exonerado Adolpho Baumgarten do lugar de collector das rendas federaes em S. Mathheus, Estado do Paraná, á vista do telegramma da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, n. 44, de 6 do corrente mez.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1917.

S. ministro da Marinha:

N. 136—Devolvendo o incluso processo, remittido com o aviso n. 2.119, de 27 de junho do corrente anno, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:641\$820, de que é credor o mecanico naval Augusto Teixeira, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser excluida da divida a parte anterior a setembro de 1911, por haver incorrido em prescripção.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 137—Tendo o administrador da Villa Proletária Marechal Hermes, em officio numero 522, de 17 de outubro proximo findo, trazido ao conhecimento do Thesouro que dos vencimentos dos serventuarios desse ministerio, residentes em casas da mesma villa, não tem sido realizados os descontos dos respectivos alugueis, incluso faço chegar ás mãos de V. Ex. uma relação dos devedores, para que V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias a respeito.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 161—Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento da quantia de 2:100\$, á Austriaciano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada do Ferro de Timbó a Propria, peço a esse tribunal que,

vista dos esclarecimentos remittidos pelo Ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.181, de 3 de outubro proximo findo, e annexos ao mesmo processo, se digno de reconsiderar a decisão pela qual foi negado registro a despeza.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1917

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.031—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram os funcionarios dessa alfandega em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.814, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, permittir que seja collocado na sala do gabinete dessa inspeccoria o retrato do conferente João Francisco de Paula e Silva, ex-inspector dessa alfandega.

N. 1.032—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com a solicitação constante do aviso n. 1.083, do Ministerio da Agricultura, de 30 do preterito, resolveu, por acto de 5 do corrente, conceder isenção de direitos para um volume marca M. A. G. I., vindo de França pelo vapor *Garonna*, contendo 16 «films» cinematographicos, e destinado ao mesmo ministerio.

Encarregado do despacho acha-se o Sr. Dario Paz Freire, que apresentará o conhecimento de embarque, não o fazendo quanto á factura consular por não ter sido ella enviada ao referido ministerio.

N. 1.033—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação constante do aviso n. 3.903, do Ministerio da Marinha, de 25 do mez findo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros e da apresenção de documentos do embarque para uma caixa com a marca MM—MVC,—Rio de Janeiro, contendo thermometros, destinada ao mesmo ministerio, e vinda de Londres a bordo do vapor inglez *Waimana*.

N. 1.034—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 3.907, do Ministerio da Marinha, de 25 do mez findo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder isenção de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação de documentos de embarque, para 186 quartolas contendo Ditmo Enamel para pintura de conservação do dique fluctuante, vindas de Londres pelo vapor inglez *Waimana*, com a marca Losango MM ns. 201/386, consignadas ao mesmo ministerio.

N. 1.035—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, inferindo o pedido do 3º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Rebello do Carvalho, sobre a cobrança executiva da divida proveniente de diferença de direitos, verificada em nota de importação n. 17.204, de janeiro de 1912, e de que trata vosso officio n. 1.701, de 22 do preterito, incluso vos remetto, para os devidos fins, os respectivos documentos.

N. 1.036—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o pedido feito pelo Lloyd Brasileiro em officio n. 1.614, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 7, conceder isenção de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, do accordo com o art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 do agosto de 1913, para as mercadorias abaixo mencionadas vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Socrates* e consignadas á mesma repartição: EBH—Rio—518—4—uma caixa, con-

tendo brocas de aço, EBH—Rio—5—uma caixa contendo quatro jogos de tarrachas.

N. 1.037—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.703, de 23 de outubro findo, em que Mario Louise Mallet pede dispensa da apresentação da factura consular ou assignatura de termo de responsabilidade, por falta da mesma que lhe foi exigida por essa inspeccoria em virtude da alinea II, da circular n. 67, de 28 de agosto do corrente anno.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 142—Incluso vos restituo os documentos do fls. 6 a 8 do processo referente á permissão concedida ao ex-funcionario desse ministerio Antonio Cavalcanti de Abreu Rapozo, para continuar a contribuir para o montepio, que deixaram de acompanhar o officio desta directoria n. 128, de 19 do mez proximo findo.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 141—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 432, de 21 de setembro findo, em que D. Flora Maria Pimenta da Silva, viuva de Manoel Fernandes Pimenta da Silva, ex-machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pede reconsideração do despacho que lhe negou direito aos favores do montepio, por se tratar de empregado nomeado na vigencia da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e fallecendo antes de 1 do janeiro de 1911, resolveu, por acto de 30 do mez findo, deferir o alludido requerimento.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 236—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem The British Bank of South America, Limited, em petição de 29 de outubro findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, relevar a multa de 200\$ em que o mesmo incorreu por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 14 de abril do corrente anno.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 192—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 383, de 23 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Luiz Passos, passageiro do vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado nesse porto em 29 de junho deste anno, do acto da inspeccoria da alfandega dessa capital, obrigando-o ao pagamento dos direitos recolhidos pela nota de importação n. 5.106, de 27 do mesmo mez, relativos ás mercadorias contidas em cinco malas de sua bagagem descarregadas sem a guia ou certificado de procedencia a que se refere o art. 178 do regulamento anexo ao decreto n. 10.524, de 23 de dezembro de 1913, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 193—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 370, de 13 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Eduardo Nogueira da decisão da inspeccoria da alfandega dessa capital multando-o pela falta de apresentação, no prazo legal, da factura consular referente ás mercadorias despachadas pela nota de importação numero 8.933, de 28 de outubro de 1915, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso, á vista das razões apresentadas.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 93—Em solução ao assumpto do vosso telegramma de 23 de outubro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30, que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Alberto Fernandes Marques, pelo facto de ter sido dispensado da commissão em que se achava no lugar de inspector fiscal nesse Estado o mandado servir, até ulterior deliberação, no armazem de encomendas postaes anexo á Delegacia em São Paulo, não tem direito a ajuda de custo.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 240—Remetto-vos o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando para identico logar nessa repartição o 2º escripturario da Delegacia em S. Paulo, João Pinheiro Ulihoa Cintra.

N. 24—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 12 de junho ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, julgando improcedente a notificação do fls. feita ao negociante Olavo Mauricio de Mattos, por falta de registro para o commercio de sal e phosphoros a varejo, em 1917, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 252—Remetto-vos o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando 3º escripturario dessa repartição o 4º, Alysio Brasileiro de Macedo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 338—Declaro-vos, para os devidos fins, que o ministro, por despacho de 26 de outubro findo, resolveu approvar o acto do que destes conhecimento em telegramma de 39 de agosto, pelo qual nomeastes, interinamente, Mario Carneiro Lins de Mello, habilitado em concurso, para exercer o cargo de agente fiscal no interior desse Estado, no impedimento temporario do serventuario effectivo bacharel Ascencio Mario Gonçalves de Castro Mascarenhas, ora licenciado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 466—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 122, de 24 de abril do anno passado, e em que o 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, José Nery da Silva, solicita reconsideração do despacho que lhe negou o abono da gratificação adicional a que se joga com direito, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, deferir o pedido, para o fim de ser concedida ao requerente a gratificação adicional de 15 % sobre o ordenado, no periodo de 7 de julho de 1907 a 1 de abril de 1909, e a de 20 %; de 2 desse mez de abril em diante, não se lhe concedendo a de 25 % á vista do art. 133, § 2º, n. VII, da lei n. 3.083, de 8 de janeiro de 1916.

Igualmente vos declaro, nos termos do mesmo despacho, haver incorrido em prescrição a parte referente ao periodo de julho a outubro de 1907.

N. 467—Remetto-vos o incluso decreto do 8 do corrente, nomeando, a pedido, 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Pedro Campos Fialho, 4º da de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 468—Remetto-vos o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando, a pedido, 4º escripturario da Alfandega de Pelotas, João Bessa, 2º da de Porto Alegre, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 469.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 240, da Delegacia Fiscal nesse Estado, de 10 de setembro ultimo, em que os 2^{os} officiaes aduaneiros Alcides Augusto Savarê Saint Brisson e João de Abreu Velho, respectivamente, da Alfandega de Porto Alegre e dessa repartição, solicitam permuta de seus logares, resolveu, por despacho de 11 de outubro ultimo, que essa inspectoría preste esclarecimentos a respeito da referencia que faz no officio n. 298 (reservado), de 15 de agosto deste anno, ao primeiro dos requerentes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 79.—Para que se possa resolver a respeito do acto de que destes conta em officio n. 60, de 29 de agosto ultimo, nomeando Alfredo Gloria para exercer as funções de agente fiscal, interinamente, durante o impedimento do effectivo Antonio G. Meira, recomendo informéis se este ultimo serventuario assumiu o exercicio do seu logar na 4^a circumscripção desse Estado e qual a sua situação actual.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 883.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 177, de 15 de julho de 1914, relativo ao recurso interposto por Zerrrenner, Bulow & C.^{da} da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado classificando como «graxa de qualquer qualidade», para pagar \$100 por kilo, do art. 67 da Tarifa vigente, a mercadoria que os mesmos pretendiam classificar como «residuo de distillação do oleo de petroleo», da taxa de \$010, por kilo, do art. 161 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido o mesmo interposto sem que os recorrentes tivessem concluido o processo do despacho e pago a importância dos direitos da mercadoria em questio.

N. 886.—Remetto-vos o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando para idêntico logar nessa repartição o 2^o escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Eugenio do Lucena Neiva.

N. 887.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 367, de 30 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital solicita restituição dos direitos depositados na Alfandega de Santos pelo despacho de 100 peças de latrinas de barro, a que se refere a nota de importação n. 5.924, de fevereiro do corrente anno, resolveu, por acto de 6 do corrente, indeferir o mesmo pedido, visto tratar-se de material destinado a installações particulares, e não estar, portanto, comprehendido na alinea IV do § 8^o, art. 3^o da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Directoria da Despesa Publica

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 3 de novembro de 1917

Officio n. 4.480—Exercícios findos:
Leopoldo Guimarães, 511\$567;
João Calasans da Paixão, 1:371\$796;
Augusto Feliciano Pereira Pinto, 437\$994.
Officio n. 4.481—Exercícios findos:
Henrique Surera & Irmão, 243\$000;
Antonio Senda, 344\$000.

Officio n. 4.482—Exercícios findos:

João Pires de Lima Sobrinho, 603\$000;

Lloyd Brasileiro, 111\$600.

Officio n. 4.483—Exercícios findos:

Bel. João Vergolino de Alencar, 1:774\$122.

Officio n. 4.485—Montepio civil:

Felicissima Correa e outra.

Officio n. 4.486—Montepio civil:

Louise Simon Eugénie Mennisemant de

Barros e outro.

Officio n. 4.487—Montepio civil:

Mathilde da Conceição.

Dia 5

Officio n. 4.491—Montepio civil:

Reversão de Joannu de Aguiar Ballard, para seus filhos Emerciano de Aguiar Ballard e outros.

Officio n. 4.497—Exercícios findos:

Eduarda Rosalina de Sá Ribeiro, 400\$000;

Officio n. 4.498—Aposentadoria:

José de Souza Lima.

Officio n. 4.499—Aposentadoria:

João Gabriel dos Santos;

José Egypto do Andrade Rosa;

Carlos da Silva Bastos;

Ilidio Monteiro de Souza;

Hermelino Candido do Araujo.

Officio n. 4.501—Montepio civil:

Francisco Maria de Abreu e outros;

Julia Tognola Gemari e outros;

Victoria Favacho Gil de Souza e outros;

Carolina Barlamqui Kopke e outros;

Dorothea Soares de Aguiar Nery;

Julia Amalia Teixeira e outros;

Victorina do Carmo Tavares;

Marianna Nascimento Calheiros;

Carolina Maria de Araujo Vianna.

Officio n. 4.502—Montepio civil:

Margarida Romana Furtado Penna e outras.

Officio n. 4.503—Montepio civil:

Pura Arguelles de Souza.

Officio n. 4.504—Montepio civil:

Rita Augusta Rodrigues do Andrade;

Leidith Espirito Santo Silveira;

Funeral de Jesuino Vunes Nianna.

Meio soldo e montepio:

Rosalina Monteiro de Barros Bittencourt.

Officio n. 4.495—Montepio civil:

Anna Innocencia Lisboa Schumann.

Officio n. 4.506—Meio soldo e montepio:

Marianna Vollos Lessa Pereira da Silva;

Maria Luiza Pires de Carvalho e Albuquerque;

Prescilliana Miranda Ferrari;

Marianna Goudie Ferreira de Lima;

Almir e outros filhos do capitão José Luiz da Cunha e Costa.

Officio n. 4.507—Exercícios findos:

Francisco Marques de Lemos, 4:838\$100;

Officio n. 4.508—Exercícios findos:

Henrique Morizo, 914\$800.

Officio n. 4.514—Montepio e meio soldo:

Maria Antonietta Pinto da Silva.

Dia 6

Officio n. 4.519—Montepio e meio soldo:

Mathilde da Paixão Linhares;

Antonia Brasileira Ferreira.

Officio n. 4.525—Exercícios findos:

Guilhermino Pinheiro Fernandes Silva,

270\$000;

Estrada de Ferro do Paraná, 200\$010;

Jovita de Macedo Flicher, 75\$000;

Antonio Lima, 201\$800;

Adelina Galvão Flores, viuva de Renato Gomes Flores, 93\$000.

Officio n. 4.526—Exercícios findos:

Cesar Cavalcanti & Comp., 90\$000;

Dyonisio Dias Carneiro, 402\$448;

Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho,

213\$187;

Jayme Damaro de Carvalho, 200\$000;

Antonio Wanderley Vieira da Cunha,

93\$172;

Eurico da Souza Leão, 330\$000;

Alfredo de Oliveira Polari, 192\$500;

Compagnie Admniaire de Chemins de Fer au

Brasil, 500\$100;

Menor Luiz, filho de Joaquim Gomes de Oliveira, 80\$000.

Officio n. 4.527—Exercícios findos:

Estrada de Ferro do Paraná, 193\$020;

João Pinto da Fontoura, 300\$000;

João Ribeiro Nepomuceno, 363\$172;

Celso Vieira Werneck de Cardoso, 40\$008;

Candido Martins Borges, 755\$186;

José Evangelista de Oliveira, 300\$000;

Antonio Felix da Silva, 150\$000;

Antonio Teixeira Bastos, 150\$000.

Officio n. 4.528—Exercícios findos:

Adriano de Souza, 226\$879.

Dia 7

Officio n. 4.529—Exercícios findos:

Augusto Moreira Lemos, 1:152\$775.

Officio n. 4.533—Exercícios findos:

Dean Smith, 373\$000;

Companhia Sorocabana Railway, 383\$029;

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande,

63\$740;

Companhia Nôde de Viação Paraná-Santa

Catharina, 364\$200;

The Leopoldina Railway Company, Limited,

23\$000;

A mesma, 167\$300;

Companhia Cantareira e Viação Fluminense,

14\$000;

Companhia Leopoldina Railway, 138\$600.

Officio n. 4.534—Exercícios findos:

Companhia Nacional de Navegação Costeira,

41\$300;

A mesma, 681\$625;

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina,

192\$580;

Companhia Paulista de Estrada de Ferro,

331\$800;

Companhia São Paulo Railway, 91\$200;

A mesma, 149\$610;

Sorocabana Railway Company, Limited,

73\$800;

A mesma, 53\$100;

A mesma, 135\$100;

A mesma, 144\$800.

Officio n. 4.539—Meio soldo e montepio:

Maria Julia Lucena Monteiro.

Montepio militar:

Emilia Schmidt Blum.

Officio n. 4.540—Montepio civil:

Aurora Alves de Souza e outra;

Eva de Paula Araujo e outro.

Officio n. 4.541—Montepio civil:

Maria de Oliveira Ribeiro.

Officio n. 4.544—Exercícios findos:

Olympio de Abreu Sá Sottomaior, 57\$237;

Officio n. 4.546—Exercícios findos:

Theozza Joaquina de Moraes, 500\$000;

Dr. Hans Heilborn, 514\$838;

Christina Maria Constança Costa, 2:003\$000;

Zelia Pedreira Alves Magalhães, 100\$000;

Cora Ubatuba de Faria, 211\$104.

Dia 8

Officio n. 4.550—Exercícios findos:

José Gonçalves de Pinto Netto, 1:200\$000.

Officio n. 4.554—Montepio civil:

Anna Carneiro do Brito e outra.

Officio n. 4.555—Meio soldo e montepio:

Amelia Antunes da Conceição.

Officio n. 4.556—Aposentadoria:

Alfredo Pires Barbosa.

Officio n. 4.557—Montepio civil:

Maria Nogueira Soares e outros;

Etelvina Claveria da Silva Rosa e outros;

Reversão de Silvano Eutropia dos Santos;

Daptista para seus filhos;

Reversão de Laura Olympia de Menezes para seus filhos Carlos e Miguel.

Offício n. 4.558—Exercícios findos:
Luiz Malafaia, 2:713\$300.

Dia 9

Offício n. 4.563—Exercícios findos:
Antônio Antonio Alves Monteiro, 700\$000.
Offício n. 4.566—Exercícios findos:
Manoel Azevedo da Silveira Netto, 199\$863;
Paulo Domingos Vianna, 230\$400.
Offício n. 4.567—Exercícios findos:
Isauro Sottomaior Ramos, 200\$090;
Emílio Chevalier de Saldanha da Gama, 66\$103.
Offício n. 4.575—Montepio e meio soldo:
Elvira Soares Machado.
Offício n. 4.577—Montepio civil:
Branca Alves Pereira (menor);
Francisca Ignácia de Jesus Costa e outros;
Gabriella Seraphina Teixeira Guimarães.
Offício n. 4.578—Montepio civil:
Herculana Amélia de Farias.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1917

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 361 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, foi lavrada em 30 de outubro ultimo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a D. Emilia Ferreira Nova, do lote de terreno n. 233, do quarteirão n. 9 da esplanada do morro do Senado.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 365 — Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do guarda civil Vicente Nunes do Mello a quantia de 42\$, de 1 do corrente em diante, a titulo de aluguel do proedio n. 139, da avenida Sete de Setembro, na villa Maefchal Hermes, occupado pelo mesmo.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e consideração.

Requerimento despachado

José do Figueiredo Bastos. — Compareça nesta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1917

Mario Rosa. — Transfira-se.
Monteiro & Irmão. — Idem.
Marcellino Alonso. — Idem.
Manoel Souza Araújo. — Idem.
Paulino Nogueira Fernandes. — Idem.
Carolina Pereira. — Idem.
Antonio José Monteiro Junior. — Idem.
Abilio Almeida Ribeiro. — Idem.
Jesus Fernandes Lourenço. — Idem.
Fernandos Moreira & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.
Esteves & Fernandes. — Idem.
A. Moraes & Comp. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.
Regina José. — Idem.
José & Comp. — Idem.
Dr. Manoel Ribeiro Motta Vasconcellos. — Prove o allegado.
Costa & Comp. — Prove o incio do negocio.
Eugenio Montella. — Idem.
José Ventura. — Idem.
Almeida Marques & Nogueira. — Pague a patente de registro.
Mussa Issa. — Reconheça a firma do signatario da petição.

M. Paquale & Comp. — Junte a patente de registro.

J. Rocha. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Real e Benemerita Caixa de Soccorros D. Carlos I. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Pestana & Comp. — Prove o allegado.

Accacio Tavares. — Prove o incio do negocio.

José Pacheco Aguiar. — Junte a licença da Prefeitura.

Gloria Rosa Cunha. — Averbse-se a multa sob o valor locativo de 300\$ em 1918.

Joaquim Araújo Gomes Bernardes. — Prove o direito de dispor.

José Augusto Luciano. — Reduza-se a 1:200\$, em 1918, o valor locativo.

Campanha Usina Nacionais. — Entregue a quem de direito a quantia de 200\$000.

Jorge José Almeida e outros. — Revalide o sello da petição.

Irman lade de Nossa Senhora da Conceição no Andaraby. — A' 2ª Sub-directoria.

Rodrigues & Lino. — Archive-se, ficando de nullo o feito a intimação.

Faustino Costa Fagundes Sobrinho. — Junte titulo habil e prove o allegado.

M. Duarte & Comp. — Em face do parecer, não pôde ser attendido o pedido. Aguarde solução do processo.

Antonio Alves Leite Pimentel. — Restitua-se a quantia de 21\$, de accordo com o parecer.

Novaes & Filhos. — Archive-se.

Empresa de Agdas Gazozas. — Idem.

Joaquim Silva Maia. — Transfira-se, procedendo-se de accordo com o parecer. Juntom-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Afonso & Ferreira. — Averbse-se a mudança.

A Rio de Janeiro Sociedade de Auxilio e Peculios por Mutualidade. — Averbse-se a mudança sob o valor locativo de 600\$, em 1918.

José Antonio. — Junte a patente de registro.

M. Rezende & Comp. — Satisfazam a exigencia.

Paulo de Avellar. — Idem.

Garcia, Costa & Nunes. — Idem.

Antonio Pereira Gomes. — Annulem-se as dividas de que trata o parecer e offeio-se de accordo com o mesmo.

Francisco Barbosa Rezende. — Transfira-se.

José Jacintho Furtado. — Prove o incio do negocio.

J. Paulut & Comp. — Inscreva-se.

Lopes & Santos. — Idem.

Dr. Raymundo Borges. — Reduzam-se, em 1918, os valores locativos, de accordo com o parecer.

Tulia Maria Pinheiro Amorim. — Prove o aluguel.

Alberto Francisco Ferreira. — Altere-se, em 1918, para 1:600\$ o valor locativo do proedio.

Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Altere-se para 4:560\$ o valor locativo, em 1918.

Antonio Gomes. — Legalise o documento, de accordo com o parecer.

Dr. Henrique Santos Dumont. — Prove o allegado.

Dr. Ulrico Souza Mursa. — Complete o sello do documento.

Alice Avelinto. — Prove o allegado e sello o documento.

Alfredo Stemberg. — Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo, em 1918.

Adriano Alves Bastos e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Thomaz Guido. — Averbse-se a mudança.

Albino Gonçalves & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Singe Sewingo Machinô C. — Satisfazam a exigencia.

Francisco Ferreira Lopes. — Idem.
Augusto Sebastião Rodrigues. — Idem.
Maria Velloso Cantaral. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 132 contra a Companhia de Tecidos «Italia»

Pelo que consta do presente processo, da referencia ao auto de fls. 2, lavrado contra P. Frasca & Comp., proprietarios da fabrica de tecidos «Italia», sita á rua Frei Caneca ns. 4 e 6, na Capital do Estado de S. Paulo, verifica-se não se ter dado a infracção arguida no mesmo auto, visto que a guia de fls. 3, sob n. 361, apprehendida para prova material da pretendida infracção, fôra devidamente authenticada pela repartição fiscal competente.

Assim, pois, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 8 v. e 9, pr stado pelo Sr. Superintendente da fiscalização do imposto do consumo, neste districto, julgo improcedente o referido auto, e recorro *ex-officio* deste despacho para o Exm. Sr. ministro da Fazenda, na forma legal.

Notificação n. 230, contra Azevedo & Fonseca.

Tomando em consideração a representação do Sr. agente Luiz Castro Villas Boas, imponho a Azevedo & Fonseca estabelecidos á rua Visconde de Itamaraty n. 99, desta cidade o do Rio de Janeiro, com o commercio de espeialidades pharmaceuticas, a multa de 600\$, por infracção dos arts. 6º e 13 do regulamento annexo do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados, de que não será accoita qualquer reclamação que excoia o prazo de oito dias e sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intimem-se.

Idem n. 31, contra Martins & Comp. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 232, contra Cruz Teixeira. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 233, contra Coza Leite. — Idem, idem.

Idem n. 234, contra Dias de Souza. — Idem, idem.

Idem n. 235, contra Honorio Ribeiro. — Idem a multa de 8\$, idem.

Idem n. 236, contra José Teixeira. — Idem, idem.

Idem n. 237, contra Lopes Moreira & Comp. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 238, contra Arnardo Braga & Comp. Idem, idem.

Dia 10 de novembro de 1917

Castor Cid. — Sim, mediante recibo.
Justina Vieira Leite Silva. — Sendo o documento de fls. 2 uma carta de adjudicação, transfira-se independente da exigencia.

Fonseca & Soares — Pague a differença do sello devida.

Manoel João Dias. — Sim, mediante recibo.

Fontes & Souza. — Idem.

Joaquim Martins. — Reconhecida a firma da presente petição, volte.

João Reynaldo Coutinho. — Archive-se.

Jorge Chame. — Idem.

Vicente Donadia. — Transfira-se.

Manoel Alberto Baptista Sessão. — Idem.

Baptista & Irmão. — Reduza-se para 1918, a 3:600\$, o valor locativo.

Mario Novaes Guimarães. — Reduzam-se em 1918, respectivamente, a 1:680\$ os valores locativos.

Gonçalves Zenha & Comp. — Indeferido, por que a divida é procedente.

Manoel Nogueira Sá. — Prove o allegado.
Luiz Emyglio Soares Canara. — Idem.
Cezar Duarte e Barbosa. — Satisfaça as exigências.

Antonio de Souza. — Transfira-se.
José Francisco Bonança. — Idem.
Antonio Teixeira Andrade. — Idem.
Aurelio João Barroso. — Idem.
Jesuina Inglez Souza L. Ferreira. — Idem.
Augusto Lima. — Idem.
Almeida e Irmão. — Prove o allegado.
Santos e Silva. — Idem.
Amelia L. Oliveira Castro. — Idem.
Nassif Hadard. — Archive-se.
Manoel Tavares Silva Junior. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Maria Benedicta Lacé Brandão. — Prove o direito de dispor.

Dr. Didimo Agapito Veiga. — Refuza-se a 1.800\$, em 1918, o valor locativo do preito.

Catão Marques Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
José Lobo Leite Pereira. — Legalize o documento de accordo com o parecer.

Manoel Souto. — A 2ª Sub-directoria.
Joaquim Passos Oliveira e outros. — Já estando attendido, archive-se.

Dinarti Silveira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Augusto Rocha Leal. — Aguarde oportunidade.

Soares Ribeiro & Comp. — Anulle-se a contra-fé e officie-se nos termos do parecer. — Transfira-se ex-officio para Carvalho e Moraes Imponho aos mesmos a multa de 50\$, nos termos do regulamento em vigor.

Dr. Oscar Souza. — Anulle-se a contra-fé e officie-se do accordo com o parecer.

Antonio Monteiro Almeida. — Idem idem.

João Alves da Vigitação. — Idem, idem.

Lino Alves Fousca. — Idem, idem.

Antonio Paula Ribeiro. — Transfira-se.

Laura Chaves Moraes. — Idem.

Pello S. Queiroz e Irmão. — Idem.

Manoel Henrique Pereira. — Idem.

José Souza e Silva. — Idem.

Francisco José Souza. — Idem.

Lucinda Maria Silva. — Idem.

Alvaro José Souza. — Idem.

Rioolpho Bernardino. — Idem.

Luiza Freire A. Ferreira. — Prove o aluguel.

Rodríguez & Azeas. — Prove o allegado.

De Faria & Comp. — Idem.

Raul Gonçalves Ferraz. — Idem.

Noé Rodrigues Pereira. — Idem.

Daniel Alves. — Idem.

José Amaral. — Altere-se a classificação, procedendo-se de accordo com o parecer.

Luiz Ziegler. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 19 de setembro deste anno.

Secundino Gomes. — Aberbe-se a mudança.

Alfredo Loureiro Ferreira. — A contra-fé junta não pôde ser annullada, porque a divida é procedente.

Valle & Tavares. — Pague o debito.

Mme. A. Dorot. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 7.200\$, em 1918.

João Alves Carmo. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1.200\$, em 1918.

Francisca Baldas Sini. — Prove o direito de dispor.

José Pereira Silva Junior. — Sello o documento de fls. 6.

Antonio Costa Ribeiro. — Satisfaça a exigência.

Ruivo do Carvalho. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Paiva Garcia. — Idem idem.

A. Gomes, Pinho & Comp. — Idem idem.

José Campos Martins. — Idem idem.

Sylvio Arouhaier. — Idem idem.

Joaquim Lourenço. — Idem idem.

Autos n. 113 — Contra a Companhia Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin

A Companhia Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin, situada em Valença, Estado do Rio, remetendo a uma casa commercial desta praça um volume contendo rendas — o fez acompanhar da guia de fls. 2, sob numero 493, na qual foram appostas tres estampilhas, por metade, em desacordo com o preceito do art. 31 b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

A autuada, em suas allegações de defesa, não contestou a falta autuada.

A vista do exposto, estando provada a infracção, e de accordo com os fundamentos do parecer de fls. 8, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, nesta districto, julgo procedente o auto de fls 3, base deste processo e imponho a autuada, Companhia Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin, a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra t, n. 1, do citado regulamento. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1917

Foi expedido o seguinte officio :

N. 2.016 — Sr. general commandante da 5ª Região Militar, communicando não terem voltado ao serviço os operarios incorporados a diversos batalhões e regimentos e pedindo providencias para a volta dos mesmos a reparição.

Requerimentos despachados

Alcindo Moure. — Como requer.

Antonio Tiburcio Gomez. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei e de accordo com o parecer da junta medica, ao 1º tenente commissario Raul Petrelli de Mello Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as copias dos decretos de 7 do corrente:

Promovendo e graduando, no Corpo de Engenheiros Machinistas, os officiaes mencionados nos mesmos;

Reformando o enfermeiro naval de 1ª classe Manoel Lopes da Silva.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de novembro de 1917

Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 4.206 — Recommendando-vos que faças publicar e affixar nas repartições que vos são subordinadas a inclusa proclamação do Sr. Presidente da Republica, dirigida, em 29 de outubro ultimo, aos presidentes e governadores dos Estados, explicando os elevados e imperiosos motivos que levaram o Governo a reconhecer e proclamar o estado de guerra do Imperio Alemão contra o Brasil.

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda;

N. 4.230 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba habilitada com o credito de 90\$,

à conta da verba 17ª — Municípios de bocca-quota «Rações para os sub-officiaes, etc.», do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento de rações ao mestre do Corpo de Sub-officiaes José Paulino do Oliveira, patrao-mór intorino da capitaula do porto daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação respectiva.

N. 4.232 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota sob n. 83, na importancia de 5:434\$, referente a duas contas de M. Thedlin Lobo, provenientes de fornecimentos feitos à conta da verba 20ª — Combustivel, do corrente exercicio.

N. 4.236 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do 2º pharoleiro João da Silva Braga solicitando, para os efeitos de sua futura aposentadoria, certidão do tempo em que serviu como remador da Alfandega desta Capital, nos annos de 1893 e 1894.

N. 4.237 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba habilitada com o credito de 533\$100, à conta da verba 6ª — «Marinheiros, Foguistas e Taifa — Pessoal», do corrente exercicio, afim de attender ao pagamento de vencimentos às praças do Corpo de Marinheiros Nacionais em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a competente annullação.

N. 4.239 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo, sob numero 6.337, na importancia de 9:053\$287, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 4.241 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa nota n. 81, na importancia de 50:418\$690, referente a 50 contas de diversos fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos à conta das respectivas verbas do vigente exercicio.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.240 — Tenho a honra de communicar-vos, em referencia a vosso aviso n. 886, de 26 de outubro ultimo, que ora autorizo a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a effectuar o pagamento da importancia, liquida de impostos, de 200\$, proveniente de gratificações especiaes devidas aos Drs. Henrique Autran da Matta e Albuquerque e Franklin de Faria, por terem servido na terceira inspecção de saude a que foi submettido o remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital Diniz Antonio Ramos.

Requerimentos despachados

Luiz Carlos Villa Forte Junior. — Prove o que allega. (Req. de 9-11-917)

José Machado Pavão. — Deferido. (Req. de 8-11-917)

The British Manufacturers Association Limited. — Não convém a aquisição.

(Officio 98 — Directoria do Armamento.)

Sampaio Corrêa e Boettcher. — Compareçam na directoria do expediente. (Officio 375 — Deposito Naval.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente, foram transferidos:

Na arma de infantaria: os 2^{os} tenentes Ormuz Vieira do 12^o para o 2^o regimento, Cornelio Caldas da Silveira do 13^o para o 12^o regimento, João Ferreira Mendes do 2^o para o 13^o regimento, Agenor de Medeiros Corrêa do 12^o para o 3^o regimento, Raul da Cunha Pinto do 3^o para o 12^o regimento, Annibal Benevolo do 3^o regimento para o 60^o batalhão de caçadores, Luiz Agapito da Veiga do 3^o regimento para o 53^o batalhão de caçadores, Manoel Henrique Gomes do 6^o para o 3^o regimento, João Augusto da Silva Lisboa do 50^o de caçadores para o 3^o regimento e Amadeu Bahia Fernandes do 60^o para o 51^o batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria: os 2^{os} tenentes Clodoaldo Barros da Fonseca do 7^o regimento para o 2^o corpo de trem e Ricardo de Freitas Evangelho deste para aquelle.

— Por outros da mesma data:

Foram transferidos na arma de cavallaria:

Os 1^{os} tenentes Estacio Gomes de Abreu, do 15^o regimento, Chris'ovão de Castro Barcellos, do mesmo corpo, Aureliano Lima de Moraes Coutinho, do 8^o, Oscar de Jesus Macedo, do mesmo e Thiago de Bonozo, do 12^o, todos para o 14^o regimento;

Os 2^{os} tenentes Crolegando de Moraes Mendes do 8^o para o 14^o regimento, Luiz de Lima deste para o 5^o, Heitor da Fontoura Rangel do 13^o para o 8^o, Luiz de Simas Enéas do 3^o para o 14^o, Bento Ribeiro Carneiro Monteiro do 14^o para o 3^o, Bernardo José Teixeira Ruas do 4^o regimento para o 2^o corpo de trem, Leonidas Rocha deste para aquelle regimento, Aroldo Borges Leitão do 14^o para o 8^o, Raul Belim Paes Leme do 8^o para o 3^o e João Annibal Duarte do 13^o para o 14^o regimento.

Foram classificados, na arma de cavallaria, os 2^{os} tenentes Antonio Moreira de Abreu Fialho no 15^o regimento e Eduardo Monteiro de Barros Junior no 13^o.

O 1^o tenente da dita arma João Baptista de Magalhães foi classificado no 14^o regimento.

— Por outros de 12 do corrente foram transferidos:

Na arma de infantaria, o 1^o tenente Luiz de Oliveira Pinto do 4^o regimento para o 53^o batalhão;

Na arma de engenharia, para a companhia ferro-viaria, a organizar-se, o 1^o tenente Mario Ary Pires, da companhia ligeira de pontoneiros, e os segundos tenentes Plinio Raulino de Oliveira, do 5^o batalhão, e Alfredo dos Reis Principe, do 4^o.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é transferido, na arma de infantaria, o 2^o tenente Henrique Nelson Ferreira de Mello do 45^o batalhão de caçadores para a 8^a companhia de metralhadoras.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo relativo à habilitação de Maria Felicia Barreto de Freitas ao montepio instituido por seu filho Leoncio Barreto de Freitas, visto terem sido satisfeitas as exigencias da Directoria da Despesa Publica, excepto quanto á certidão de fls. 14 (aviso n. 1.312).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:026\$730 ao capitão Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo (aviso n. 1.313).

Ministerio da Guerra—Circular ás regiões e circumscripção de Matto Grosso—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.

Sr.—Ficaz autorizado a mandar adiantar as baixas dos sorteados que, por serem estudantes matriculados, estão proximos a prestar exames nas academias e escolas; esse adiantamento só se fará aos que desajarem e depois de completa a instrucção do anno.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que o 4^o official do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Armando José Rodrigues, actualmente addido á Repartição dos Correios daquelle Estado, seja dispensado do exercicio em que se acha, afim de passar a servir no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o capitão Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo é nomeado para ir á Europa em commissão do Ministerio da Guerra;

Que são elevados para 1\$500 e 1\$600, respectivamente, os valores fixados para a etapa das praças das guarnições da cidade do Rio Grande e de S. Gabriel, a partir de 1 do corrente.

Mandando publicar em boletim do Exército o programma que se envia, do concurso de tiro para inauguração do novo stand do Tiro Nacional, na Villa Militar.

Ministerio da Guerra—N. 833—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, em vista da situação actual, devem até segunda ordem ser sus-tadas as baixas por conclusão de tempo.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 834 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A vista das responsabilidades que cabem ao Exército no momento actual e tendo-se de organizar as unidades que estão sem effectivos, é necessario que todos os officiaes cujas commissões podem ser dispensadas se reúnem a seus corpos. Assim, nesta data determino que se apresentem a esse departamento todos aquelles que excedem ao quadro regulamentar da repartição ou estabelecimento em que servem.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 7

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o coronel da arma de cavallaria Alfredo Ribeiro da Costa é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme solicitou o dito ministerio.

Mandando recolher aos seus corpos as praças empregadas nas diversas repartições e cujos serviços possam ser feitos pelos empregados civis das mesmas repartições.

— Ao Sr. commandante da circumscripção militar de Matto Grosso, declarando, em solução ao seu telegramma de 8 de outubro findo, que o major Hygino Pantaleão da Silva Junior, commandante do batalhão isolado, tem direito á gratificação de tenente-coronel, de accordo com o art. 176 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.008, de 29 do

março de 1916 e 2^a parte do art. 3^o da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1917

Raymundo Tavares Filgueiras, ex cabo do Exército, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido.

Dr. Adelino da Silva Pinto, medico, pedindo uma certidão.— Certifique-se na forma da lei. Avenor de Carvalho Dantas, soldado, pedindo baixa do serviço activo do Exército.— Indeferido.

João da Costa Pinto, advogado, pedindo certidões (dous requerimentos). — Junta procuração.

José Cardoso Ramalho Junior, coronel presidente da junta de revisão e sorteio militar, no Estado do Amazonas, pedindo pagamento de vencimentos.— Não ha disposição de lei que autorize.

Alberto Moreira Junior, advogado, pedindo uma certidão.— Declare o fim para que quer a certidão.

Plinio Gravatá, 2^o tenente reformado, por seu advogado, pedindo uma certidão.— A Contabilidade para certificar.

D. Adelaide Clauiana do Amaral Simas, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Antonio Ferreira Machado, ex-praça, dona Agostinha Pereira da Rosa, Consancio Guterres, cabo do esquadra, Tito Livio Ferreira, soldado, Romão Sant'Anna Mattoso Junior, soldado, Ulysses Martins, cabo do esquadra, Gumercindo Camargo, aspeçada, pedindo titulos de dividas. — Expeçam-se os titulos.

Eloy Martins dos Santos Jacome, pedindo restituição de consignação. — Expeça-se o titulo de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Agostinho de Souza Monteiro, porteiro do hospital de Manaus, pedindo pagamento de etapa e 1^o tenente Dionysio Affonso Fernandes, pedindo pagamento de gratificações. — Não podem ser attendidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao musico reformado Francisco Marçal Rodrigues do Nascimento para residir na Capital Federal, fóra do Asylo dos Invalidos da Patria, onde está incluído;

Deferir o requerimento em que o cabo do esquadra José Robello Botelho, incluído no Asylo de Invalidos da Patria pediu que ficasse sem effecto a permissão que teve para transferir sua residencia da Capital Federal para a cidade de Lorena.

Dia 6

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro da Guerra resolveu approvar a sua indicação do major medico reformado Dr. Manoel Pedro Alves do Barros para servir em Curitiba, percebendo os vencimentos de sua reforma e a gratificação de capitão.

Dia 7

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando, de ordem do Sr. ministro, que Edmundo Machado tem permissão para retirar da mesma alfandega dez caixas contendo espingardas, revólvers e cartuchos, vindas de Nova-York no vapor Minas Gerais.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portarias de 31 de outubro ultimo, de accordo com o art. 78 das instrucções regulamentares da Estrada de Ferro Oeste de Minas, foram nomeados:

Primeira divisão

Secretaria:

Edgard de Oliveira Lima, secretario;
Americo Wenegowis Brasil, 1º escripturario.

Contabilidade:

Francisco Lobato de Campos, guarda-livros;
Theophilo Silveira, contador;
Alfredo Horta, encarregado da estatística;
Levy Lirio do Leste, ajudante de guarda-livros;

Eduardo José de Oliva Barreto, João Trindade, José Alves Vieira, Sivaldo de Assis, Alberto Gonçalves, Antonio Siqueira Dias Sobrinho e Abailard Nazareth Dujardin, 1º escripturarios.

Escreitorio no Rio:

Malaquias Pereira da Silva, agente comprador.

Thesouraria:

João Baptista Ferreira, thesoureiro;
Raul Richard, fiel de thesoureiro;
Jeronymo Sá de Miranda Pinto, pagador;
Antonio Carlos de Mello, pagador;
Antonio Gomes Carneiro, escriptivo.
Almoxarifado:
Gutulio Silva, almoxarife;
Augusto Mourão, 1º escripturario.

Segunda divisão

Trafego:

Aurelio de Almeida e Francisco Martins Guimarães, chefes de secção do escriptorio;
José Galdino de Araujo, 1º escripturario, e Francisco José da Silva Oliveira, inspector do trafego e iluminação;

Carlos Affonso Senna e Teruliano Teixeira, sub-inspectores do trafego e iluminação;

Custodio Alves Moreira, Modesto de Paulo Zerigotha, Antonio José Rodrigues e João da Silveira Bicalho, agentes de 1ª classe;

Antonio Pinto da Silva, inspector do movimento e telegrapho;

José Ferreira Pinto e Domingos Picorelli, sub-inspectores do movimento e telegrapho;

Avelino Alves de Andrade, Joaquim dos Santos, José Estevão de Almeida, José Augusto de Ulhoa Cintra, Pedro Constancio das Neves e Bernardino Mondes, chefes de trem de 1ª classe.

Terceira divisão

Locomoção:

Candido Firmino de Araujo, chefe de secção do escriptorio;

Antonio José Ribeiro, 1º escripturario;
Sidney Severiano Martins, inspector do trafego;

Lino Zeferino Baptista e João Vieira Ramos, sub-inspectores do tracção.

José Augusto Ferraz, desenhista de 3ª classe;

Antonio Rangel, João dos Santos Dias e Manoel Simões Ferreira, chefes de officina de 1ª classe;

Adolpho Shampato e Manoel da Cunha Lima, chefes de officina de 2ª classe;

João Baptista Eleuterio, José Policena, Manoel Ricardo, Pedro Ribeiro da Silva, Fran-

cisco José Ferreira, Theotonio da Silva Puro, Antonio Lucio da Paixão, José Pereira de Carvalho, João Francisco Aniceto e Augusto Theodoro de Araujo, machinistas de 1ª classe.

Quarta divisão

Linha:

Engenheiros Virgilio José Monteiro Bastos, Annibal Gomes, João Victor Janot Pacheco e Abrahão de Oliveira Leite, engenheiros residentes;

João Evangelista de Negreiros Lobato, chefe de secção do escriptorio;

Ulysses Horta, 1º escripturario;

Arlindo de Castro, desenhista de 2ª classe.

Domingos Ventura, Manoel Paulino, Ernesto Gulikers, Antonio Barbosa, Manoel Pinto e Benedicto Lavrador, mestres de linha de 1ª classe.

—Por portaria de 9 do corrente foram nomeados os seguintes funcionarios para a 6ª divisão provisoria da Rede de Viação Cearense:

Engenheiro Theogenes Rocha, para encarregado da direcção e administração do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité;

Joaquim José de Oliveira Netto, pagador da padaria do mesmo prolongamento;

João da Rocha Salgado, almoxarife do Almoxarifado Central em Fortaleza;

José de Caminha Moniz, engenheiro ajudante do escriptorio tecnico;

Irineu Olympio de Oliveira, auxiliar tecnico;

Alfredo Fabio, encarregado do expediente do escriptorio tecnico;

Joaquim Rosas, almoxarife;

Luiz Cordeiro, engenheiro residente na 1ª residencia;

Antonio Zabulon da Silva Camara, ajudante tecnico;

Emilio Chastenet Guimarães, engenheiro residente na 2ª residencia;

Afonso Fernandes Barros, ajudante tecnico;

José Barreto de Carvalho, engenheiro residente da 3ª residencia;

Joaquim Franklin, ajudante tecnico;

Miguel Furtado Bacellar, engenheiro encarregado da direcção e administração da Estrada de Ferro de Amaração a Campo Maior;

Antonio José de Lima Couto, pagador da padaria;

Francisco Alexandre Pinto, engenheiro ajudante do escriptorio tecnico;

John Myles, auxiliar tecnico;

Thomaz Calunda, encarregado do expediente do escriptorio tecnico;

Celso de Moura Nunes, almoxarife;

Francisco Xavier Pacheco, engenheiro residente da 1ª residencia;

Carlos Hasche, ajudante tecnico;

José Camillo Rodrigues, ajudante tecnico da 2ª residencia;

Deolindo Siqueira, ajudante tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1917

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 53, de 6 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, foi o director da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizado a permitir que um empregado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro frequente o Gabinete de Ensaio daquela estrada, conforme solicitados (avis n. 258).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando recebido o vosso aviso n. 28, de 23 de outubro ultimo, da Directoria de Negocios Economicos e Consulares, agradeço-vos a remessa da cópia de uma carta que o Sr. secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte enviou á Embaixada do Brasil em Washington, referente aos tramites necessarios á exportação de ferro e aço, destinados ás nações aliadas, durante a presente guerra (aviso n. 259).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos por cópia o officio n. 5.133, de 31 de outubro ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção do direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 261);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.147, de 5 de novembro corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 261).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.367, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada João Rodrigues de Oliveira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 523).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.366, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Manoel Carregal a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 526).

Em solução ao vosso officio n. 4.958, de 22 de outubro ultimo, informando o requerimento em que o mestre de linha de 3ª classe dessa estrada Manoel Candido pede alteração de seu nome para o de Manoel Candido Xisto, como costuma assignar-se, declaro-vos que o requerente deverá, antes, fazer publicar em jornal, durante tres dias consecutivos, a alteração que pretende (aviso n. 527).

Attendendo ao que solicitou o ministro da Guerra e de accordo com o que informastes em officio n. 3.383, de 26 de agosto ultimo, autorizo-vos a permitir que o empregado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, designado por aquelle ministerio, frequente o Gabinete de Ensaio dessa estrada (aviso n. 528).

—Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Em solução ao vosso officio n. 127, de 3 de setembro ultimo, e de accordo com o art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 19 de outubro do corrente anno, autorizo-vos a estabelecer as seguintes residencias na 6ª di-

visão provisória da Rêle de Vição Cearense: tres no prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, uma na de Sobral e duas na Estrada de Ferro de Amaração a Campo Maior (aviso n. 98).

Requerimentos despachados

Fredorico Ribeiro Ponna, pedindo collocar na gare da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil um mostrador destinado á venda de cigarros e charutos, etc.—Indeferido, á vista da informação da Central.

Luiz Nunes da Rocha Vianna, ex-bagageiro da mesma estrada, pedindo reintegração.—Indeferido.

José Pessoa, propondo vender á Estrada de Ferro Oeste de Minas quatro locomotivas, mediante pagamento em trilhos.—Indeferido.

Agenor Ribeiro Cirne, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Central do Brasil, pedindo transferencia para a 3ª divisão.—Indeferido.

Eurico José Fernandes Guimarães, cabineiro da mesma estrada, pedindo transferencia para conductor do trem.—Indeferido.

Dominicano da Costa e Silva, machinista de 2ª classe da mesma estrada, pedindo gratificação adicional.—Indeferido.

Antonio Adelino Ribeiro do Valle, desenhista de 1ª classe da mesma estrada, pedindo gratificação adicional.—Indeferido.

José Botelho, Paulo José Antonio e Raul Brandão do Valle, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo gratificações adicionais.—Provem ter o tempo de serviço necessario de accordo com a lei e o regulamento da Central.

Henrique Tavares e Pio Francisco Alves, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo igual pedido.—Indeferido á vista da informação da Central.

Emygdio Rispoli, pedindo reconsideração de despachos.—Mantenho os despachos anteriores.

Companhia Siderurgica Mineira, pedindo 40 trilhos usados, por compra, afim de empregal-os na construcção de um forno destinado á produção de ferro guza.—Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1917

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, contractante do arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e da construcção e arrendamento do ramal de Tubarão a Araranguá, pedindo autorização para transferir-os á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.—Preliminarmente é necessario que esta companhia apresente requerimento no mesmo sentido e prove que está legalmente constituída e apta a funcionar na Republica, segundo o decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Expediente de 10 de novembro de 1917

Sr. governador do Estado do Pará:

Tenho a honra de communicar-vos que, attendendo ao que me solicitastes em officio n. 8, de 20 de setembro ultimo, resolvi, nesta data, autorizar o desenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Flavio Vieira a aceitar commissão do governo desse Estado, conforme requereu, nos termos do art. 132 § 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mantido em vigor pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro do mesmo anno (aviso n. 23).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Sr. governador do

Estado do Pará, e ás informações que prestastes em vosso officio n. 310/S, de 11 de outubro ultimo, resolvo autorizar o desenhista de 2ª classe dessa Inspectoria Flavio Vieira a aceitar commissão do governo daquelle Estado, conforme requereu, nos termos do art. 132 § 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mantido em vigor pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro do mesmo anno (aviso n. 230).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo em parte ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, informado pelo vosso officio n. 368/S, de 5 do corrente mez, ficas autorizado a providenciar para que, em execução do contracto celebrado de accordo com o decreto numero 12.478, de 23 de maio ultimo, lhe sejam entregues em Tubarão os trilhos e respectivos accessorios retirados da Estrada de Ferro do Paraná que forem necessarios para a construcção da linha de Tubarão a Araranguá, devendo o engenheiro-chefe do 7º districto (Paraná) ficar habilitado a requisitar por conta do Governo os transportes do mesmo material, fazendo os embarques conforme melhor convier (aviso n. 231).

Requerimento despachado

Great Western of Brasil Railway Company, Limited, submettendo á approvação os projectos de revisão geral das condições regulamentares, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias.—Selle o requerimento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 10 de novembro de 1917

Ao ministerio da Viação e Obras Publicas foram remettidas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 173—Botelhos & Oliveira, 2:090\$, 1:992\$605, 1:790\$, 2:907\$633; M. Lopes da Silva, 12:344\$050, 5:000\$500, 14:128\$200.

Requerimentos despachados

Hilario da Silva Reis.—Selle o requerimento devidamente.

Gama Bastos & Comp. e Henrique Paiva Pitta.—Indeferido á vista das informações.

Henrique Nora Junior.—Não convem a proposta.

Jeronymy Fontana.—Pague-se a quantia de 25\$620 por conta do praticante de conferente Miguel Cleto Moreira.

J. Francis Rodegers.—Indeferido á vista das informações.

João Capelli.—Indeferido, visto não ter sido satisfeito o exigido no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Alves.—Só mediante justificação feita em juizo poderá ser attendido.

João Demetrio de Amorim.—Indeferido, uma vez que não foi satisfeita a exigencia do art. 5º da lei de 7 de dezembro de 1912.

João Candido Botelho.—Certifique-se de accordo com as informações.

João Moreira Cardoso.—Satisfaça a exigencia da secretaria.

João Demetrio de Amorim.—Indeferido, visto não ter sido satisfeita a exigencia do art. 5º da lei de 7 de dezembro de 1912.

José Marques da Silva.—Indeferido á vista das provas a que foi submettido.

Ludolpho Cardoso da Rocha Santos.—Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Luiz Augusto de Azevedo.—Indeferido, visto ter sido o pedido feito fóra do prazo regulamentar.

Miguel Archanjo Dantas.—Restitua-se mediante recibo.

Marciano Pinto.—Pague-se a quantia de 94\$900 por conta do praticante de conferente Domingos Guimarães, a cujo credito deverá ser levado o liquido da venda do volume, na forma do parecer.

José Caravelli.—Nada ha que deferir.

Nelson Pereira L. Guimarães.—Não existe a vaga indicada pelo requerente.

José da Silva Rebello.—Concedo 18 dias com abono integral da diaria.

José Rodrigues do Prado Filho.—Concedo 90 dias com abono integral da diaria.

Maria K. Monteiro Dias, Pedro A. de Carvalho Sobrinho.—Deferido.

Pedro da Silva Borges, Vieira Ferraz.—Archive-se.

Jorge Teixeira Ramalho, Joaquim Ribeiro da Costa, José Ferreira, Leandro José Soares, Mathias Pereira da Silva, Ovidio Alves da Cruz, Seraphim Mayrink, Waldomiro Ramalho.—Certifique-se.

José Maria dos Santos, Luiz Vargas Pinto, Manoel Ribeiro, Alitargino Amancio da Silva.—Não ha vaga.

Ivan Bandeira de Gouvêa, Joaquim dos Santos, Luiz Vieira Ferreira.—Aceito a fiança proposta.

Luciano Jacomo da Silva, Teixeira & Abreu, Leonello Ciavelli, Jacintho A. de Macedo P. L. Netto, João Alves de Souza Junior, Jorge Moreira.—Indeferido.

Antonio José da Silva, Anacleto Telles, Arthur Ferreira Salgueiro.—Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Pedro Felix de Souza, Zozino de Vasconcellos.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Ormino de Oliveira Mello, Ovidio Silva, Manoel Felisberto, José Maximiano, José da Costa Monteiro.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Waldomiro Coelho Dias, Ramiro Manoel dos Santos, Odorico Rodrigues, Galdino Ignacio da Silva.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Manoel Pedro Coelho, Sebastião de Souza Rocha.—Sim, como addido, sujeitando-se ao concurso regulamentar, ficando desle já entendido que a inhabilitação nesse concurso importará em perda do cargo, sem direito a quaesquer reclamações.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 9 de novembro de 1917

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Natal que os terrenos de marinha situados á margem direita do rio Potengy, são necessarios ás obras de melhoramento daquelle porto (aviso n. 297).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações a respeito, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado á rua da Gamboa, onde se acha edificado o predio n. 283, requerido por Alvaro Fernandes de Andrade (aviso n. 295).

Dia 10

Autorizou-se:

Ao inspector de Obras contra as Seccas, addido, a providenciar, opportunamente, sobre a entrega ao Governo do Estado do Ceará, dos açudes publicos—Caio Prado e Bahú, situados respectivamente nos municipios de Santa Quitéria e Pacatuba daquelle Estado (aviso n. 300).

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a permitir que a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul dispense o cruzador inglez *Amethyst* do pagamento das taxas do porto em setembro ultimo, bem como a proceder da mesma forma todas as vezes que assim se torne necessario (aviso n. 299).

Recommendou-se ao Sr. inspector, addido de Obras contra as Seccas a providenciar de modo que as despesas com as obras de reconstrução do açude Patos, no Estado do Ceará, não excedam o crédito para as mesmas distribuído e fiquem os trabalhos concluídos no menor prazo possível (aviso n. 391).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de outubro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 3:938\$300, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços»—título—Via Permanente e edificios—Linhas telegraphicas e telephonicas—Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.423).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 64:001\$217, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para Material das seis divisões»—da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.426).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Camara Municipal do Juiz de Fora, a quantia de 2:039\$230, em que importam as inclusas contas de fornecimentos de agua para a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos annos de 1907, 1908, 1911, 1912 e 1913, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 11.889, de 12 de janeiro de 1916, cujo saldo foi transferido para o corrente exercicio.

O pagamento de que se trata é o que se refere o officio do Tribunal de Contas sob n. 291, de 9 do corrente mez (aviso n. 3.427).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 6:218\$ provenientes do aluguel dos predios occupados pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de setembro ultimo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos» verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destinam a aluguel de casa, etc. (aviso n. 3.428).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 547\$476, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio;

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o título «Renovação, consolidação das linhas, etc.» verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal o material (aviso n. 3.429).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 1:242\$500, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título «Serviço radiotelegraphico», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 3.431).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias, para que seja distribuída á Delegacia

Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piaui, a quantia de 200\$, afim de occorrer ao pagamento de Abilio Pedreira Veras, fiscal ajudante da Inspectoria Federal do Vição Maritima e Fluvial, proveniente das viagens de inspecção realizadas fora da sede, no periodo de 40 dias do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias de 5\$ aos fiscaes, quando em viagem fora da sede» verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.433).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias, para que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a quantia de 25\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias de Francisco Joaquim de Souza, fiscal ajudante da Inspectoria Federal do Vição Maritima e Fluvial em S. Luiz, relativas ás viagens de inspecção realizadas fora da sede, no periodo de cinco dias do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias de 5\$ aos fiscaes, quando em viagem fora da sede»—verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.434).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no valor de 444\$600, sendo uma da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no valor de 471\$100, e outra da S. Paulo Railway Company, no valor de 240\$200, relativas a transportes feitos em 1916, em proveito da construção da Rede de Vição Geareuso; correndo as despesas por conta do deposito existente no Banco do Brazil, e proveniente da emissão a que se refere o decreto n. 9.468, de 30 de novembro de 1911 (aviso n. 3.435).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuída a quantia de 130\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, afim de occorrer ao pagamento das diarias do fiscal ajudante da Inspectoria do Vição Maritima e Fluvial João Nepomuceno Hermes, pelas viagens de inspecção realizadas fora da sede, no periodo de 26 dias do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias de 5\$ aos fiscaes, quando em viagem fora da sede»—verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.436).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja paga á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro do Caxias a Cajazeiros, a quantia de 66:443\$235, em que importa a quantia de juros sobre o capital de 2:244:774\$317, a 6% ao anno, no 1º semestre do corrente anno, de accordo com o resultado da tomada de contas já approvada, conforme consta do aviso n. 3.315, de 15 do corrente mez, dirigido a este ministerio.

A despesa deverá ser escripturada na consignação propria, verba 5ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.437).

Accusando o recebimento do aviso n. 393, de 6 do corrente mez, em que esse ministerio comunica que a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres já se acha habilitada com o credito necessario para occorrer ao pagamento de francos 258.274,45 de que é credora a Administração dos Correios de Portugal, provenientes dos direitos de transito de correspondencias, relativo ao anno de 1915, occorre-me ponderar-vos, com referencia a ultima parte do citado aviso, que os pagamentos por exercicios findos, em virtude da exigencia desse ministerio, quando o saldo do respectivo credito não tenha sido passado para a conta de «depositos», não estão sujeitos ás regras dos demais processos de exercicios findos ex-ibi da disposição constante do art. 3º, da lei n. 3.271, de 28 de setembro de 1885,

acrescendo que a demora de taes indemnizações acarreta a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, de conformidade com o § 2º do art. XXXVII do regulamento da conservação postal universal (aviso numero 3.438).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á The Interurban Telephone Company of Brazil a importancia de 49\$500, proveniente de chamadas interurbanas feitas pelo aparelho telephonic n. 703, em Petropolis, durante o anno proximo passado, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Artigos de expediente, etc.»—Material, título «Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro», verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1916 (aviso n. 3.440).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Lloyd Brasileiro, a quantia de 312\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Inspectoria Federal do Vição Maritima e Fluvial em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transporte, passagens, custeio de uma lancha etc.»—Verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.442).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 5:170\$, relativa ao aluguel de wagons para transporte de peças da ponte sobre o rio Parana, no mez do fevereiro do corrente anno; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916 (aviso n. 3.443).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional da Navegação Costeira a inclusa conta, no valor de 27\$300, relativa a uma passagem concedida no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secas; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 do março ultimo (aviso numero 3.444).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Isnard & Comp., a quantia de 21\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Secretaria deste ministerio em setembro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»—Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas—verba 14ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.445).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., no valor de 23800, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material»—Título—Serviço de hydrometros—Concerto o aquisição de aparelhos, etc., da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.446).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 400\$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material»—Título—Tráfego e movimento—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.447).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas rela-

cionadas no valor total de 8:935\$369, provenientes de fornecimentos effectuados durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignaçoão «Pessoal e Material» — título — Serviços diversos — Reparos, conservação, limpeza e construcção de predios necessarios aos serviços da Repartição, etc., da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.418).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 3:762\$350, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignaçoão «Pessoal e Material» — título — Prosegimento da rede de distribuição de pennas d'agua e registros do incendio, da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.440).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 689\$400, proveniente de fornecimentos effectuados, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignaçoão «Material necessario aos serviços» — título — Locomoção, tracção e officinas — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.450).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 331\$050, provenientes de fornecimentos effectuados, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignaçoão «Pessoal e Material» — título — Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca, da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.451).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 93:248\$755, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignaçoão «Para material das seis divisões, da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.453).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 139:699\$540, de fornecimentos de combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignaçoão «Combustivel», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.453).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, as inclusas contas relacionadas no valor de 6:393\$550, provenientes de fornecimentos effectuados, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignaçoão «Pessoal e Material» — Título — Conservação e custeio da rede de distribuição etc., da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.454).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 241:939\$305, em que importa a inclusa conta, relativa á medição provisoria effectuada no mez de julho do corrente anno, dos trabalhos executados no tre-

cho de Lages a Caricó, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 4:838\$796, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto a que se refere o decreto numero 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.150, do 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.463).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sampaio Corrêa & Comp., a quantia de \$579,42, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa que ao cambio de 3\$917, por dollar importa em 2:269\$388, deverá ser escripturada na consignaçoão «Para Material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.464).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 140:000\$, ouro — Transito territorial e maritimo etc. — do vigente exercicio, seja paga, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, aos Correios da Inglaterra a importancia de francos 7.234,70, ouro, proveniente do transito de correspondencias, durante os annos de 1914, 1915 e 1916 (aviso n. 3.478).

Tenho a honra de vos remetter de novo, acompanhado de cópia do officio n. 4.888, de 19 de outubro do corrente anno, o incluso processo de acquisição do sitio denominado Apará, de propriedade de D. Herminia Monteiro Barros, a que se refere o vosso aviso n. 343, de 12 de setembro ultimo (aviso numero 3.479).

Tendo sido annexados ao processo junto, os documentos que deixaram de acompanhar o aviso n. 2.974, de 14 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 683:32\$986, de que é credora a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien, junto vos restituo o alludido processo, ao qual se referiu o aviso desso ministerio n. 409, de 18 do corrente mez (aviso n. 3.480).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Leusinger, a quantia de 83\$250, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em setembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignaçoão «Material — Expediente, livros, jornaes, publicações, etc.», verba 10ª art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.481).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as duas inclusas contas relacionadas no valor total de 63\$500, provenientes de fornecimentos feitos pela firma Borlido Maia & Comp., durante o anno de 1916, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta da consignaçoão «Pessoal e material» — título — Almoxarifado — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.033, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.482).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as duas inclusas contas relacionadas no valor total de 94\$, provenientes de fornecimentos feitos pela firma Arnaldo Braga & Comp., durante o anno de 1916, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta da consignaçoão «Pessoal e material» — título — Almoxarifado — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, — da verba 8ª,

art. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso numero 3.486).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta na importancia de 43\$, proveniente de fornecimentos feitos pela firma Villas Boas & Comp., durante o anno de 1916, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta da consignaçoão «Pessoal e material» — título — Almoxarifado — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.487).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1917

Maria José de Oliveira Santos, pedindo os favores de montepio, na qualidade de filha do finado contribuinte, José Antonio dos Santos Junior, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão que apresentou e, outrossim, com que compareça na 2ª secção desta directoria seu irmão Mario de Oliveira Santos e o tutor dos outros menores.

Feliciane Maria da Silva Carvalho, pedindo favores do montepio instituido pelo seu finado marido, Manoel Joaquim do Carvalho, continuo desta secretaria de estado. — Apresento nova certidão de obito do contribuinte devidamente rectificada quanto a seu nome que é como está acima e não como erradamente nella consta de Feliciane Maria de Carvalho, devendo a mesma, ser assignada por um escrevente juramentado, trazer reconhecida a firma desso serventuário e prove qual o estado civil das filhas do contribuinte na data de seu obito.

Expediente de 10 de novembro de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados a petição de recurso do D. Noemi Albergaria de Assis (officio n. 525) e os processos de montepio do D. Mercedes do Barros Dodsworth, (officio n. 526) e D. Delphina Athanasia Machado e outras (officio n. 527).

Requerimentos despachados

Sebastiana da Rocha Moraes, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido, Forário Samuel de Moraes, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Guilhermina Maria de Jesus, viuva de Bruno Soares, fogueista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Gracinda Ferreira de Figueiredo, viuva do Ananias de Figueiredo, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição da certidão do obito de seu marido e de um attestado, afim de satisfazer exigencia feita por esta directoria no seu processo de montepio. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorogação, para tratamento de saude, sendo tres com ordenado e tres com a metade do mesmo, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Climaco Dias;

De um anno, sem vencimentos, em prorrogação, de accordo com o art. 89, n. XVIII, da lei n. 8.232, de 5 de janeiro de 1917, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, José Freire Telles.

— Por outras de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, com ordenado, a Miguel Bernardino de Almeida, conferente de segunda classe;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a José Pinto Cardoso, auxiliar de gabinete;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Felix Rodrigues Manso, operário ajudante de 2ª classe da 2ª residência da Linha Auxiliar;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Oscar Vianha Marins, seguísta de 2ª classe do 9º depósito da 1ª divisão.

Expediente de 8 de novembro de 1917

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, Humberto Rodrigues de Andrada, incumbido de dirigir o combate à lagarta rosca do algodoeiro no Estado do Rio Grande do Norte, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual correrão as despesas.

Deu-se conhecimento da providencia acima ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

— Declarou-se a Directoria Geral dos Telegraphos, em solução ao officio n. 1.399, de 29 de outubro ultimo, que os empregados anualmente alistados como voluntarios de manobras são considerados dispensados do serviço, independentemente de desconto dos respectivos vencimentos, quando em periodo de exercicios, desde que o commandante da respectiva região os requisitio por intermedio do Ministerio da Guerra, devendo ser considerados dispensados os funcionarios do que trata o referido officio (aviso n. 896).

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Garcia Rodrigues Paes Leme (aviso n. 898).

— Encaminhou-se a Camara dos Deputados o requerimento do praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, José Freire Telles, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1917

Agenor Leão Duarte dos Santos, conductor de malas da linha de Directoria a Ponta do Galeão, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 18 de outubro ultimo. — Concedido.

Florianio Franco de Faria, estafeta distribuidor da Administração Postal de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos da lei.

David Felício dos Santos, conductor de malas da linha de Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para o seu tratamento. — Concedido, nos termos da lei.

D. Julia Maria do Oliveira Reis, agente postal de Marquês, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 18 de setembro do corrente anno. — Concedido, na forma da lei.

José Benjamin de Sant'anna, carteiro da agencia postal do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido 14 dias, com ordenado.

D. Hermenegilda Teixeira Corrêa, residente nesta capital, solicitando a sua nomeação para o cargo de agente postal de qualquer localidade. — Actualmente não ha vaga.

Alvaro Corrêa Cardim, carteiro addido à agencia postal de Amargosa, no Estado da Bahia, solicitando a sua inclusão no quadro effectivo da respectiva administração. — Aguarde oportunidade.

José de Araújo Lopes-Junior, carteiro de 3ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedido 60 dias.

Jair Tovar, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido nos termos da lei.

Danti Alberti, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido nos termos do informado.

Antonio Olyntho de Rezende, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido nos termos da lei.

Augusto Teixeira Alvaros, praticante de 1ª classe dos Correios de Minas, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido na forma da lei.

Manoel Penha, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo as vantagens do art. 473 do regulamento, pelo espaço de 30 dias. — Concedido as vantagens do art. 473 do regulamento pelo espaço de 30 dias.

Armando Nestor Pereira, carteiro rural do 2ª classe desta directoria, pedindo as vantagens do art. 473, pelo espaço de 60 dias. — Concedido as vantagens do art. 473 do regulamento, pelo espaço de 60 dias.

Raphael Mesozos Drummond, carteiro do 2ª classe desta directoria, pedindo anotação o certidão dos seus assentamentos. — Deferido.

Carlos C. de Oliveira e mais quatro amanhenses dos Correios de Ceará, pedindo permissão para prestarem concurso de 2ª entrada. — Indeferido.

Fabio Lopes da Silva, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, recorrendo da pena de multa de 10\$, que lhe impoz o administrador dos Correios daquele Estado. — Tendo sido apresentado fora do prazo legal, não pôde ser tomado em consideração.

Carlos Estevam Corrêa, pedindo autorização para consignar, a favor de A. P. L. Barradas, a importancia de 140\$, para ser paga em 14 prestações de 10\$ cada uma. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado José de Azurara para exercer o cargo de professor primario do nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1917

Sociedade Anonyma Casa Azens, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 8.804. — Deferido, por equidade.

Honorio Esteves, pedindo garantia provisoria para «um dispositivo denominado Rampa Dobradica», destinado a compôr o passeio lateral das vias publicas, na parte fronteira as portas ou portões de entrada ou saída de vehiculos e a proporcionar a passagem destes em rampa. — Deferido.

Euclydes Manoel da Silva, pedindo privilegio para «uma nova machina rotativa denominada Rotativa Deselwa para diversas applicações industriales». — Deferido.

Domenico Barone, por seu procurador Alfredo de Paranaguá Moniz, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de bastidores argola, para bordados». — Deferido.

The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, por seu procurador Alfredo Thomé Torres, pedindo privilegio para «um novo tipo de supporte desmontavel para aros, especialmente pneumáticos, denominados Supporte Goodyear». — Deferido.

Arthur da Costa Lima, pedindo privilegio para «um motor proprio para deslocar força motriz denominado Ideal Motor». — Deferido.

Robert Hottinger, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo e aparelho electrolisador de chloretos alcalinos». — Deferido.

Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em photographias ou films cinematographicos e aparelho para os mesmos». — Deferido.

Giuseppe Alberti, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., pedindo privilegio para «um novo aparelho destinado a colleccionar cartas e outros papeis». — Deferido.

Figueiredo, Salaza & Comp., por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo de prensamento e empacotamento de plantas medicinales por meio de prensas». — Deferido.

Theofil Winkler, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., pedindo privilegio para «um novo aparelho hygienico destinado a humedecer a gomma contida nas estampilhas, sellos, envelopes e semelhantes, denominado Antisial». — Deferido.

Emilio Roirant, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «uma machina e processo para fabricar artigos de vidro comprimidos e soprados, taes como jarros e outros recipientes». — Deferido.

United Schoo Machinery Company of South America, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de coser botões». — Deferido.

General Electric Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluido elastico». — Deferido.

Arthur Wilzin, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas automaticas de tomar e soprar vidro». — Deferido.

The Superheater Corporation, Limited e John George Robinson, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em superaquecedores de vapor de tubo de fumo ou de fogo multiplo». — Deferido.

Charles Algermon Parson, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em installações de turbinas a vapor para propulsão de navios». — Deferido.

Arthur Bisaggio, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho automatico para sorteios por meio do espheras ou semelhantes». — Deferido.

William Welley Coc e William Welley Coc Junior, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamento na produção de tintas ou cores». — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Eugenio Winterhalter, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um systema de signaes numericos para o maior e menor denominado Jaguar». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Joaquim da Rocha, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «uma grade extensivel de madeira». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Antonio Lopes de Castro, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «uma nova massa para fabricação de pão, biscoitos e semelhantes». — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 outubro de 1917

Sr. ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que seja feito ao auxiliar, addido, do extincto Embarcadouro e Desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro, Alvaro Corrêa da Silva, o adeantamento da quantia de 3:000\$, de que prestará contas opportunamente, para aquisição de porcos e leitões para a fabricação de sôro contra a peste dos suínos (aviso n. 2.711).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que seja paga a quantia de 200\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao escrevente da Inspectoria Agricola, addido, Cyllenêo de Araújo, por ter sido designado para servir na Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno (aviso n. 2.712).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda :

Em additamento ao aviso n. 2.139, de 18 de agosto proximo passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o nome do funcionario para quem foi feito o pedido de adeantamento de 800\$, de que tratou o citado aviso, é Diogenes Caldas, inspector agricola, cabendo-me accrescentar que a concessão do mesmo adeantamento não depende de registro do Tribunal de Contas, uma vez que a despesa tem de correr por conta de credito já distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, como foi declarado no mencionado aviso (aviso n. 2.713).

Pedindo providencias afim de que :

Sejam pagas :

As dividas de exercicios findos :

N. 2.411, na importancia de 1:783\$300 do que é credor Accorsi Giuseppe (aviso n. 2.715) ;

N. 2.109, na importancia de 177\$100 de que são credores Borlido Maia & Comp. (aviso numero 2.716) ;

N. 2.104, na importancia de 900\$ do que é credor Antonio de Oliveira Guimarães (aviso n. 2.718) ;

N. 2.413, na importancia de 909\$100 do que é credor Pedro Zappellini (aviso n. 2.719) ;

N. 2.105, na importancia de 311\$810 do que são credores Motta & Corrêa, successores de Motta & Irmão (aviso n. 2.720) ;

N. 2.102, na importancia de 210\$ do que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 2.721) ;

N. 2.108, na importancia de 156\$720 do que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 2.722) ;

N. 2.107, na importancia de 230\$ de que é credora a Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 2.723) ;

N. 2.114, na importancia de 4:033\$333 de que é credor o Dr. Paulo Maugé (aviso numero 2.724) ;

A quantia de 400\$ em quanto importa a inclusa conta do jornal *La Stampa Italiana*, proveniente de publicações feitas, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.726) ;

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito 27:720\$ afim de occorrer ao pagamento da gratificação adicional devida aos lentes da Escola de Minas, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.717).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Em referencia ao vosso officio n. 81, de 28 de setembro ultimo, restituo a V. Ex., com o «visto» do director geral de contabilidade deste ministerio, a inclusa relação de facturas da firma Moreno Borlido & Comp., solicitando se digne de providenciar no sentido de ser a mesma presente a esse tribunal para o competente registro da despesa (aviso n. 2.714).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o almoxarife, addido, desse serviço, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, compareceu a esta directoria geral durante todo o mez de outubro do corrente anno (officio n. 2.725).

— Sr. director da Despesa Publica :

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de outubro do corrente anno, acompanhada dos respectivos resumos de comparecimento (officio n. 2.727).

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento dos serventes desta Secretaria de Estado relativa ao mez de outubro do corrente anno (officio n. 2.728).

Communico-vos, para os fins convenientes, que a dactylographa, desta Secretaria de Estado, D. Amneris Moreira de Abreu, apresentou-se ao serviço no dia 1 do corrente mez, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava (officio n. 2.729).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 10:434\$, sendo 5:494\$ por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Obras de installação, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para despesas de installação da Escola de Aprendizizes Artífices no novo edificio e 4:940\$ por conta da verba 19ª, «Eventuaes» da mesma lei, reforço á verba acima indicada, sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», visto ter sido distribuido o credito votado para as despesas da alludida sub-consignação, e o saldo existente «Em ser», na importancia de 377\$300, destinar-se á Escola de Aprendizizes Artífices em Campos (aviso n. 2.730).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo :

Autorizo-vos a entregar ao zelador do Nucleo Colonial Afonso Penna, Gaudino de Faria, por conta do credito distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 100, de 19 de janeiro deste anno, verba 3ª, titulo «Material», consignação «Serviço de Colonização», sub-consignação «O necessario ao serviço, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a importancia de 305\$, para pagamento das folhas dos trabalhadores do alludido nucleo, relativas aos mezes de agosto e setembro ultimos (officio n. 2.731).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico :

Remetto-vos o incluso requerimento do almoxarife, addido, desse serviço, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, afim de informardes sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 2.732).

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que ?

Sejam pagas :

A conta da Companhia Industria Martins Barros, de S. Paulo, proveniente do fornecimento do material á Povoação Indigena de S. Lourenço e ao Posto de Laranjalzinho, no Estado de Mato Grosso, no corrente anno, na importancia de 11:022\$ (aviso n. 2.736) ;

A quantia de 430\$ em quanto importa a inclusa folha de gratificação percebida pelo pessoal em serviço no meu gabinete, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.737) ;

A quantia de 1:312\$590 em quanto importam as inclusas contas do Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.738).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas seja autorizada a adiantar ao encarregado do Centro Agricola do Porto Real do Collegio, Ildefonso Alves Pereira, a quarta parte do credito de 3:000\$.

Outrosim, pede que seja igualmente concedido ao mesmo funcionario, quando por elle requisitado, segundo adeantamento independentemente da comprovação do primeiro (aviso n. 2.739) ;

Em resposta ao aviso n. 132, de 25 do corrente mez, declaro a V. Ex. que a importancia a anullar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco é de facto de 774\$194 e não 766\$130, visto como o periodo do exercicio do funcionario addido Joaquim Siqueira de Arruda Falcão, constante da demonstração que inclusa restituo a V. Ex. devidamente rectificada, é de 1 de janeiro a 28 e não a 29 de março (aviso n. 2.740) ;

Não tendo sido feita ainda a distribuição dos creditos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, solicitada pelo aviso n. 100, de 19 de janeiro deste anno, para occorrer ás despesas da Inspectoria do Povoamento daquelle Estado, conforme informa a mesma delegacia, rogo a V. Ex. se digne de ordenar as providencias para que se torne effectiva a dita distribuição (aviso n. 2.735) ;

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.482, de 27 de setembro ultimo, solicitando a annullação de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional para pagamento de funcionarios addidos, devido ao aproveitamento de uns e exoneração e fallecimento de outros, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente anno, declaro a V. Ex. que a importancia a anullar é de 23:525\$810 e se refere ao periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto, de accordo com a nova demonstração que remetto a V. Ex. (aviso n. 2.741).

— Sr. director da Despesa Publica:
Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento do pessoal da extincta Inspectoria de Pesca, relativa ao mez de outubro findo, acompanhada do respectivo resumo de comparecimento (officio n. 2.733).
— Sr. director da Imprensa Nacional:
Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministerio, compareceu ao serviço, sem interrupção, de 15 a 31 do mez que hoje finda (officio n. 2.734).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de novembro de 1917

Ministerio da Fazenda:

Officio da Inspectoria de Seguros n. 224, de 1 de maio ultimo, pagamento de 10\$ a Brazilianische Electricitäts-Gesellschaft, de assignatura de aparelho telephonico no corrente anno.

Idem do zelador do Palacio Guanabara, sem numero, de 1 do corrente, idem de 1:740\$ da folha do pessoal em outubro ultimo.

Requerimento de Gomes Pereira, idem de 32\$ de fornecimentos no corrente anno.

Idem de J. S. Costa & Comp., idem de 1:660\$150 idem, idem.

Idem, de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, de 28:800 idem, idem.

Exercícios findos—Pagamentos de:

972\$ a A. Leal Petronilha da Cruz Santos.

1:000\$ a Anna Ferreira Moreira.

35\$ a Maria Paillha Marques.

200\$ a Pina Arguellos de Souza.

1:000\$ a Francisca Joaquina Nuno de Barros.

522\$789 a Alcides Lutz.

1:121\$ a Firmo da Silva Raposo e outros.

243\$ a Henrique Suzano & Irmão.

354\$ a Antonio Senda.

1:302\$666 a Bernardino de Senna Campos.

184\$166 a Francisco Jorge de Oliveira.

1:3 85\$40 a Société Anonyme du Gaz.—

Registre-se a despesa de 1:328\$340 com o pagamento à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz e luz electrica fornecida em 1915, ao Hospital Nacional de Alienados.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.359, de 17 de setembro ultimo, pagamento de 5:302\$035 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.038, de 26 de outubro ultimo, idem de 33\$333 a Eulalio de Macedo, de serviços prestados, idem;

N. 4.042 idem, idem de 147\$ a Gomes Pereira, do fornecimentos no corrente anno;

N. 4.044 idem, idem de 1:450\$410 a diversos idem, idem, idem;

N. 4.050 idem, idem de 15\$900 à Companhia de Gaz idem, idem;

N. 4.005, de 31, idem, idem de 100\$ a Gomes Pereira idem idem;

N. 4.116, de 3 do corrente idem de 300\$ da folha do pessoal subalterno da Secretaria da Procuradoria da Republica em outubro ultimo;

N. 4.124, de 5 idem, idem de 3:800\$ idem de nomeação do director da Casa de Detenção, idem, idem;

N. 4.139 idem, idem de 20\$ à Palmyra de Figueiredo, de serviços prestados idem, idem;

N. 4.142, idem, idem de 120\$ a José Antonio de Azevedo para aluguel de casa idem, idem;

N. 4.168, de 7 idem, idem de 1:230\$ da folha do pessoal subalterno do Hospital Paula Candler;

N. 4.169, idem, idem de 750\$ a diversos empregados para alimentação idem, idem;

N. 4.175, idem, idem de 1:116\$666 idem, idem, idem;

N. 4.182, idem, idem de 4:474\$696 a diversos idem, de fornecimentos idem.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 239, de 23 de outubro proximo passado, de 2:37\$500 a Ottoni Almada & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.311, de 15 de outubro ultimo, pagamento de 2:500\$ à Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil de viagens em setembro ultimo;

N. 3.428, de 26, idem, idem de 6:218\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.429, idem, idem de 547\$476 idem, idem, idem;

N. 3.431, idem, idem, de 1:212\$500 idem, idem, idem;

N. 3.443, de 27 idem, idem de 5:170\$ à Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brasil de alugueis de wagons e transporte no corrente anno;

N. 3.444, idem, idem de 27\$300 à Companhia Nacional de Navegação Costeira de passagens idem, idem;

N. 3.482, de 31 idem, idem de 111\$110 a Luciano Martins Veras de differença de vencimentos por substituição em junho ultimo;

N. 3.689, de 9 do corrente idem de réis 12:490\$990 da folha do pessoal empregado nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas em outubro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 564—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida a Camara Municipal de Viçosa.

4—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

5—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Nogueiros.

6—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Ma-

noel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

7—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

8—N. 840—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

9—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

10—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

11—N. 834—Bahia—(Sobre embargos—Criminal)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Antonio da Silva Serra; embargada, a Justiça do Estado da Bahia.

12—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. Georgina Darlot de Geslin.

13—N. 842—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessuario de Costa Mourão & Braga; recorrido, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho.

14—N. 843—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

15—N. 816—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugénia Ferreira de Siqueira.

16—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

17—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

18—N. 837—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, René Louis de Geslin; recorrida, Georgetti Darlot de Geslin.

19—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

20—N. 997—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Marques da Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

21—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesarino Borges da Fonseca; recorrido, o tenente coronel João Teixeira Diniz.

22 — N. 923 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Santa Lucci.

23 — N. 926 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

24 — N. 935 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brazil Paulista Picdade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

25 — N. 947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

26 — N. 948 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

27 — N. 967 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp & Comp.

28 — N. 1.004 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, The Bahia Tramway Light and Power Company; recorridos, D. Laudilina Lydia Vasconcellos Peixoto e outros.

29 — N. 1.015 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Neumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

30 — N. 1.017 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, José Pires Freitas; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

31 — N. 1.018 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, Armando Eurico Gomes e outros; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

32 — N. 1.027 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

33 — N. 1.029 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, Antonio Roiz Salvador e outros; recorrido, Camillo Borges Ratto.

34 — N. 1.043 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

35 — N. 1.050 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Carte; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

Apellações civis

1 — N. 1.700 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, João Antonio Caminha; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.728 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro

Lessa; embargante, a União Federal; embargados, Silverio Silvino da Costa e outros.

3 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o major João de Deus Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

4 — N. 1.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, João Dierberger e A. Bieler & Comp.; embargado, Francisco Namtitz.

5 — N. 1.837 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins; appellante, o capitão Adolpho Lins; appellada, a União Federal.

6 — N. 1.843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, Alfredo Leão Farrelly; appellada, a Fazenda Nacional.

7 — N. 1.915 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

8 — N. 1.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Diaz de Mello.

9 — N. 1.936 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego; embargada, a União Federal.

10 — N. 1.970 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Fernando Pillar Gil.

11 — N. 1.973 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1ª embargantes, o almirante Joaquim Antonio Condiuil Maurity e sua mulher; 2ª embargantes, D. Julia Maurity Bret e seu filho Paulo; embargada, a União Federal.

12 — N. 1.985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

13 — N. 2.009 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Anthero Aprigio Gualberto de Mattos e outro.

14 — N. 2.020 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Moraes Filho & Comp.

15 — N. 2.033 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellados, o Dr. Manoel Antonio Pereira Berla e sua mulher.

16 — N. 2.044 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Armando & Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.

17 — N. 2.048 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva;

appellante, o Banco Hypothecario do Brasil; appellada, a Fazenda Nacional.

18 — N. 2.051 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Carlos José Pizarro & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 2.055 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Manoel Ribeiro & Irmão; appellada, a Fazenda Nacional.

20 — N. 2.061 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellantes, D. Ignez Maria de Lima e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

21 — N. 2.087 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, João Pereira do Lemos Torres e D. Miria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

22 — N. 2.091 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, D. America Toledo de Almeida Vallim e outros; embargada, a União Federal.

23 — N. 2.092 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pires e Albuquerque; embargante, Donato Volta; embargada, a Fazenda Nacional.

24 — N. 2.100 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Dias Monteiro & Companhia.

25 — N. 2.142 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1ª appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2ª appellante, Julio Queriner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

26 — N. 2.155 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nuzaria Società Anonima di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

27 — N. 2.157 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Eugenio Olegario Ferreira.

28 — N. 2.160 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

29 — N. 2.171 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Julio Cezar de Freitas; appellada, a União Federal.

30 — N. 2.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

31 — N. 2.197 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Diederich Mathias Feuchter; appellado, Germano Boethecher.

32 — N. 2.336 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1

appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.

33—N. 2.239—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; appellante, Antonio Affonso Ferreira do Abreu; appellada, a Fazenda Nacional.

34—N. 2.242—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, A. L. de Castro.

35—N. 2.245—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

36—N. 2.262—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Bel-fort; appellada, a União Federal.

37—N. 2.277—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellantes, João de Deus Costa e outros; appellados, os mesmos.

38—N. 2.284—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a extincta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil.

39—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mi-bielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha do Figueiredo e outros.

40—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

41—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

42—N. 2.357—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.

43—N. 2.353—Sergipe (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargada, a União Federal.

44—N. 2.359—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes e outros.

45—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. de S. Christovão; appellada, a União Federal.

46—N. 3.368—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, o Dr. Joaquim Ignacio do Almeida Amazonas e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

47—N. 2.367—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher.

48—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo e Cunha; appellante, Antonio Marianno do Madeiros; appellada, a União Federal.

49—N. 2.375—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

50—N. 2.380—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, D. Maria Fernandes Faria; embargada, a União Federal.

51—N. 2.392—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; 3º appellante, The S. Paulo Railway Co., Lt.; appellado, Antonio Alves Leite Pençado.

52—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.

53—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.

54—N. 2.426—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, João Custodio da Veiga e outros; appellada, The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited.

55—N. 4.234—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, Pereira Lemos & Companhia.

56—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

57—N. 2.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.

58—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

59—N. 2.479—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.

60—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.

61—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e

Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

62—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

63—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

64—N. 2.536—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

65—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

66—N. 2.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz do Aquino e Castro; appellada, a União Federal.

67—N. 2.577—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, Otero, Gomes & Comp. (em liquidação); embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul-Brasil.

68—N. 2.580—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

69—N. 2.587—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.

70—N. 2.594—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

71—N. 2.693—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

72—N. 2.623—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Augusto de Sant'Anna; appellada, a Fazenda Nacional.

73—N. 2.625—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Helvecio Mendes Limoeiro; appellada, a Justiça Federal.

74—N. 2.634—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduar lo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

75—N. 2.642—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª

Vara; 2º appellant, a União Federal; apelado, Amaro Abilio Soares da Camara.

76—N. 2.735—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Olympio de Niemeyer e outros.

77—N. 2.646—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

78—N. 2.654—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, E. Lambert.

79—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellant, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellant, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

80—N. 2.682—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

81—N. 2.694—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

82—N. 2.701—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

83—N. 2.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

84—N. 2.708—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

85—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; Revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

86—N. 2.724—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

87—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

88—N. 2.741—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Egydio Barbosa Oliveira Itaquí; appellada, a União Federal.

89—N. 2.748—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargantes, Orlando José Pinto e sua mulher; embargado, Manoel Martins de Oliveira.

90—N. 2.754—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Sabeia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

91—N. 2.763—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

92—N. 2.769—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlozo Vermootschep Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

93—N. 2.770—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Nero Alvino Borges; appellada, a Fazenda Federal.

94—N. 2.783—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, Daniel Henninger; 2º appellant, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

95—N. 2.792—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

96—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

97—N. 2.794—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

98—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

99—N. 2.811—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway Company, Limited; appellados, Guimarães Goniat & Bahia.

100—N. 2.816—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Processo Martiniano de Andrade; appellada, a União Federal.

101—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

102—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

103—N. 2.827—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viúva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

104—N. 2.846—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, e Dr. Ernesto Marianno da Silva Ramos,

105—N. 2.846—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedroso Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

106—N. 2.857—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellant, o Juizo Federal; appellados, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

107—N. 2.860—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva; appellada, a União Federal.

108—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

109—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

110—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibicili; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

111—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

112—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Farani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauer.

112—N. 2.934—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

113—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; appellante, D. Anna Alvaros da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

114—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

115—N. 2.942—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellados, Zoroastro Pires e Gustavo Verneck.

116—N. 2.943—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

117—N. 2.949—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Estado do Rio Grande do Sul; embargados, Otero Filhos & Comp.

118—N. 2.954—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manuel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

119—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

120—N. 2.977—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Banco de Crédito Brasileiro; appellados, o Dr. José da Costa Machado e Souza e outros.

121—N. 2.980—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto José Cavalcanti; appellado, o Estado da Parahyba.

122—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

123—N. 3.003—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

124—N. 3.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, João Joaquim Gonçalves.

125—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empreza de Navegação Sul Rio-grandense; appellada, a Companhia Galton, Limited de S. Paulo.

126—N. 3.033—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1ª appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; 2ª appellante, Antonio Alves Ramos; appellados, os mesmos.

127—N. 3.038—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, o Dr. Aristides de Lima Castello Branco.

128—N. 3.046—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1ª appellantes, Paulo Passos & Comp.; 2ª appellante, Nisario Gurgel; appellados, os mesmos.

129—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

130—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burt; appellado, Norberto Heutz.

131—N. 3.093—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, A. Baptista & Comp.

Embargos remetidos

1—N. 949—Minas Geraes—(Recurso extraordinário)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão Leonardo Esteves Ottoni; embargados, Queiroz Moreira & Comp.

2—N. 1.775—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante,

a Companhia Aliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

3—N. 2.411—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

4—N. 2.133—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho.

5—N. 2.454—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1917.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Juízo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DOUTOR OCTAVIO KELLY—ESCRIVÃO, NEMETRIO GUIMARÃES

Expediente de 27 de outubro a 3 de novembro de 1917

Justificações

Justificante, D. Anna Vieira Barradas.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Anna Vieira Barradas, para que produza todos os efeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, D. Francellina Guedes Muratinho e outros.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Vistoria

Supplicante, a União Federal; supplicados, Theodor Wille & Comp.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente vistoria requerida pela União Federal e na qual são supplicados Theodor Wille & Comp., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á supplicante independentemente de traslado.

Execução de sentença

Exequente, Carlos de Souza Dantas; executada, a União Federal.—Sobre a impugnação diga a parte.

Interdicto de reintegração de posse

Supplicante, Centro Cosmopolita; supplicada, a União Federal.—Vista ás partes.

Alvará

Supplicants, D. Rosaria do Carmo Ribeiro e Souza e Ignacio Alberto de Souza.—Vista ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Ação summária especial

Autor, Dr. Albino Alves Filho; ré, a União Federal.

Sentença—O Dr. Albino Alves Filho propoz a presente acción summária especial, pedindo

na sua petição inicial que seja annullado o decreto de 18 de fevereiro de 1914, que o demittiu do cargo de procurador da Republica na secção do Estado de Minas Geraes, para o qual havia sido nomeado em 26 de outubro de 1901, e condemnada a União Federal a pagá-lhe, até ser reintegrado, todos os proventos do cargo, os juros da móra e custas. Nas razões finais, allegando ter tomado posse em 3 de abril de 1915 do cargo do juiz substituto federal, na secção da Bahia, para o qual havia sido nomeado em 23 de fevereiro do mesmo anno, reduziu o pedido ao pagamento dos vencimentos e mais vantagens do cargo desde a data em que foi destituído até quando assumiu o exercicio de juiz substituto federal na Bahia. Allega q autor; que desempenhou bem o cargo de que foi exonerado sem processo, nem declaração de motivo; que nomeado no regimen da lei n. 280 de 29 de julho de 1903 ella garantiu aos representantes do ministerio publico o direito ao cargo «enquanto bem servissem»; que estas expressões da lei são equivalentes ás empregadas pela Constituição dos Estados Unidos: «during good behaviour» (em quanto bem procederem) com que são feitas as nomeações dos magistrados da Suprema Corte e tribunales inferiores federaes e que lhes tem garantido uma perfeita vitaliciedade; que em virtude da citada lei os procuradores da Republica, si não são vitalícios, não são, contudo, demissiveis *ad nutum*, pois, somente podem ser demittidos com a declaração do motivo e mediante processo administrativo. A ré, tendo contestado por negação, em suas razões finais affirma que os representantes do Ministerio Publico são demissiveis *ad nutum*, como o eram no tempo da Monarchia, o que a expressão «enquanto bem servirem», da lei n. 280 de 1893, é equivalente ás das antigas leis—«pelo tempo que convier»—«enquanto a sua conservação convier ao serviço publico»—e etc., indicando todas que os funcionarios exercendo os cargos a que ellas se referem são de livre demissão a juízo do Governo. O egregio Supremo Tribunal Federal não teve ainda occasião de conhecer de causas identicas, mas nesta 2ª Vara já foram julgadas duas, tendo sido ambas intentadas por dous procuradores seccionaes do Estado do Rio de Janeiro, que foram demittidos como foi o autor. Uma das causas foi julgada pelo illustrado ministro Sr. Dr. Pires e Albuquerque e a outra pelo distincto 1º supplente Sr. Dr. Peixoto de Castro, tendo sido divergentes as sentenças.

As allegações da petição inicial e das razões do autor são as mesmas que foram apresentadas na causa julgada pelo Sr. Dr. Pires e Albuquerque, na qual elle proferiu uma sentença notavel, esgotando o assumpto.

Adoptando os fundamentos em que se baseou o digno juiz para proferir a referida decisão, procurei reuni-los.

Assim, e depois de vistos e examinados os autos:

Attendendo a que não é aceitavel a classificação apresentada pelo autor, na qual baseou toda a sua argumentação, de funcionarios que devem ser conservados enquanto bem servirem, funcionarios vitalícios e funcionarios demissiveis *ad nutum*, porque aceitavel a importaria em demittir-se que ha «funcionarios que devem ser conservados, ainda que mal desempenhem os cargos, e funcionarios que podem ser demittidos ainda que bem os exerçam, quando a verdade é que todo funcionario—vitalicio ou demissivel *ad nutum*—de accordo com a lei e com a doutrina—sômente—deve ser conservado enquanto bem servir; attendendo a que entre nós a regra geral, segundo a jurisprudencia mantida pelo Supremo Tribunal, é que o Poder Executivo póde, livremente, sem dependencia, audiencia ou approvação de outro po-

der, demittir os funcionarios por elle nomeados, desde que, como diz o accordo de 12 de maio de 1915, elles «não forem declarados vitalícios por expressa disposição de lei, ou cuja demissão não dependa de formalidades também expressamente consagradas em preceitos legais»; attendendo a que esta competência do Poder Executivo é restringida por disposições da Constituição, leis e regulamentos unicamente com relação aos funcionarios vitalícios, e aos nomeados por um certo numero de annos, os quaes só em virtude de sentença judicial perdem os cargos, e aos funcionarios demissíveis somente depois de um inquerito administrativo no qual se defendem, e a que nenhuma disposição legal existe criando qualquer restrição, ou estabelecendo qualquer formalidade, para a demissibilidade de funcionario nomeado, como o autor, para ser conservado enquanto bem servir; attendendo a que, si fossem equivalentes, usadas na mesma accepção, as expressões «during good behaviour» e «quanto bem servirem», tendo sido a primeira consignada na Constituição Norte Americana para assegurar a vitaliciedade, o autor, de accordo com estas suas affirmativas, devia declarar que era funcionario vitalício, e não que estava collocado em uma classe intermedia entre a vitaliciedade e a demissibilidade *ad nutum*, devia mostrar a illegalidade de sua exoneração não pela falta de inquerito administrativo, ou de declaração de motivo, mas por não ter havido a condemnação em processo judicial, requisito essencial para que o funcionario vitalício possa perder o cargo; attendendo a que nossa Constituição, tendo em tantos pontos se inspirado na Constituição dos Estados Unidos, não imitando o que haviam feito as do Chile e da Argentina, não procurou traduzir a formula «during good behaviour», não empregou nunca a expressão enquanto bem servirem para designar a vitaliciedade, servindo-se para tal fim ou do termo, «vitalício» ou dispondo que certos funcionarios perderiam os cargos em virtude de condemnação passada em julgado; attendendo a que nas nossas leis e principalmente nas de organização judiciaria da Justiça Federal, local e do Acre (Decretos ns. 848 e n. 1.030, ambos de 1890, n. 1.938 de 1905 n. 9.263 de 1911 e n. 9.831 de 1912) a expressão enquanto bem servirem não foi empregada nunca para assegurar a vitaliciedade, e ao contrario ella foi sempre usada para mostrar que os funcionarios, aos quaes ella se refere, são temporarios, e não podem ser incluídos nas tres classes, acima mencionadas, dos indemissíveis sem as previas formalidades legais, como bem se verifica, porque quando excepcionalmente foi julgado necessario o inquerito administrativo para a demissão de algum empregado nomeado com a formula referida, a lei por disposição expressa o exige, disposição que teria sido desnecessaria e superflua se para a demissão de todos os funcionarios assim nomeados, fosse indispensavel esta formalidade; attendendo a que estudando-se o intuito que presidiu a elaboração da lei de 20 de julho de 1895, sob cujo regimen foi o autor nomeado e demittido, vê-se que ella não teve em vista assegurar a estabilidade dos Orgãos do Ministerio Publico, pois foi ella que aboliu a vitaliciedade do procurador geral da Republica, do procurador geral e sub-procurador do Districto e também a indemissibilidade dos procuradores especiaes durante os quatro annos por que eram nomeados, e que o Congresso, assim procedendo, nada mais fez do que attender a medidas reclamadas pelo Governo, encontradas nos relatorios dos ministros da Justiça de 1893 e 1895, onde se fazia sentir a necessidade da revogação das disposições dos decretos ns. 1.848 e 1.030, que haviam garantido por aquella forma a independencia dos repre-

sentantes do Ministerio Publico, «por ser intuitivo que recebendo ordens do governo cumpria que fossem renovaveis a juizo deste, e «conservados enquanto bem servirem»; attendendo a que ao Poder Judiciario so é permitido annullar um acto da autoridade administrativa quando não tiver sido devidamente applicado o direito vigente, ou quando elle tenha sido praticado com excesso de poder (art. 13 da lei n. 321, de 1894), e a que, em vista do que ficou dito, isto não se deu com a demissão do autor, julgo a acção improcedente e condemno o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 20 de outubro de 1917. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo hypothecario

Autor, Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; réus, D. Sarah de Freitas Borges e a Imperial Irmandade do N. S. da Gloria do Outeiro.

Vistos e examinados estes autos de executivo hypothecario intentado pelo Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro contra D. Sarah de Freitas Borges, inventariante do espolio e usufructuaria dos bens deixados por Carlos de Araujo e Silva, e a Imperial Irmandade do N. S. da Gloria do Outeiro, na qualidade de sua proprietaria dos mesmos bens. E attendendo a que pela escriptura de fls. 4 dos autos foi contractado entre o autor e Carlos de Araujo e Silva emprestar o primeiro a quantia de quarenta contos de réis ao segundo, obrigando-se este por si, seus herdeiros e successores ao pagamento da referida importância no prazo de dous annos, de juros 10 %, ao anno por trimestres a flantados, ficando no caso de impontualidade elevados os mesmos juros para 15 %, sem dependencia de qualquer interpellação, nem prejuizo de vencimento e exigibilidade da divida; a que obrigou-se ainda o devedor ao pagamento em tempo opportuno de todos os impostos dos predios hypothecados para garantia do emprestimo; a qua, segundo dispõe a clausula 8ª, si o autor tivesse de recorrer a qualquer meio judicial para haver o seu credito, o devedor ficaria obrigado a pagar mais 20 %, além dos juros e custas, «independentemente de interpellação judiciaria, como pena convencional incorporada ao debito primitivo e com elle cobrada na mesma acção; a que a clausula 6ª declara que «a divida será exequível na sua totalidade, e o seu prazo considerado vencido», independente de qualquer interpellação, «nos casos de impontualidade no pagamento dos juros, ou do cumprimento de qualquer outra chamada; attendendo a que, segundo confessaram os embargantes, na época conveniendada não foram pagos os juros, nem se acham elles depositados; a que o documento de fls. 53 faz certo que os impostos prediaes dos dous immoveis hypothecados não foram pagos a Profectura; e a que assim, do accordo com a citada clausula 6ª da escriptura, a inobservancia destas duas disposições contractuaes autoriza o autor embargado a exigir o pagamento da divida, accrescida conforme o pedido de fls. 2, antes da terminação do prazo de dous annos; attendendo a que não podem ser acceptaveis as allegações dos embargantes, relativamente á falta da interpellação, porquanto no contracto referido foi expressamente declarado, por mais de uma vez, não haver necessidade de tal interpellação, declaração que não havia sido feita nos casos cujas decisões são citadas nos embargos de fls. 69; attendendo a que está firmada a competência deste juizo por oitar prova lo a diversidade de residencia das partes, julgo improcedentes os embargos para que subsistindo a penhora prosiga a execução os seus termos regulares. Custas pelos embargantes.

Districto Federal, 31 de outubro de 1917. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 12 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Affonso de Miranda, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saráiva Junior, Francisco Gungahães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Geminiiano da Franca e Nabuco de Abreu,

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.903 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravantes, Marciano Pereira da Silva e outros; aggravados, Manoel Lopes de Souza e outros. — Negou-se provimento.

N. 3.931 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Dr. Manoel Francisco de Azevedo Junior; aggravada, Theziza de Souza Franco Monteiros. — Negou-se provimento.

Embargos em agravo de petição

N. 3.551 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Dr. Ubaldino da Motta Bastos; embargado, Dr. Lyongio Cruz. — Foram desprezados os embargos.

Embargos de nullidade

N. 1.095 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Henrique da Silva Nazareth; embargado, José Duarte Pereira, representado por seus herdeiros. — Foram recebidos os embargos, para que a causa seja julgada nas respectivas instancias, contra os votos dos desembargadores relator, Souza Pitanga, Edmundo Rego e Nabuco de Abreu.

Designado para lavrar o accordo o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.940 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; embargado, Dr. Gastão Victoria. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.003 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, contra-almirante Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e sua mulher; embargados, Dr. Eduardo Chardakatt de Sá e sua mulher. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.084 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Jorge Chediac; embargada, D. Amelia Elias Abuleddre. — Foram desprezados os embargos.

Sessão da Primeira Camara, em 12 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.443 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Affonso Masini; appellado, Manoel José Gomes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.438 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, José Marques Pinheiro de Souza e sua mulher; appellados, D. Celeste Della Monica, inventariante do espolio de José Sambrotti, e outros, herdeiros do mesmo espolio. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 1.214, 1.663 e 1.703—Ao Sr. desembargador Nabuco do Abreu.

Ns. 1.916, 2.301 e 2.430—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 2.476, 2.426 e 2.431.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 892, 2.465, 2.479, 2.506, 2.523, 2.692, 1.425, 2.393 e 2.519.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 1.118, 2.264, 2.405, 2.452, 2.483, 2.05, 1.188, 2.004, 2.232, 2.397, 2.435 e 2.474.

Embarcos de nullidade

N. 1.301.

EDITAES

Côrte de Appellações

Faço publico que os julgamentos das apellações cíveis: n. 892, 1ª appellante, José João do Aguiar, 2ª appellante a Companhia Carris Urbanos, 3ª appellante a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, appellados os mesmos; n. 1.425, appellantes M. Buarque & Comp., appellada a The Goodyear Tire & Rubber Company of South America; n. 1.692, appellante a Fazenda Municipal, appellado Victor Angelo Carneiro; n. 2.395, appellantes Rosa Maria Ferreira e outra, appellado Alexandre Martins Gomes de Araujo; n. 2.465, appellantes Fernandez & Alvarez, appellada D. Adelia Marques Saldanha; n. 2.479, appellantes Villela & Oliveira, appellados Rodrigues Lisboa & Comp.; n. 2.506, appellante Victorino Chouvin, appellados Silva Borges & Comp.; n. 2.519, appellante Joaquim Camillo Monteiro, appellado Alberto Iglezias; n. 2.523, appellante a sociedade anonyma Brazil Mercantil, appellado Hasenclover & Comp., terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 19 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellações, 12 de novembro de 1917.—No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível de Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que por Robert Leigle Millington lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível—Robert Leigle Millington nos autos do executivo por cheque que lhe move Thiago Guimarães, como cessionario de Guilherme Teill da Silva, vem pedir a V. Ex., nos termos do despacho do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellações, a fls. 103, que seja expedido o mandado do art. 244 do decreto n. 9.262, de 1911, que regula o processo do art. 547 do regulamento n. 737, de 1850, sendo, portanto, expedidos os editaes com o

prazo de 10 dias chamando os credores incertos para disputarem a preferencia, findos os quaes se proseguirá nos termos de direito, effectuando-se o levantamento do dinheiro, penhorado, depositado no Banco Espanhol del Rio de la Plata. Nestes termos, pede a V. Ex. que autuada esta ao mandado, sejam expedidos os editaes, de conformidade com os citados artigos e regulamentos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. Humberto Smith, de Vasconcellos, advogado. (Devidamente sellada.) Tendo sido deferido, passou-se o presente edital pelo qual ficam citados os credores incertos de Hasvel & Millington (executados) para, no prazo de dez dias da publicação do presente, virem perante este juiz disputar preferencia na forma da lei e para os fins constantes da petição aqui transcripta. E para que cheguem ao conhecimento de todos a quem possa interessar será este publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no *Forum*, à rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de novembro de mil novecentos e dezessete. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevivo.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o arrematamento legal de 10 % para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos à rua Matto Grosso ns. 88, 90, 92, 94 e 96, freguezia de S. Christovão, penhorados a Publio Marroig e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Affonso de Castro Freitas

O Dr. Cesarino da Silva Porcira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 13 de novembro proximo passado, às 13 horas, à rua Menezes Vieira numero 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 39:600\$, preço por quanto vão à 2ª praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio assobrado sito à rua Matto Grosso n. 88 (S. Christovão), edificado na alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas, estreito corredor ao lado com portão de madeira para onde deitam portas e janellas, construido do vez de tijolos sobre baldramos de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4m,45 por 12m,50 de fundos, seguindo o puxado com 3m,25 por 2m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5m,80 por 71m,9 de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos sutada, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 8:00\$, e vai à 2ª praça por 7:200\$00. Predio assobrado, sito à rua Matto Grosso n. 90, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, em forma do chalet e coberto com telhas francezas, porta de entrada ao lado com corredor cimentado e coberto por vidros, para onde deitam duas portas e duas janellas. Construido de vez de tijolos sobre baldramo de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados inclusive

o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 6m,10 12m,10, seguindo o puxado 4m,60 por 2m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,10 inclusive a área edificada por 67m,40, de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$, e vai à 2ª praça por 8:100\$000. Predio assobrado, sito à rua Matto Grosso n. 92, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes; portada de entrada ao lado com estreito corredor cimentado para onde deitam quatro janellas e porta. Construido de vez de tijolos sobre baldramos de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados inclusive o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 4m,60 por 15m,70 de fundos, seguindo o puxado com 1m,60 por 2m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 6m,03 por 60m,30 de fundos em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada e todo fechado por muros de pedra, cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$, e vai à segunda praça por 8:100\$000. Predio assobrado sito à rua Matto Grosso n. 94, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria dous mezzaninos, platibanda e coberto com telhas nacionaes, porta de entrada ao lado com estreito corredor cimentado para onde deitam duas janellas e uma porta. Construido de vez de tijolos sobre baldramos de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados inclusive o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 5m,70 por 12m,40 de fundos seguindo o puxado com 3m,70 por 1m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 7m,50 por 53m,60 de fundos, em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada e todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$ e vai à segunda praça por 8:100\$000. Predio assobrado sito à rua Matto Grosso n. 96, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, dous mezzaninos, platibanda e coberto com telhas nacionaes, porta de entrada ao lado com estreito corredor cimentado para onde deitam duas janellas e uma porta. Construido de vez de tijolos sobre baldramos de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive o porão que é habitavel e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 5m,50 por 12m,40, seguindo meia agua com tanque para lavagons e privada. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 7m,50 por 16m,60, em morro abaixo, sendo a linha dos fundos muito sutada e todo fechado por muros de pedra e cal e zinco. Está avaliado em 9:000\$ e vai à segunda praça por 8:100\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 39:600\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subscrevi. — Cesarino da Silva Porcira. Rio, 29 de outubro de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens que Joaquina Ferreira Cardoso penhorou a Agostinho Ferreira Chaves, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercício da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem que, por este juízo e cartório do escrivão que este subcreve se processam e correm seus devidos termos uns autos de acção executiva em que é autora Joaquina Ferreira Cardoso e réo Agostinho Ferreira Chaves, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível — Joaquina Ferreira Cardoso, nos autos de executivo por alugueis que move a Agostinho Ferreira Chaves, achando-se feita a avaliação dos bens penhorados, conforme o ineluso laudo dos avaliadores, requer a V. Ex. haja de mandar expedir os competentes editaes com o prazo da lei. P. deferimento. Rio, 23 de outubro de 1917. — Haddock Lobo. Estava legalmente sellada. Despacho. Sim, em termos. Rio, 25 de outubro de 1917. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias pelo teor do qual o official de justiça, que neste juízo serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 13 de novembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juízo á rua Barbara de Alvarenga n. 26, os bens que Joaquina Ferreira Cardoso penhorou a Agostinho Ferreira Chaves, no executivo por alugueis que contendem por este juízo, cujos bens acham-se em poder do depositario particular Agenor Gonçalves Dias, residente á rua da Alfindega numero trinta, trinta, constam da avaliação em cartorio. Avaliação: Uma machina de cortar canto, trabalhando a pé e motor, sem numero; 100\$; uma machina de cortar direito, papelão, do fabricante Priase & Comp., de n. 23.449, 200\$; uma machina guilhotina, americana, de cortar papel, do autor F. M. Hubles, 350\$; uma machina grande de cortar e riscar papelão, trabalhando a pé e motor, do Octovaldy & Comp., 1:200\$; uma machina typographica Marinoni, de imprimir maior modelo, n. 14.900, 700\$; uma machina de pregar grampos n. 23.826, 150\$; uma machina serra circular do Klingsch & Comp., 150\$; duas machinas de cozer caixas de papelão, sendo, uma do fabricante Bassfzker, n. 9.076, outra do fabricante Priase & Comp., numero 10.080, 300\$; uma machina de vincar papelão, trabalhando a pedal, n. 415, 150\$; uma machina de cortar rodela de papelão, com pedal, n. 6.432, 150\$; quatro corpos de armações envernizadas e envidraçadas, com bastante uso, 200\$; duas grandes mesas envernizadas e pés torneados, 40\$; uma estante de vinhatico, 20\$; uma mesa, secretaria, de vinhatico, 20\$; uma machina de escrever, Continental, n. 53.907, com a competente caixa e mesa, tendo oito gavetas, de tamanho regular estando a machina em perfeito estado, 250\$; um espelho grande de feito quadrado, com moldura, 30\$; um relógio de parede, 15\$; uma mesa pequena, redonda, 5\$000. Importa a presente avaliação na quantia de 4:030\$, preço por quanto vão a esta 1ª praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem

este possa interessar mandei passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume pelo respectivo official do juízo que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de outubro de 1917. E eu, Armentio Jouvin, escrivão, o subcrevi, Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De citação ao Dr. Guilherme Meirelles Coelho, para sciencia da interrupção de prescrição de uma letra de seu acceite de 834\$075, a requerimento de Antonio José Martins Tinoco, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercício da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação ao Dr. Guilherme Meirelles Coelho virem, que por parte de Antonio José Martins Tinoco me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Antonio José Martins Tinoco, quo pela terceira vez vem protestar contra a prescrição da letra, do principal 834\$075, acceita em 18 de novembro de 1901 a doze meses de prazo pelo Dr. Guilherme Meirelles Coelho, requer a V. Ex. digno-se mandar tomar por termo seu protesto e delle intimado o devedor, se for encontrado, caso não seja, que por editaes seja elle citado e porque consta que as vezes elle se acha no Estado de S. Paulo, seja tambem publicado o respectivo protesto no jornal official desse Estado, para em qualquer tempo não allegar iguorancia. O supplicante com esta apresenta os dous autos do protesto para que sejam juntos a esta e opportunamente lhe sejam entregues para seu doc. pelo que pede deferimento. Rio, 5 de novembro de 1917. — Antonio José Martins Tinoco. Estava legalmente sellada. Distribuição. Distribuida ao escrivão da 2ª Pretoria Cível. Dr. Jouvin. Rio, 5 de novembro de 1917. — Pelo distribuidor, no seu impedimento ocasional, Paulo da S. Pires. Despacho: A. como requer. Rio, 6 de novembro de 1917. — Delduque. Termo. Termo de protesto, na forma abaixo. Aos seis de novembro de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade e meu cartorio, perante mim escrivão compareceu Antonio José Martins Tinoco e por elle foi dito: que na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo, e sendo portador da letra da quantia de 834\$075, do acceite do Dr. Guilherme Meirelles Coelho, e estando a mesma, pela terceira vez, a prescrever, quer protestar, como de facto protestado tom, contra tal prescrição, para interrompê-la, tudo na forma e de accordo com a lei. E de como disse e protestou lavro este termo que lido e achado conforme, assigna. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado o escrivão. E eu, Armentio Jouvin, escrivão, o subcrevi. Antonio José Martins Tinoco. — Certidão: Certifico e dou fé que, em cumprimento a petição e despacho retro, não tornei effectiva a intimação requerida, em razão de ser informado, por diversas pessoas, achar-se o supplicado Dr. Guilherme Meirelles Coelho, fora desta Capital, no Estado de S. Paulo. E para constar lavro a presente certidão para fazer fé em juízo. Rio, 6 de novembro de 1917. — O official do Juízo, Francisco Oscar do Nascimento. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual cito o supplicado Dr. Guilherme Meirelles Coelho, para sciencia de que o supplicante requereu por

este juízo, e foi deferido, o protesto para interrupção da prescrição da letra do seu acceite, visto estar a findar-se o 3º quinquennio, como se vê da petição e termos neste transcriptos o bem assim de todos aquelles que noticias lhe possam dar. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo porteiro, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1917. — E eu, Armentio Jouvin, escrivão, o subcrevi. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme, Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação pelo preço da avaliação, de um automovel e demais pertences, penhorados a Manoel de Jesus Alves na execução que lhe move a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que lhe foi feita a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na execução de sentença que condemnou Manoel de Jesus Alves na acção summaria que lhe moveu, tendo sido devidamente avaliados os bens moveis penhorados ao réo, requer a V. Ex. que se digno de mandar passar os editaes para arrematação dos mesmos, na forma da lei. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1917. — Galvão Pimentel Duarte advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. Sim. Ri, 24 de outubro de 1917. Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 13 de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juízo, á praça da Republica n. 21, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, e a requerimento da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel de Jesus Alves, na execução que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de um automovel e outros objectos que se acham em poder do depositario particular João Fernandes de Aquino na Garage Carioca, á rua Francisco Bolarino n. 62, cujos os examinamos e avaliamos da forma seguinte: um automovel numero cento e noventa e quatro, double-phacton, marca «Delahayé», de quatro cylindros, tendo o respectivo motor o numero cinco mil novecentos e oitenta e cinco, em regular estado de conservação, 1:500\$; um pára-brisa para o mesmo automovel, com vidros quebrados, 20\$; duas lanternas com vidros quebrados, para o mesmo automovel, 50\$; quatro pneumaticos usados e em bom estado de conservação, 32 1/2\$; um relógio taximetro quadrado, 40\$; uma busina com pera, 10\$; um estepe com pneumatico, velho, 30\$; uma caixa fechada contendo ferramentas, como sejam: um macaco, alicates e outras proprias ao ligeiro reparo do automovel, 25\$; n. n. jogo de capas velhas, 30\$; e uma capota velha, 15\$. Total 2:040\$, dous contos e quarenta mil réis, Rio de Ja.

neiro, 22 de outubro de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem os referidos bens quizer arrematar, compareça neste Juizo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça mediante pagamento à vista ou fiança por tres dias; do quo para constar se passaram este o outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevent: juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevivo, o subscrevi. (Estava devidamente sellada.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Antonio Paes David e Cecilia Paulo Lattuca, Henrique José de Souza e Hercilia Anna Gonçalves.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

(S. CHRISTOVÃO)

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão na cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que, pelo seu cartorio, estão se habilitando para casar: Oscar Antunes Ferreira com Maria Pipa, Augusto Barros dos Santos com Alzira Gomes Assumpção, Jorge Lucio de Oliveira com Maria José Vieira, José Humberto da Silva com Georgina da Silva, José Maria Gonçalves com Noemia Chaves, Fausto da Silva Thaumaturgo com Candida Maria da Conceição, Esperidião da Costa Gama com Enilia Maria da Conceição.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 10 de novembro de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: João Dias de Castro e Henriqueta Maria Rosa, Antonio José Medeiros e Petronilha Teixeira, Antonio José Dantas e Galdina de Saut'Anna, Joaquim Rodrigues Camargo e Honorina do Nascimento, Adriano Maia e Adelaide Lourenço, Manoel Ignacio de Souza e Sylvia dos Passos, Victorino Rodrigues e Leonardo dos Santos, Firmino de Carvalho e America Machado, Telesphoro Pereira Chagas e Angelina da Silva Barroso.

Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 8 de novembro de 1917. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com os negociantes Carvalho & Comp., Villas Boas & Comp. e Sociedade Anonyma A Fornecedora, para o fornecimento a este collegio de enxoval, fardamento, calçado e artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno.

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeseite, na sala dos conselhos do Collegio Militar de Barbacena, perante o director do mesmo, tenente-coronel Esmeridião Rosas, compareceram os negociantes abaixo mencionados afim de assignarem o presente termo de contrato para o fornecimento a este collegio de enxoval, fardamento, calçado e artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno, em prorrogação ao celebrado a trinta de abril ultimo e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de seis de junho findo, prorrogação essa feita de accordo com a clausula decima primeira do referido contracto celebrado a trinta de abril, que diz: «O presente termo de contracto, caso venha ás partes contractantes, poderá ser prorrogado para o semestre immediato ao actual.» O fornecimento será feito de accordo com as propostas apresentadas ás primeira e segunda concurrencias publicas realizadas respectivamente a quinze de janeiro e dez de março do corrente anno e approvadas pelo Sr. marechal ministro da Guerra por despacho de quatorze de abril ultimo exarado no parecer numero seiscentos e trinta e cinco da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, declarando os mesmos negociantes se obrigarem a fornecer os artigos propostos pelos preços e condições seguintes:

Grupo A—Carvalho & Comp., estabelecidos na Capital Federal á rua de S. Pedro numero cento e trinta e dous: almofadas de panna do flecha com capa de linho, pesando depois de cheio mil grammas e tendo sessenta centímetros por trinta centímetros, uma, aceitaram o preço da base, quatro mil novecentos e cincoenta réis; botinas gaspadas de couro preto, aceitaram o preço da base, par, onze mil e quinhentos réis; camisas de cretonne para dia, peito com pregas e fraldas compridas, aceitaram o preço da base, uma, tres mil e novecentos réis; camisas de cretonne para dormir, uma, quatro mil e trescentos réis; ceroulas brancas de cretonne, uma, dous mil e seiscentos réis; aceitaram o preço da base, uma, tres mil e novecentos réis; camisas de cretonne para dormir, uma, quatro mil e trescentos réis; ceroula branca de cretonne, uma, dois mil e seiscentos réis; chinellos de couro amarello, aceitaram o preço da base, par, tres mil réis; colchas brancas adamascadas e embainhadas, tendo dous metros por um metro e cincoenta centímetros, uma, onze mil réis; colchão de crina vegetal, capa de linho, tendo um metro e setenta centímetros por setenta centímetros, pesando depois de cheio dez kilogrammas, aceitaram o preço da base, um, vinte mil réis; collarinhos de algodão rectos e fechados sem traspasse, aceitaram o preço da base, um, quinhentos réis; escovas para dentes, uma mil, réis; fronhas lisas de cretonne com uma só abertura lateral, com tres botões, tendo sessenta centímetros por trinta centímetros, uma, mil e duzentos réis; guardanapos brancos de algodão adamascado e embainhado um,

oitocentos réis; lenço branco de algodão embainhado, aceitaram o preço da base, um, quatrocentos réis; lençol do cretonne embainhado tendo dous metros por um metro e trinta centímetros, aceitaram o preço da base, um, quatro mil réis; moias do algoão, sem costura e de cano alto, aceitaram o preço da base, par, oitocentos réis; pente fino, aceitaram o preço da base, um, setecentos réis; pente de alisar, aceitaram o preço da base, um, mil réis; punhos de algodão sem traspasse e tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par, novecentos e setenta réis; tesoura para unhas, uma, tres mil e novecentos réis; toalhas brancas felpudas para rosto tendo um metro e dez centímetros por sessenta centímetros, uma, dous mil e duzentos réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cincoenta centímetros por noventa centímetros, uma, tres mil e seiscentos réis; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo cinco metros e cincoenta centímetros por um metro e sessenta centímetros, aceitaram o preço da base, uma, dezoenove mil réis; cinto para gymnastica, um, oito mil e quatrocentos réis; cobertor de lã, tendo dous metros por um metro e quarenta centímetros, um, onze mil e novecentos réis;— Sociedade Anonyma A Fornecedora, com sede no Rio de Janeiro á rua da Quitanda numero trinta e cinco:—blusa de brim kaki, tendo a gola e os punhos de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma, oito mil e oitocentos réis; calça de panno garanco com lista marron, uma, trinta e dous mil e novecentos réis; calça de brim kaki, com friso de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, uma, sete mil e quinhentos réis; charlatoiras para alumnos, aceitou o preço da base, uma, oito mil e quinhentos réis; divisas de cadaço preto para alumnos officiaes, aceitou o preço da base, uma, mil réis; divisas de cadaço preto para graduados, aceitou o preço da base, uma, quinhentos réis; divisas de galão dourado para graduados, uma, dous mil réis; dragonas para alumnos officiaes, uma, quinze mil réis; fiadores dourados, um, oito mil réis; gorro de brim kaki, com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um, mil e cem réis; kepi de cópa garanco com dispositivo para pennacho, aceitou o preço da base, um, quinze mil réis; laço hungaro de sotchache dourado collocado na tunica para alumnos officiaes, um, dous mil e novecentos réis; luvas marron de fio de Escossia, par, cinco mil réis; pollerine de panno azul ferrete, uma, quarenta e um mil e quinhentos réis; pennachos de lã, um, seis mil réis; pennachos de pennas, um, quinze mil réis; polainas de brim branco, com cinco botões de massa e fivella de metal nickelado, aceitou o preço da base, par, seis mil réis; fiadores de couro preto envernizado, um, quatro mil e setecentos réis; guias de couro preto envernizado com ferragens, uma, seis mil e novecentos réis; luvas brancas de algodão, par, quatro mil e quinhentos réis; tunicas de panno marron, com passadeira para dragonas ou charlatoiras, uma, sessenta e quatro mil e novecentos réis.

Grupo B—Villas Boas & Comp., estabelecidos na Capital Federal á rua Seto de Setembro numero duzentos e vinte e tres; alfinetes para prender papel, caixa, mil e oitocentos réis; apontador para lapis, duzia, vinte e quatro mil réis; barbante grosso, novello, quatrocentos e oitenta réis; barbante fino, novello quatrocentos e dez réis; bloco de papel pautado sem timbro com con folhas, um, mil e quinhentos réis; bloco de papel com pauta, timbrado, com cem folhas, um, mil novecentos e cincoenta réis; borraça em tabletes, duzia, sete mil réis; borra-

cha com escova para machina de escrever, duzia, seis mil réis; buvard (berço para mata-borrão) um, tres mil réis; canetas comuns de madeira, duzia, mil e oitocentos réis; canetas superiores de madeira, duzia, dous mil e duzentos réis; caderneta e notas de aulas, com cincoenta folhas, uma, tres mil e seiscentos réis; cadernetas de indicações de alumnos, com cento e vinte folhas, uma, quatro mil e duzentos réis; caderno em branco, brochura, com cincoenta folhas, um, seiscentos e cincoenta réis; caderno indice pequeno, um, mil quinhentos e cincoenta réis; canivete «Rodgers» com duas folhas, um, seis mil réis; canivete «Rodgers» com uma folha, um, dous mil e quinhentos réis; compasso de metal para desenho, um, dous mil réis; compasso de madeira para quadro negro, um, tres mil e quinhentos réis; colchetes para papel, caixa, mil e seiscentos réis; esquadros pequenos de madeira para desenho, um, quinhentos réis; esquadros pequenos de celluloido para desenho, um, dous mil e quinhentos réis; esquadros grandes de madeira para quadro negro, um, cinco mil e quinhentos réis; enveloppes grandes timbrados para cartões, cento, quatro mil réis; enveloppes pequenos timbrados para carta, cento, quatro mil réis; enveloppes cartados com timbre, cento, quatro mil réis; enveloppes sem timbre para cartas, cento, tres mil e quinhentos réis; enveloppes timbrados para officios, cento, sete mil e duzentos réis; enveloppes timbrados médios em papel pardo, cento, vinte e quatro mil réis; enveloppes timbrados grandes em papel pardo, cento, vinte e oito mil réis; esponjas, uma, dous mil e novecentos réis; fita para machina de escrever «Underwood», peça, quatro mil e quinhentos réis; flecha, cento, oito mil e quatrocentos réis; giz branco redondo, caixa, tres mil e cem réis; gomma arabica «Sardinha», vidro, dous mil e quinhentos réis; grampos para brochura «Ilotchiss», caixa, tres mil réis; impresso para boletins de applicação semestral, cento, tres mil réis; impresso para boletim de applicação semanal, cento, tres mil réis; impresso para bilhete de sahida, cento, tres mil réis; impresso para acta de exames, cento, oito mil réis; impresso para instruções para matricula, cento, doze mil e quinhentos réis; impresso para grãos durante o mez, cento, doze mil e quinhentos réis; impresso para grãos durante o anno, cento, doze mil e quinhentos réis; impresso para papeleta de matricula, cento, dez mil e quinhentos réis; impresso para mappa carga e descarga de fardamento de alumnos, cento, dez mil e quinhentos réis; impresso para parte de official de dia, cento, dez mil e quinhentos réis; impresso para relação de presos, cento, tres mil e seiscentos réis; impresso para vale de rações, cento, tres mil réis; impresso para folhas de pagamento de officiaes, cento, sessenta e cinco mil réis; impresso para folha de pagamento de empregados, cento, sessenta e cinco mil réis; lacre fino nacional, caixa, tres mil réis; limpador para quadro negro, um, mil e quatrocentos réis; lapis preto Faber numero dous, duzia, dous mil e quatrocentos réis; livro em branco pautado com capa de panno com cem folhas numeradas, um, cinco mil e duzentos réis; livro em branco pautado com capa de cartão com cem folhas numeradas, um, tres mil réis; livro de castigo, um, seis mil réis; livro de ponto para empregados, um, tres mil réis; livro de ponto para matricula de alumnos, um, vinte e sete mil réis; napkin, vidro, mil e oitocentos réis; oleo para machina de escrever, vidro, mil e quinhentos réis; papel almasso pautado Fiume, caderno, duzentos e vinte réis; papel almasso pautado para aulas, caderno, cento e quarenta réis; papel almasso liso para desenho, caderno, duzentos réis; papel almasso liso para aulas, ca-

derno, cento e quarenta réis; papel de linho para machina em meias folhas, caixa com quinhentas folhas, caixa, sete mil e oitocentos réis; papel fino para machina, em meias folhas, caixa com mil folhas, caixa, doze mil e quinhentos réis; papel de carta sem timbre, cento, sete mil e duzentos réis; papel de carta pautado e timbrado, cento, sete mil réis; papel de carta liso e timbrado, cento, oito mil réis; papel almasso liso, timbrado para officios em meias folhas, cento, seis mil e duzentos réis; papel mata-borrão, folha, trezentos e trinta réis; papel «Canson», folha, quatrocentos réis; papel pardo para embrulho, caderno, oitocentos réis; papel carbonio marca «Derby» caixa com cem folhas, caixa, quinze mil réis; papel «Hollanda», numero cinco, caderno, dous mil réis; pasta de oleado, uma, sete mil e quinhentos réis; pasta dorso de aço «Perry», uma, doze mil réis; pennas «Mallat» numero dez, caixa, tres mil e trezentos réis; pennas «Mallat» numero doze, caixa, tres mil e quatrocentos réis; pennas de aluminium numero quinhentos e trinta, caixa, tres mil e duzentos réis; pennas «J», caixa, dous mil e quinhentos réis; pennas «Perry» numero quatrocentos e vinte, caixa, quatro mil réis; raspa lira canivete «Rodgers», uma, quatro mil réis; regua de borracha com cincoenta centimetros, uma, dous mil e quinhentos réis; regua graduada de madeira com quarenta centimetros, uma, oitocentos e quarenta réis; regua graduada de madeira com um metro, uma, seis mil e quinhentos réis; regua «T», de madeira para quadro negro, uma, quatro mil réis; talão para vales quinzenaes de pedido de generos, um, oito mil réis; talão para vales diarios de pedido de generos, um, oito mil réis; talão para mappa diario de sahidas de generos e forragens, um, oito mil réis; talões para recibos de pensões de alumnos, um, dous mil e seiscentos réis; talão para recibo de prestação de fardamento, um, dous mil e seiscentos réis; talão para recibo de deposito de alumnos, um, dous mil e seiscentos réis; talão para pedidos de compras diversas, um, dous mil e seiscentos réis; talão para contas de despesas de alumnos, um, vinte e cinco mil réis; talão para rol de roupa servida, um, vinte e cinco mil réis; tinta carmin «Stephens», vidro de duzentas grammas, vidro, tres mil réis; tinta preta «Sardinha», litro, tres mil quinhentos e cincoenta réis; tinta preta «Stephens», litro, sete mil e quinhentos réis; transferidor grande de madeira para quadro negro, um, tres mil cento e cincoenta réis; transferidor pequeno para desenho, um, mil e quinhentos réis.

Condições

Primeira — Fornecer todos os artigos da qualidade e na quantidade pedida, de accordo com os typos e amostras existentes no mostruario da intendencia deste estabelecimento, entregando-os no prazo marcado nos respectivos pedidos.

Segunda — Vender mediante pagamento á vista todos os artigos deste contracto, pelos preços e condições nelle estipulados, aos officiaes e demais empregados do collegio.

Terceira — Fornecer, mediante dimensões apresentadas pela intendencia do collegio, os artigos que dessas medidas necessitem.

Quarta — O fardamento composto de kapi de côpa garance, tunica de panno marron, calça de panno garance e pelerine de panno azul ferrete deve ser confeccionado sob medida e as respectivas provas feitas neste estabelecimento, não sendo permittida a entrega de peça alguma sinão na intendencia do collegio.

Quinta — Todo panno empregado na confecção do fardamento e enxoval deve ser antes molhado, devendo as calças ter bainha de cinco centimetros de largura e todas as peças

enchangas que permittam ultteriores modificações.

Sexta — Em cada fornecimento é pela intendencia retirada uma unidade por cento ou fracção de cento afim de que seja a mesma submettida a exame comprobativo em relação com as amostras existentes no mostruario da mesma intendencia, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre tais unidades para provas.

Sétima — Os fardamentos de panno ou do brim kaki devem ser os respectivos preços por conjuncto de todas as peças e bem assim o preço discriminado de cada uma.

Oitava — Quando os contractantes deixarem de fornecer ou substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas, o fornecimento effectuar-se-ha administrativamente, pagando o contractante a respectiva differença si os preços do mercado forem superiores aos do seu contracto e mais a multa de vinte e cinco por cento sobre o preço total da aquisição, sendo aquella multa elevada a cincoenta por cento na primeira reincidencia, a setenta e cinco por cento na segunda e no caso de terceira reincidencia a multa será de vinte e cinco por cento sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Nona — Depositar no cofre do collegio como caução a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor provavel de seu fornecimento durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as do Edital de concorrência publicado no *Diário Official* de tres de janeiro do corrente anno.

Decima — Apresentar á directoria do collegio nos cinco primeiros dias do mez seguinte áquelle em que completar o respectivo fornecimento, as contas referentes a esse mesmo fornecimento, devidamente selladas em proporção, afim de serem conferidas, sendo aquellas dos alumnos gratuitos em seguida remettidas por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra ao Thesouro Nacional, onde os contractantes receberão as respectivas importancias.

Decima primeira — O presente termo de contracto, caso convier, ás partes contractantes, poderá ser prorogado para o semestre immediato ao actual.

Decima segunda — Este contracto só entrará em execução depois de approvedo este termo pelo Sr. marechal ministro da Guerra.

Decima terceira — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no artigo setimo da lei numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezesseis, que revogou o artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e um, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e que as despesas delle decorrentes serão levadas á conta da verba decima quarta — Material — sub-consignação dez F, e vinte e um do orçamento vigente.

E como assim accordaram, mandou o senhor tenente-coronel director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Aristoteles Maximiano Estanisláu, segundo tenente, sub-secretario do collegio, o escrevi. Estão inutilizadas com data e assignatura ostampilhas federaes no valor de tres mil réis. — *Esperidião Rosas*, tenente-coronel director. — Por procuração de Villas Boas & Comp., *Carlos Costa*. — Por procuração de Carvalho & Comp., *Adolpho Braga*. — Por procuração da Sociedade Anonyma A Fornecedora, *Domingos Cropolato*.

Nota — Declara-se que os contractantes fizeram as respectivas depositos antes de assi-

gnarem o presente termo de contracto. — Aristoteles Maximiano Estanislau, segundo tenente sub-secretario. Confero Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente sub-secretario.

• *Aditamento ao termo de contracto celebrado a vinte e cinco de outubro findo*

Em aditamento ao termo de contracto celebrado a vinte e cinco de outubro findo para o fornecimento de enxoval parlamentar, calção e artigos de expediente durante o actual semestre e em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, conforme comunicação feita pela Directoria do Expediente deste ministerio em officio numero mil seicentos e setenta e cinco, de tres do corrente, declararam-se eliminadas do referido termo de contracto: a clausula decima primeira e as palavras «aceptaram o preço da base»; sendo a clausula decima acrescentada: «e as demais contas serão pagas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte».

Barbacena, nove de novembro de mil novecentos e dezete. — Eu, Aristoteles Maximiano Estanislau, segundo tenente sub-secretario do collegio escrevi o presente aditamento. Esperidião Rosas, tenente coronel director. — Confero Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente, sub-secretario.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica dirigiu ha dias o seguinte telegramma aos Srs. presidentes e governadores dos Estados:

«Impellido a reconhecer o estado de guerra, que não desejei e que foi obrigado a aceitar, depois de uma neutralidade modelar, em vista dos crescentes e graves attentados á nossa bandeira, praticados pelo governo allemão, nella entrou o Brasil para defender sagrados direitos, formando ao lado dos que, ha mais de tres annos, se veem batendo pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado actos de franca belligerancia, de accordo com a deliberação do Poder Legislativo. E' a paz a aspiração permanente do paiz. Foi ella em todos os tempos o ideal da Nação, educada nas normas do trabalho pacifico, do progresso na ordem, do respeito aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da Independencia, nossa acção internacional jámais se exerceu em detrimento do quem quer que fosse. Nossa extensa linha de fronteiras, nós a fixámos pelo accordo e o arbitramento. Nenhum outro paiz offerece como o nosso a pratica desse recurso admiravel da arbitragem como solução dos litigios internacionais. Nunca tivemos guerra de conquista. E a indole do nosso povo está a indicar, em largos annos de vida laboriosa, que não nos movem outros

intuitos que não as da paz e o trabalho.

Entrando na guerra, a que outros povos já deram o melhor do seu sangue e dos seus recursos, conhece o Brasil a somma de sacrificios que está chamado a fazer. E os encara sem vacillações. Não precisa o Governo traçar a regra do proceder de seus cidadãos. Do littoral aos sertões, cada brasileiro cumprirá seu dever como elle sempre entendeu e entende que deve cumprir. Na luta sangrenta, cujas surpresas dia a dia annullam os mais avisados calculos, a lição está, porém, a mostrar exemplos e situações que convém não desprezar. E' necessario que se dissipem todas as divergencias internas e que a Nação appareça una e indivisivel em face do aggressor; para isso o Governo aconselha e espera de toda a Republica o maior acatamento ás suas decisões. A imprensa, que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discussões inoportunas. Nossas tradições liberaes ensinaram sempre o respeito ás pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança publica, e assim devemos proceder. E' opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possivel a produção dos campos, afim de que a fome, que bate já ás portas da Europa, não nos aflijça tambem; e antes possamos ser o celeiro de nossos alliados. Estejam todas as attentões alertas aos manejos da espionagem que é multiforme, e emmudeçam todas as boccas quando se tratar do interesse nacional. Cordeaos saudações. — W. BRAZ».

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores, com quem conferenciou, e os Srs. senadores Alcindo Guanabara, Leopoldo de Bulhões, José Maria Metello, Costa Rodrigues, João Luiz Alves, Ribeiro Gonçalves, Arthur Lemos e Miguel de Carvalho e deputados Astolpho Dutra, Alvaro de Carvalho, Paulo de Mello, Justiniano de Serpa, Castello Branco, Francisco Brassano, Moreira da Rocha, Pereira Leite, Estacio Coimbra, Waldomiro Magalhães, Domingos Figueiredo, José Alves, Vicenior Nascimento, Ayres da Silva e João Penillo.

Estiveram no Palacio do Catete os Srs. João Baptista da Costa, director, e professores Raul Pedernheiras, Augusto Chalcão e Corrêa Lima, da Escola Nacional de Bellas Artes, que communicaram ao chefe do Estado, em nome da congregação da mesma escola, haver sido votada uma moção do applauso e solidariedade ao Governo da Republica.

O Sr. Presidente da Republica tem recebido de Passos, no Estado de Minas Geracs,

muitos telegrammas de congratulações pela inauguração do Telegrapho Nacional naquella municipalidade entre elles dos Srs. Oscar Lima e Washington Noronha, da *Folha de Minas*; do vigario monsenhor João Pedro, do directorio do Partido Republicano Mineiro do município, do coronel Antonio Candido, presidente do Executivo de Santa Rita de Cassia; da Camara Municipal, do juiz de direito, do juiz municipal, promotor publico e outras autoridades.

— Da villa Rio Piracicaba, por motivo da inauguração do serviço telephonico, recebeu ainda S. Ex. telegrammas de felicitações do coronel Durval Barros, presidente da Camara, e do directorio politico, em nome do povo, do vigario padre Manoel Pinto Coelho e de muitas outras pessoas de representação social naquella villa.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica os Srs. coronel Ribeiro da Costa e tenente-coronel Bueno Ornerio, este por haver deixado o commando do Corpo de Bombeiros e aquelle por haver assumido as mesmas funções.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti no festival do hontem da Sra. D. Marietta Verney Campello.

— Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Manáos, 10 — Directorio Regional Liga Defesa Nacional Amazonas expressa sua lealdade incondicional solidaria e applausos ás medidas patrioticas desaffronta attitudo navios brasileiros defesa soberania nacional cuja integridade confia ao povo brasileiro defesa arbor nossos sentimentos. Saudações. — Alcantara Bacellar.

Victoria (Alagoas), 11 — Vibrante de entusiasmo applaudido com vehemencia as sábias e prudentes medidas tomadas pelo Governo de V. Ex. em defesa da patria. Queira V. Ex. aceitar a minha franca solidariedade e as minhas sinceras felicitações. — Deputado Natalicio Camboim.

Bahia, 10 — Mocidade Faculdade Medicina Direito e Engenharia, Escola Commercial, Gymnasio da Bahia reunida grande amphitheatro edificio faculdade medica presença directores respectivos estabelecimentos e varios professores vem assegurar V. Ex. sua firme entusiastica solidariedade e seu applauso incondicional ao Governo Republica que tem sabido no decisivo momento historico que atravessamos elevar nome e honra do Brasil. Respeitosas saudações. — Dr. Augusto Cesar, director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Fortaleza, 10 — Mocidade academica direito Ceará reconhecendo gesto vosso Governo declarando estado guerra Imperio Allemão altivo protesto desaffronta honra bandeira nacional hypotheca plena solidariedade quaesquer actos adonham segurança soberania nossa gloriosa patria. — Pela classe academica, Romeu Martins. — Lindolpho Barbosa. — Torro Mello. — Dario Correia Lima.

Sacramento, 11. — Saudações. Congregação Instituto Delphin Moreira reunida 8 de corrente delegou-me poderes enviar V. Ex. manifesto de solidariedade plena diante situação patria e conforto confiante maneira patriótica com que V. Ex. soube enfrentar. — José Bento, director Arará.

Batataes (S. Paulo), 10 — Compareceu o advogado Dr. José Arantes Junqueira e disse que o foro de Batataes não podia ficar em silencio na hora augusta que atravessa a nossa Patria e por isso requeria em seu nome e no

de seus colegas e companheiros de foro que se consignasse nos protocolos desta audiência um voto de louvor e solidariedade aos Srs. Presidente da Republica e do Estado de São Paulo pelas medidas já tomadas em represalia aos actos de franca belligerancia contra o Brasil terem sido praticados pelo imperio da Alemanha com manifesta postergação dos mais rudimentares principios de direito internacional de civilização e de humanidade pe lhu que des-e voto fosse dado immediato conhecimento aos Exmos. Srs. Drs. Wenceslau Braz e Altino Arantes com affirmativa de que o foro de Batataes não medirá sacrificios si chamado for a defender pela força armada a integridade do nosso territorio e soberania da Republica.

Pelo juiz foi dito que solidario com o gesto patriótico do foro neste momento historico que atravessa a nossa Patria deveria o requerido determinar que a moção ora votada fosse telegraphicamente transmittida ao Governo. Saudações.—O juiz de direito, Brasileiro Muniz.

Nietheroy, 11—Tenho a honra communicar V. Ex. Tiro Brasileiro S. Gonçalo grande sessão civica Prefeitura Municipal elegu sua directoria da qual sou presidente. — Dr. Luiz Palmier.

Passo Fundo, 10 — Virtude requerimento advogado Brasileiro Lima audiência hoje foi consignado voto entusiastico expressivo applauso benemerita acção Governo V. Ex. desaffronta honra Patria. Foro Passo Fundo, meu intermedio vibrando civismo envia V. Ex. vigorosas congratulações.—Renatto Sá Britto. —Juiz Districtal.

Campos, 11 — Federação Associação Catholica Campos reunida sessão extraordinaria representando sentir catholicos campistas apresenta V. Ex. protestos inteira solidariedade applausos pela attitudie patriotica vosso Governo decretando o estado de guerra com a Alemanha em desaffronta nossa soberania ultrajada e testemunha completo apoio deliberações e acção Governo Federal para defesa da Patria. — Padre Achilles Mello, director. — Thôophilo Gouvêa, presidente. — Agostinho Villela, secretario.

Bahia, 11 — Associação Typographica Bahiana pelo seu directorio protesta plena solidariedade Governo Republica attitudie assumida perante attentados Alemanha honra nacional.

Livramento (Minas), 9 — Representando municipio Livramento hypothecamos V. Ex. toda solidariedade declaração guerra Brasil contra Alemanha. Saúde. — José de Almeida Freitas, intendente. — José Alexandre Carvalho Sobrinho, presidente conselho. — Cicero Batista da Costa. — Conselheiro Heracleito Fortes Castello Branco. — Conselheiro Americo Celestino Franco de Sá. — Severiano Fontenelle de Sampaio.

Ribeirão Preto, 11—Sociedade União Proletarios Ribeirão Preto reunida hontem votou unanimidade entusiastica moção solidariedade áplausos V. Ex. nobre e patriótica attitudie associando concurso abençoado Brasil obra gloriosa varrer face terra inimigo sanguinario paz e fraternidade das nações e militarismo allemão.—Presidente, Vicente Vigario.

Belém, 10 — Pedindo venia telegraphar V. Ex. vimos excepcional momento historico levar apoio solidariedade acção governamental patriótica esclarecida.— Respeitosas saudações.— Presidente Associação Officiaes Aduaneiros Pará.

Pouso Alegre, 11—Tenho honra commuicar que congregação Escola Pharmacia

Pouso Alegre votou hoje moção applausos e solidariedade V. Ex. attitudie altamente patriótica face situação ultimos acontecimentos affronta imperio allemão, certo continuará guiar destinos patria collocando lado povos combatem pelo direito justiça. Respeitosas saudações.—Rodolpho Teixeira, director.

Rio, 11—Junta Parochial igreja do Redemptor filiada igreja episcopal brasileira reunida sessão solemne, julga seu dever levar ao chefe da Nação expressão franca solidariedade causa nacional, tão bem interpretada e defendida como está sendo pelo Governo. Respeitosamente. — John Meeur, D.D. parochio. — Salomão Ferral, coa ljuetor. Adalberto Cortes, 1º guardião. — Arthur Adato Mello, 2º guardião. — Peralles Floriano, olib, 1º secretario. — Antonio Guimarães, 2º secretario. — Manoel Arruda, thesoureiro. — Oscar Leonardo, Haddock Lobo n. 258.

Rio, 12 — Comité acção pro-lavoura, em comicio publico hontem na Penha, intensificando lavoura, approvou e envia a V. Ex. toda a sua solidariedade em qualquer emergencia. — Pinto Machado, presidente do comitê.

Rio, 19—A Unitiva sociedade de empregados de portaria das repartições federaes e municipais, en sua sessão de hoje, mandou inserir em acta a seguinte moção: A directoria da Sociedade Beneficente Unitiva interpretando os sentimentos patrióticos que caracterizam em seus associados, hypotheca ao Governo da Republica a sua inteira solidariedade na desaffronta do ultrage teleco á soberania da nação brasileira e congratula-se com o Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz pela serenidade altivez e criterio demonstrado nas medidas tomadas no sentido de apparellhar com offciencia a defesa do nosso amado Brasil.—O 1º secretario, Argemiro da Motta e Silva.

Itatinga, 11—O povo de Itatinga, por intermedio do Directorio Politico, congratula-se com V. Ex. pela attitudie altamente patriótica toma la no momento actual e aproveita opportunidade para communicar fundação linha tiro hoje nesta cidade.—Coronel Eduardo Lopes Oliveira. — Coronel Francisco Cunha Bueno.—Major Novaes Bello.

Santa Luzia de Carangola, 10 — A colonia syria de Carangola traz a V. Ex. seu franco apoio grave situação. Unindo-se aos brasileiros unem-se a patria de seus filhos. Promptos a agirem em conjunto com o Brasil na defeza aos direitos da humanidade. Saudações. Pela colonia syria, Abrahão Haddad o filhos.—Felipe Camillo da Silva.—Nagib Moysés e irmão.—Francisco Nassor e irmão. — Salomão Gabriel o irmão.— Alfredo Nicoláu.

Cascavel, 11—Centro Civico Recreativo em sessão solemne hontem realizada hypothecou inteiro apoio acção patriótica governo da Republica e Estado momento politico internacional.—Antonio Rodrigues Pinto, presidente.

Brusque, 10 — Delegados Liga Defesa Nacional municipio Brusque hoje reunidos enviam a V. Ex. moção applausos satisfação pela attitudie assumida Brasil em desaffronta nossa dignidade. Respeitosas saudações.— Augusto Baner.— Dorval Luiz.— Guilherme Wichthonn Filho.—Vicente Schafer.—Luiz Jovita Muller.

Pouso Alegre (Minas), 10 — Tiro 235 Pouso Alegre assembléa geral hoje votou moção entusiastica applauso e franca solidariedade nobre altivez V. Ex. repeliu affronta feita Alemanha nosso glorioso pavilhão cumprindo grato dever levar conhecimento V. Ex. apre-sento respeitosas saudações.—Rodolpho Teixeira, presidente.

Amparo, 11—Povo amporense, em grande comicio, protesta inteira solidariedade a V. Ex.

na actual emergencia.—Pelo comitê, D. Virgilio de Araujo.

S. João da Barra, 11—O povo reunido hoje em comicio o seguilo de banda de musica percorreu as ruas da cidade com bandeiras dos paizes alliados, conduzidas por senhoritas, manifestando solidariedade ao Governo na defeza dos direitos da Patria, fazendo-se ouvir diversos oradores.—Commissio.

Engenheiro Brodowsky, 11 — A linha de tiro hoje fundada applaude a attitudie de V. Ex., pon-lo-se á disposição do Governo na defeza da Patria.—Francisco Corrêa, presidente da Linha de Tiro Brodowsky.

Belém, 10—A Benemerita Sociedade Mecnica Beneficente Paraense, associação operaria, applaudindo a patriótica attitudie do Governo Federal, assegura a V. Ex. franco apoio e incondicional solidariedade na defeza da Patria Brasileira. — Vicente Ferreira de Hollanda, presidente.

Arassuahy, 11—Apesar de não incorporada a Sociedade de Tiro Arassuahy, em sessão hoje realizada, votou franca solidariedade ao Governo da Patria em desaffronta a nossa soberania vilmente ultrajada pelos corsarios allemães. Saudações. — Dr. José Murta, presidente da Camara.

Amparo, 11 — Delegação amporense do Congresso mocidade hypotheca V. Ex. inteiro apoio actual emergencia e brilhante attitudie interna e externa da sua politica. Saudações. — Pinto Lima, presidente.

Cataguazos, 11—Em nome Syrios residentes nesta cidade tenho subita honra de transmittir a V. Ex. os protestos da mais alta admiração e inteira solidariedade ao governo brasileiro declarando guerra aos inimigos da humanidade le unidos defendermos a nossa patria adoptiva, a patria de nossos filhos. Viva o Brasil. — Pela colonia Syria: Amiso Flaibel.

J. de Fora, 12—Escola de Engenharia em congregação resolveu unanimemente trazer a V. Ex. protestos inteira solidariedade to las medidas attinentes desaffronta aggressão germanico.—Clorindo Burnier, director.—Christiana Degwenter, secretario.

Caxambú, 12—Tenho viva satisfação communica a V. Ex. a reorganização hoje da linha de tiro desta cidade, sendo nome de V. Ex. aclamado pela população. Respeitosas saudações.—Mugalhães Viotti.

Tambem por cartas e officios apresentaram protestos de solidariedade e offereceram seus serviços os Srs.: Alfredo Carneiro Viriato Catto, de Lima Duarte, em Minas; Dr. Arlindo Carneiro, de Rio Preto, S. Paulo; Antonio Jesuino Carvalho, de Ribeirão Preto; coronel José Theophilo Carneiro, de Uberabinha; Durval de Barros, por si e na qualidade de presidente do directorio politico da villa Rio Piracicaba; Christina Canettieri, de Lorena, no Estado de S. Paulo; padre Manoel Pinto Coelho, vigario de Piracicaba; Azeredo Filho, de Jaraguá; Camillo Nunes, de Conceição do Serro, em Minas.

Academia Brasileira de Letras — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.

Exmo. Sr. Presidente da Republica—A Academia Brasileira de Letras, certa de que representa o sentimento e a intelligencia nacionais, hypotheca ao Governo da Republica a sua inteira solidariedade e os seus mais calorosos aplausos, pelo acto sobranceiro e energico com que, em desaffronta da soberania nacional ultrajada, resolveu reconhecer o estado do

guerra, com a nação que é hoje a nossa Humanidade.

Prevaleço-me desta oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais elevada consideração. — *Medeiros e Albuquerque*, secretário geral.

Camara Municipal do Bomfim — Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica — A Camara Municipal por seu presidente, e em nome da unanimidade de seus membros, manifesta a V. Ex. e a seus auxiliares do Governo, a sua solidariedade ante a attitudo patriótica, activa e energica, em desagravo da honra nacional, assumida em boa e feliz hora e com applausos de toda a população brasileira. Sauda e fraternidade. — *Cidade do Bomfim (Minas Geraes)*, 9 de novembro de 1917. — O presidente da Camara, *Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha*.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes — Tenho a subida honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia de termo de audiencia. Aproveito da oportunidade para apresentar ao governo de V. Ex. os protestos de meu apoio e inteira solidariedade. Saute e fraternidade. — *Ayuruoca*, 9 de novembro de 1917. — *José de Oliveira Junior*, escrivão do crime.

Termo de audiencia — Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e dezasseite, nesta cidade de Ayuruoca, Estado de Minas Geraes, em audiência do Sr. Dr. juiz de direito da comarca doutor Fidelis de Andrade Botelho Junior, no *Forum*, onde eu escrivão do seu cargo ajuizante nomeado fui ouvido, ahi compareceu o advogado doutor Americo Salgueiro Autran e disse «quo, sendo esta a primeira audiencia após a acceitação do estado de guerra que nos foi imposto pelo Imperio Alemão, julga interpretar os sentimentos de todos os que militam neste foro, requeendo ao M. M. juiz mande lançar nos protocolos da audiencia um voto de congratulações com o Governo da Republica pela attitudo assumida na defesa da honra e da dignidade do Brasil, e hypotheca a sua absoluta solidariedade aos Governos da União, do Estado e do Municipio em tudo que disser respeito ao problema da defesa nacional. Requeria, ainda, que se extrahissem tres cópias deste termo a fim de ser enviadas uma ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, outra ao Exmo. Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes e, finalmente, a terceira ao Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal desta cidade». Ouvido pelo juiz, foi por este dito quo, deferindo o requerido, se associa ao voto proposto e á manifestação de solidariedade, na defesa nacional. Nada mais. Assignados: Fidelis de Andrade, juiz de direito. — *João Ribeiro de Andrade*, promotor de justiça interino. — *Americo Salgueiro Autran*, advogado. — *Dr. Agenor de Oliveira*, advogado. — *Dr. Francisco de Paula Ferreira Costa Junior*, juiz municipal. — *João Esau dos Santos Netto*, partitor e contador. — *Benjamin Firmino dos Santos*, official de justiça. Do que, para constar, faço este termo, da cota tomada no protocollo a que me reporto. Eu, *José de Oliveira Junior*, escrivão do crime, o escrevi e assigno. — *José de Oliveira Junior*.

Do Juizo do Direito da Comarca de Itatiba, no Estado de S. Paulo, recebeu o Sr. Presidente da Republica, por copia, a seguinte:

Mocão de applausos e solidariedade aos Governos da Republica e do Estado.

Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e dezasseite, nesta cidade e comarca de Itatiba, do Estado de S. Paulo, na sala das

sessões do Juizo Municipal e *Forum*, ás onze horas, aberta a sessão do Jury, estando ahi reunidas as autoridades da comarca, jurados e assistente, o presidente do Tribunal *Dr. Adriano do Oliveira*, meritissimo juiz de Direito da Comarca, disse que era de tolos conhecido o memoravel documento com que o Sr. Presidente da Republica, em uma linguagem sobria e energica, serena e patriótica, assignalada por transcendente sinceridade, fallou ao Brasil, completando a evolução da politica externa nacional, pela declaração de guerra á Alemanha, como solução unica compativel com a tradicional attitudo do povo brasileiro e com os bríos e dignidade da Patria offendida; que, eloquente e entusiastico é o acolhimento com que os poderes publicos e constitucionaes da Republica e o povo, irmanados pelo ideal commum da Patria, toem recebi'o essa mensagem, nesta hora grave e decisiva para a nacionalidade brasileira e cheia de justas emoções patrióticas, de confiança e esperanças fortalecidas no sentimento de dever: que sabiam todos igualmente o moito altamente honroso com que o illustre paulista que preside e dirige S. Paulo, vem afirmando e reafirmou inda agora o apoio e o concurso do Estado á União; associando-se, pois, ás autoridades da Comarca e assistentes, no ensejo feliz que ao lado destes reúne uma das mais altas e expressivas representações da sociedade local, da soberania popular e tambem parte integrante não pequena do Poder Judiciario paulista, traduzia a opinião de todos, afirmando os seus applausos e a sua absoluta solidariedade aos governos da Republica e do Estado; certo, esses applausos e essa solidariedade, decorrentes de rudimentar dever, tinham naquella reunião de elementos vtaes e populares da comarca, o meio expressivo e frisante com que a circumscripção judiciaria de Itatiba assegurava o seu amor á Patria, na hora em que a Patria devo ser, mais do que nunca, o ideal supremo de todos os brasileiros, e o seu devotamento ao Brasil, no momento em que o Brasil pede a dedicação de seus filhos. Recebidas com vivos applausos as palavras do M. Sr. Dr. juiz de direito, foi por tolos resolvido e deliberado que ellas, como manifestação collectiva que effectivamente representavam, constituissem uma mocão devidamente assignada no livro de actas, para conligna solemnitade e sua perpetuidade como documento historico local, mocão essa cuja cópia seria enviada aos Srs. Presidentes da Republica e do Estado. Em seguida os Srs. *Dr. João Francisco Cuba dos Santos*, promotor publico e o *Dr. Armando Rodrigues*, advogado e jurado, proferiram eloquentes allocuções, congratulatorias e solidarias. O M. juiz mandou que se cumprissem as deliberações tomadas. Do que tudo; para constar a todo tempo, eu, *Joaquim Antonio Baptista Costa Junior*, escrivão, escrevi e encerro esta que vae devidamente assignada. — *Adriano de Oliveira*. — *João Francisco Cuba dos Santos*. — *Armando Rodrigues*. — *Francisco Rodrigues Barbosa*. — *Dr. Luiz de Mattos Pimenta*. — *Evaristo Silva*. — *Julio Paiva*. — *Antonio Augusto do Valle*. — *Camillo S. de Camargo*. — *João Soares de Camargo*. — *Alvaro Damasio*. — *Francisco Bueno de Aguiar Junior*. — *Alberto T. Porto*. — *João de Almeida Passos*. — *Lauro Franco Penteado*. — *Durval Leite Barbosa*. — *José Almeida Leite*. — *Julio Domingues Paes*. — *Luiz Scavone*. — *Luiz Gonçalves da Silva*. — *Victorio Ganolpho*. — *Luiz Casaldini*. — *João Bueno de Aguiar*. — *Eugenio Elias*. — *Francisco Soares*. — *José Ferrari*. — *Francisco Nunes*. — *Nicolau Labriola*. — *Antonio Damasio*. — *Porphyrio Franco Cardoso*. — *Roberto Frederico Barg*. — *Antonio da Silva Carvalho*. — *João dos Santos*. — *Enilio Elias de Goioy*. — *Joaquim Bueno de Campos*. — *Arnulpho Vasconcellos Prado*. — *José Alves*

de Goioy. — *Victorino Relat*. — *Sylvio daso li*. — *João de Almeida Franco*. — *Jorge Giosel*. — *Crescencio da Silveira Pupo*. — *Raul Fonseca*. — *Sylvio de Toledo*. — *Lourenço Zorzi*. — *Joaquim Leite dos Santos*. — *Alvaro Rodrigues*. — *Domingos Labriola*. — *Joaquim Antonio Mineiro*. — *João Baptista de Oliveira*. — *Elias Sportes*. — *Julio Fasoli*. — *Benedicto Pires da Silveira*. — *Luiz Schiavinatto*. — *José del Vero*. — *Benedicto de Almeida Passos*. — *Marcos E. Barg*. — *Luiz Antonio da Silva*. — *Pedro Martins Guimarães*. — *Lourenço Franco de Camargo*. — *Arnaldo Araujo Ferraz*. — *Mario Fonseca*. — *David dos Santos Oliveira*. — *Benedicto Niemeyer Moraes*. — *José Bernardino de Goioy*. — *João Baptista Siqueira*. — *João Elias Filho*. — *Ataliba de Oliveira*. — *Joaquim Ignacio da Silva*. — *Manoel Euclides de Britto*. — *Collatino de Oliveira*. — *Arthur Rodrigues*. — *Benedicto Delphino de Britto*. — *Pedro Siqueira*. — *João Bernardino de Goioy*. — *José da Silveira Franco*. — *Antonio João Baptista Anthreatto*. — *Antenor Moreira*. — *Julio Papa*. — *Francisco Roberto de Almeida Junior*. — *Antonio Pupo Sobrinho*. — *Urbanos Besana*. — *Estanislau da Silveira Pupo*. — *Benedicto Estovam de Goioy*. — *João Leite de Goioy*. — *José Pires da Silveira*. — *Felippe Benicio de Oliveira*. — *Pedro Pires de Camargo*. — *Antonio Canelo*. — *Francisco da Silveira Loma*. — *Victor Carlos de Camargo*. — *João Maia*. — *Hyppolito C. de Oliveira*. — *Benedicto Rangel Barbosa*. — *Joaquim Pedro de Alcantara Pupo*. — *José Leite Martins*. — *Joviano Soares de Camargo*. — *João Baptista Fonseca*. — *Joaquim Franco Joly*. — *Francisco Napoleão Maia*. — *Paschal Salvio*. — *Benedicto Santos*. — *José Marciano Filho*. — *Francisco Alves Cardoso*. — *Benedicto da Silveira Franco Chirpin*. — *Pedro Elias*. — *Antenor Fonseca*. — *Arthur Ribeiro da Fonseca*. — *Florencio Carlos de Araujo*. — *Padre Joaquim Anton o Ferraz do Canto*. — *Sebastião Barbosa*. — *José dos Santos*. — *Dr. Antonio Leme da Silva*. Era o que se continha na dita mocão da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente cópia, que conferi, subscreevi e assigno. Eu, *Joaquim Antonio Baptista Costa Junior*, escrivão do jury, a subscreevi e assigno. — *Joaquim Antonio Baptista Costa Junior*.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Soares.
Official de dia á Brigada, 1º tenente Servulo.

Auxiliar do official de dia, sargento Guimarães Junior.

Médico de dia, capitão Dr. Motta Rezende.
Interno, 2º tenente honorario Pamplona.
Dia á farmacia, pharmaceutico Camorino.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão:
No Quar el General, 2º tenente Carvalho.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Abelardo.

Ronlam:
No Andarahy, 2º tenente Abreu.
Na Saude, 2º tenente Cymbron.

Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Paiva.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Mello Moraes.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Qui-

rino.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, 1º tenente Gardel.
No 2º, 2º tenente Goytacazes.
No 3º, capitão Ferraz.
No 4º, capitão Barbosa Lima.
No regimento de cavallaria, capitão Mar-

tini.
No quartel do Andarahy, 2º tenente Mardureira.

No quartel da Saude, 2º tenente Martins.
Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, decimo primeiro dia útil, as seguintes folhas: Diversas pensões da Marinha e Montepio civil da Guerra e da Marinha.

Os colonos localizados nos nucleos coloniaes fadaraes, recolheram aos cofres publicos, durante o mez de setembro ultimo, a quantia de 27.661\$140, correspondente ao pagamento de lotes, casas e bemfeitorias, attingindo a importancia de 738.396\$383 os pagamentos já realizados:

Annitapolis.....	6:625\$872
Barão do Rio Branco.....	2:643\$118
Cruz Machado.....	180\$000
Inconfidente.....	4:822\$137
Itatiaia.....	156\$135
Ivahy.....	780\$393
Itaparã.....	460\$000
Iraty.....	1:925\$692
João Pinheiro.....	1:854\$900
Monção.....	3:194\$348
Sonador Corrêa.....	810\$122
Vera Guarany.....	2:863\$115
Xapô.....	1:614\$408
Total.....	27:661\$140

O movimento dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 do corrente, foi o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.875; estrangeiros, 584, total, 1.859; entraram: nacionaes, 27; estrangeiros, 19, total, 46; sahiram: nacionaes, 15; estrangeiros, 10; total, 25; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 2, total, 8; existem: nacionaes, 1.281; estrangeiros, 594, total, 1.872.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 11 de 363 consultantes, para os quaes se aviaram 443 receitas.

Fizeram-se 39 extrações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do

Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 11 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.281; estrangeiros, 594; total, 1.872; entraram: nacionaes, 29; estrangeiros, 16; total, 45; sahiram: nacionaes, 52; estrangeiros, 19; total, 71; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 4; total, 8; existem: nacionaes, 1.251; estrangeiros, 587; total, 1.838.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 12 de 2.033 consultantes para os quaes se aviaram 2.023 receitas.

Fizeram-se 96 extrações de dentes e 353 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 10 do corrente, 57 pessoas, sendo: nacionaes, 48, estrangeiros, 9; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 24; maiores de 12 annos, 32; menores de 12 annos, 25; gratis, 20

Sepultaram-se no dia 11, 34 pessoas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 9; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 17; gratis, 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 23ª loteria do plano 346, 253ª extração do anno de 1917, realizada em 12 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 25, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

31.470.....	100\$000
13.412.....	100\$000
52.857.....	200\$000
37.752.....	100\$000
24.527.....	100\$000
22.352.....	100\$000
50.960.....	100\$000
67.641.....	200\$000
10.338.....	200\$000
65.994.....	200\$000
5.293.....	100\$000
58.063.....	200\$000
5.636.....	1:00\$000
73.516.....	100\$000
29.574.....	100\$000

67.833.....	200\$000
3.457.....	100\$000
20.337.....	100\$000
46.401.....	200\$000
49.664.....	100\$000
56.169.....	100\$000
26.499.....	1:00\$000
55.599.....	200\$000
43.503.....	100\$000
38.130.....	100\$000
5.738.....	200\$000
72.698.....	100\$000
53.977.....	200\$000
75.143.....	200\$000
18.395.....	200\$000
26.781.....	2:00\$000
62.855.....	100\$000
48.797.....	25:00\$000
1.468.....	100\$000
17.067.....	100\$000
26.438.....	200\$000
45.771.....	200\$000
16.927.....	100\$000
27.636.....	200\$000
16.669.....	100\$000
21.534.....	200\$000
24.083.....	200\$000
49.532.....	100\$000
66.125.....	100\$000
35.043.....	100\$000
7.079.....	100\$000
61.589.....	100\$000
3.956.....	100\$000
1.791.....	100\$000
12.600.....	200\$000
18.994.....	1:00\$000
4.800.....	100\$000
63.832.....	100\$000
26.259.....	200\$000

Approximações

18.796 e 18.798.....	200\$000
26.780 e 26.782.....	100\$000

Dezenas

18.791 a 18.800.....	40\$000
26.781 a 26.790.....	20\$000

Centenas

18.701 a 18.800.....	12\$000
26.701 a 26.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 97 toem 45 e os terminados em 7 toem 23, exceptuando-se os terminados em 97.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917.

HORA	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
7 hs.....	751.2	23.5	17.5	82	ENE 2.2	8, Cu, St, A-St.
14 hs.....	49.6	25.2	15.0	63	S 3.1	8, St-Cu, Cu, Nb.
21 hs.....	55.2	18.5	13.9	88	SSE 6.2	10, Nb.

Temperatura: maxima, 27°0 às 14 hs. 00 ms.; minima, 18°0, às 20 hs. 10 ms. Evaporação, 4m/m3. Chuva, 3m/m9. Insolação, 2 hs. 48 m.
Chove e chuveira desde 16 hs.00 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1917.

Zona Norte — continúa bom o estado do tempo nesta zona; em Caetité choveu e trovejou hontem pm. e esta manhã. Zona centro — Exceptuando-se as estações de Catalão, Cuyabá e S. L. de Cáceres, o tempo continúa incerto em toda a parte. De hontem para hoje foram observadas chuvas fracas na região sul do Minas, em alguns pontos do Distrito Federal e no Estado do Rio, onde a temperatura soffreu pequena elevação, de hontem para hoje. Zona sul — Reina tempo claro e bom em todas as regiões da zona, não se tendo registrado nenhuma precipitação, de hontem para hoje. Geou esta madrugada em S. F. de Paula, Lages, Taquary e Bagé. A pressão e a temperatura pouco variaram nas ultimas vinte e quatro horas. A maior temperatura de hontem, 38°,0, em Pão de Assucar; a menor, 3°,0, em Lages, S. F. de Paula e Taquary. Nota — Não tendo recebido o Observatorio, até 15 h. 20', o de spacho colectivo das observações meteorológicas Argentinas, deixam de ser formuladas as previsões do tempo para esta noite e o dia de amanhã.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 do novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	739.0	29.0	—	SE	3	6	—	I. (o. manhã).	34.0	22.0		
Quixeramobim.....	60.6	28.0	0.0	E	3	10	—	I.	35.0	25.0		
Natal.....	60.6	28.0	0.0	SE	3	4	—	B.	31.0	21.0		
Parahyba	59.9	28.0	0.0	E	3	5	Vagas.	B.	29.0	15.0		
Recife	60.9	30.0	0.0	NNE	2	2	—	B.	31.0	23.0		
Pão de Assucar	59.4	28.0	1.0	SE	3	4	—	B. (n. manhã).	38.0	21.0		
Aracaju.....	61.1	27.5	0.3	E	6	8	—	V. i.	29.2	22.0	—	V. pm.
Bahia.....	59.5	29.0	3.0	SE	2	6	—	I.(c.n. manhã)	30.0	23.0	—	R. pm.
Caetité	58.0	23.0	0.0	W	1	10	—	C. de manhã.	27.0	19.0	1.5	C. r. v. pm.
Januaria	58.3	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	18.0	—	C. t. v. pm.
Bello Horizonte	60.7	19.0	-1.0	NE	1	7	—	I.	24.0	18.0	13.2	C. r. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.6	22.5	-2.5	Calma	0	10	—	I. (o. manhã).	28.0	21.0	2.1	C. am. pm. t. m.
Uberaba (X).....												
Caxambu	60.0	20.0	3.0	NNE	4	9	—	B. (b. manhã).	26.0	15.0		
Goyaz	56.7	23.0	2.0	Calma	2	7	—	I.	28.0	15.0	40.5	C. am. pm. t. pm.
Santa Luzia.....	57.3	21.0	-1.0	W	2	10	—	I.	32.0	16.0	16.0	C. pm.
Cuyabá	55.9	24.5	5.5	Calma	0	1	—	B. (c. manhã).	27.3	21.1		
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.3	21.1	2.1	NNE	2	3	Tranquillo.	B.	22.0	17.9		
Campos	61.7	22.0	2.0	S	2	10	—	I.	24.0	17.0		
Friburgo.....	50.8	18.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	17.0	13.0	6.6	C. am. pm.
Petropolis.....	60.1	16.5	2.5	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã.)	15.5	12.5	1.8	C. pm.
Rezendo	60.9	19.0	2.0	Calma	0	9	—	I. (i. manhã)	22.0	15.0	0.2	Ch. pm.
Cabo Frio (X).....												
Theropolis.....	60.6	17.0	5.0	S	2	10	—	I.	14.0	4.0	2.2	C. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.. (X).....												
Paranaguá	62.5	20.0	1.0	SW	1	7	Tranquillo.	I.	20.0	13.0	—	1. am. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis	62.2	18.0	1.0	N	2	0	Espelhado.	B. (b. manhã)	20.0	14.0		
Lages	—	7.0	2.0	SW	2	7	—	I.	23.0	3.0		
Porto Alegre(X).....												
Uruguayana.....	59.8	17.0	2.0	SE	2	0	—	B. (o. b. man.)	23.0	8.0		
Montevideo	59.2	19.0	—	NW	3	2	—		19.0	12.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 17 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.8	21.9	17.1	Itapirú			
Engenho de Dentro	3.0	28.0	16.5	Flamengo	0.0	20.8	17.4
Penha	0.0	26.4	16.6	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	21.0	17.2	S. Januario	0.7	20.6	17.3
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (Il. N. S. das Dóres) ..	0.3	20.0	16.8

Nota — (X) Não rein telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1917.

Zona norte — Reina bom tempo nas poucas regiões de onde recebemos as informações meteorológicas; nenhuma chuva registrada. Zona centro — A excepção de um ou outro ponto, reina bom tempo em toda esta zona; choveu hontem em S. Francisco, Theophilo Ottoni, S. J. Evangelista, Goyaz e em diversas localidades do Estado do Rio; a temperatura elevou-se em toda a parte. Zona sul — Alóra grande parte do Estado de Santa Catharina, o tempo apresenta-se claro e secco em toda a parte; chuviscos em Brusque e Camboriú; a temperatura subiu em toda zona. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Guaianhum; a menor, 4.0, em S. V. de Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal: tempo bom. Temperatura em ascensão accentuada. Ventos normaes. Nota — O serviço telegraphico continúa deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1917.
(Resumo do boletim organizado no Observado Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica. m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ca em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal	60.0	28.0	0.0	E	4	6 Vagas.	I.	29.0	23.0	
Parahyba	60.4	28.0	0.0	SE	2	6 —	B	31.0	22.0	
Recife	60.7	31.0	1.0	NNE	2	6 Tranquillo.	I.	32.0	23.0	
Pão de Assucar (X)										
Aracajú (X)										
Bahia (X)										
Caetité (X)										
Januaria	59.2	23.0	1.0	Calma	0	10	—	28.0	18.0	Ch. am. p. pm.
Bello Horizonte	61.4	22.0	3.0	NNE	2	4	B.	27.0	17.0	
Theophilo Ottoni	61.0	23.0	0.5	Calma	0	10	I. nt.	27.0	19.5	8.5 Ch. am. pm. r. pm.
Uberaba	59.3	26.0	—	NE	3	7	B. (o. de m.)	28.0	15.0	
Caxambu (X)										
Goyaz	58.2	23.0	0.0	Calma	0	4	B.	30.1	16.0	48.8 C. t. pm.
Santa Luzia	57.4	24.0	3.0	E	4	6	I.	29.0	17.0	
Cuyabá (X)										
Corumbá (X)										
Victoria	62.8	23.0	—	SW	2	10	C. de manhã.	23.5	18.0	23.0 C. pm.
Capital Federal	60.4	22.2	1.1	N	2	0 Chão.	B. (n. t. de m.)	22.5	17.8	
Campos	62.6	24.0	2.0	NE	3	7	—	24.0	17.0	5.0
Friburgo	61.5	19.0	1.0	Calma	0	10	C. de manhã.	21.0	13.0	1.0
Petropolis	60.5	21.0	4.5	NE	3	3	B. (o. de m.)	20.0	12.5	— N. am.
Rezende	60.6	21.9	2.0	Calma	0	10	B.	26.0	15.0	
Cabo Frio	62.1	22.0	—	Calma	0	3	B.	26.0	18.0	
Theresopolis	59.5	21.0	4.0	N	2	5	B.	18.0	12.0	
S. Paulo	61.2	18.5	1.0	NE	2	0	B.	27.0	11.0	
Santos	60.0	26.0	3.0	SE	2	0 Vagas.	B.	26.0	14.0	
Paranaguá	61.0	24.0	4.0	SW	2	3 Chão.	B.	23.0	14.0	
Curitiba (X)										
Florianopolis	61.2	20.0	2.0	N	3	9 Chão.	I.	22.0	16.0	
Lages	—	9.0	2.0	SW	2	6	B. (o. de m.)	23.0	9.0	
Porto Alegre	60.0	19.0	2.0	Calma	0	0	B.	24.9	8.8	
Uruguayana	59.5	19.0	2.0	SE	2	2	B.	29.0	10.0	
Montevideo	59.7	20.0	1.0	W	2	10	—	25.0	13.0	
Buenos Ayres (X)										

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadra com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	25.8	17.0	Itapirú	0.0	24.8	16.4
Engenho de Dentro	0.0	25.2	16.3	Flamengo	0.0	25.3	17.6
Penha	0.0	24.8	16.5	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Floresta (estação fechada)				Capacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	23.4	18.8	S. Januario	0.0	26.2	17.2
Jacarépagua				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. das Dorcas)	0.0	24.4	17.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebeitoria do Ministerio Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 do novembro de 1917.....	1.038:000\$026
Renda arrecadada em 12 do novembro de 1917.....	189:056\$019
	1.227:056\$045
Em igual periodo de 1916...	943:508\$124

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 12:	
Em ouro.....	154:566\$904
Em papel.....	139:661\$347
Total.....	294:228\$251
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	1.823:470\$077
Em igual periodo de 1916...	2.088:475\$725
Diferença a maior em 1917.	264:705\$648

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 63/64	12 55/64
Sobre Paris.....	\$679	\$685
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$491
Sobre Portugal.....	—	2\$433
Sobre Nova York.....	—	3\$946
Lib. esterlina em moeda	—	21\$300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	\$5816
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$918
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....		843\$000
Apolices Estradas de Ferro.....		830\$000
Apolices Sentenças Judiciais.....		820\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....		821\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....		828\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....		830\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		185\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....		173\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....		174\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....		170\$000
Apolices de Niteroy, de 1904, 100\$, 6 %, port.....		82\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....		88\$000
Banco da Lavoura e do Commercio.		150\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....		13\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....		32\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....		34\$750
Companhia Estrada do Ferro e Minas S. Jeronymo.....		45\$000

Companhia Tecidos Carioca.....	130\$000
Companhia Docas de Santos, port.	430\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	202\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	207\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917. — A. Simonson, syndico.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico, que em virtude de autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto concurso, pelo prazo de 180 dias, a contar de 12 do corrente, para aquisição de tres libretos de opera lyrica nas seguintes condições:

1.º Os libretos serão em um acto, cujo desenvolvimento não deverá exceder do tempo empregado em geral para cada acto das operas em tres actos.

2.º Os assumptos deverão ser tão escrupulosamente tratados que possam as respectivas personagens ser interpretadas por alumnos do instituto.

3.º O numero de personagens masculinas não deverá exceder do tres (tenor, barytono e baixo), podendo haver coros femininos e coros infantis.

4.º Os versos do libreto serão em portuguez e de metrificacão variada ou em prosa rhythmada.

5.º O prazo do concurso será de seis mezes, a partir da data deste edital, para a entrega mediante recibo á secretaria do instituto dos originacs, que deverão ser em duplicata, á machina, convenientemente fechados e lacrados, e acompanhados de um envelope igualmente fechado com a mesma legenda, contendo o verdadeiro nome do autor.

Só serão abertos os envelopes correspondentes aos libretos premiados, sendo os demais devolvidos com os respectivos libretos, mediante a apresentação dos recibos.

6.º Os libretos serão julgados por um jury presidido pelo director do instituto e por elle nomeado.

7.º Serão conferidos tres premios: um de 500\$ ao libreto classificado em primeiro lugar; um de 300\$ ao que alcançar o segundo, e um de 200\$ ao que ficar em terceiro.

8.º Os libretos premiados ficarão pertencendo ao instituto para serem postos á disposicão dos compositores nacionaes, mediante concurso, cujo edital será publicado opportunamente.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 11 de outubro de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, declaro que para exacto cumprimento do art. 310 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, de 1 de janeiro de 1918 em diante, em todos os preparados officiaes, nacionaes e estrangeiros, que forem postos á venda em

pharmacias e drogarias, devem constar a data e numero da licença concedida por esta directoria.

Esta reclamação deverá ser feita por meio da sua etiqueta apposta acotinentemente ao preparado ou por qualquer outra forma que torne de facil e prompta inspecção.

Os infractores incidirão nas penalidades do regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1917. — O secretario, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia o hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

20 novembro, rua Dr. Silva Gomes n. 15, ás 14 horas;

20 novembro, rua Dr. Silva Gomes n. 19, ás 14 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de novembro de 1917. — Visto, Dr. Mauricio de Abreu.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

REPAROS, PINTURA E CALAÇÃO NO PREDIO N. 2, DEPENDENCIA DO PROPRIO NACIONAL DA RUA PINTO DE FIGUEIREDO N. 63

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 27 de outubro findo, faço publico que se acha aberta concorrência ás obras acima declaradas, de que carece a casa n. 2, dependencia do proprio nacional da rua Pinto de Figueiredo n. 63.

As propostas deverão ser apresentadas nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 16 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente selladas, com a declaração do preço por extenso e em algarismo, sem emenda, rasuras ou borrões e declaração do prazo para a conclusão das mesmas obras.

Em envoltorio separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura, e quitação do imposto de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do deposito de 50\$ em dinheiro, sem vencer juros, feito na thesouraria geral, o que o proponente acceto perderá, caso não assigne o contracto, dentro de 15 dias contados da publicação no Diario Official do despacho, accetando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços.

Todo o qualquer esclarecimento será fornecido aos Srs. proponentes na 2ª sub-directoria desta directoria.

O pagamento será feito em uma unica prestação depois de concluida e aceita a obra.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 100\$ em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independente do interpellacão judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo exclusivo do Sr. ministro da Fazenda.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de novembro de 1917. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Lloyd Brasileiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MALAS POSTAES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director-presidente do Lloyd Brasileiro, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na Sub-directoria do Expediente propostas para o serviço de transporte de malas postaes entre a Repartição Geral dos Correios e o Caes do Porto, onde estiverem atracados os vapores do Lloyd, de accordo com as seguintes condições:

I

O acondicionamento ou arrumação das malas postaes será feito com cuidado e ordem, ficando o contractante responsavel pelo que seus prepostos fizerem e de que resulte reclamação por parte da Repartição Geral dos Correios ou do Lloyd Brasileiro. As malas serão protegidas por encerado de maneira a resguardal-as das chuvas e especialmente devem seus rotulos ou subscriptos permanecer sempre em boa conservação.

II

O transporte será executado com presteza, obrigando-se o contractante a fazer respeitar as ordens dadas pelo encarregado do serviço aos seus prepostos.

III

E' expressamente prohibida aos carroceiros propostos do contractante fazer paradas no trajecto da condução das malas.

IV

Nos dias de sahida de vapores o tres horas antes da marcada para a partida destes, deverão as carroças, em numero sufficiente, estar á porta do Correio Geral para conduzi-rem as malas que forem entregues ao local do caes onde estiver atracado o vapor ou ao ponto que for indicado pelo encarregado do serviço do Lloyd.

V

Os prepostos do contractante procurarão no caes os administradores dos armazens, ou seus representantes, aos quaes compete indicar-lhes o local onde deverão ser descarregadas as malas postaes.

VI

A' entrada de vapores, as carroças deverão estar no ponto e ás horas que forem indicadas pelo representante do Lloyd Brasileiro, a quem cabe indicar previamente o numero de carroças necessarias.

Os carroceiros ou seus ajudantes receberão as malas nas lanchas de serviço ou no caes, conduzindo-as immediatamente para o Correio Geral, onde serão entregues.

VII

E' expressamente prohibido aos carroceiros ou seus ajudantes o ingresso a bordo dos vapores.

VIII

Compete ao Lloyd, por intermedio da Sub-directoria do Tráfego, a fiscalização do serviço e providenciar sobre as alterações que forem indicadas para a boa execução do serviço.

IX

O contractante é responsavel pelos actos dos seus prepostos.

X

O preço do serviço de transportes de malas será dado por mez, qualquer que seja o numero de vapores entrados e sahidos ou o de carroças empregadas na condução.

XI

O pagamento da conta mensal será effectuado mediante processo nas repartições competentes do Lloyd e no minimo 15 dias depois de apresentada pelo contractante.

XII

O prazo do contracto será de 12 mezes, a contar da data da sua assignatura.

XIII

Pela inobservancia das clausulas IV e VI o contractante incidirá na multa de 200\$, podendo o Lloyd, na reincidencia, rescindir o contracto, sem qualquer indemnização ao contractante e independentemente de interposição judicial.

Pela inobservancia de qualquer das outras clausulas incidirá o contractante na multa de 50\$000.

XIV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de 10 dias contados da data em que pelo Lloyd tiver sido feita ao proponente escolhido a notificação da acceitação da sua proposta.

XV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, sem prévia autorização da directoria do Lloyd Brasileiro.

XVI

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão na thesauraria do Lloyd Brasileiro, mediante guia da Sub-directoria da Contabilidade do Lloyd, uma caução de 500\$, que reverterá para os cofres do Lloyd, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 10 dias contados da data em que pelo Lloyd lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XVII

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao contractante, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a 1:000\$, importancia esta que será depositada na thesauraria do Lloyd Brasileiro pelo contractante. Essa caução, que poderá ser em titulos da divida nacional interna ou externa, ou em moeda corrente, sem direito a juro, responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas. Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será obrigado o contractante a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, si o Lloyd não preferir rescindir o contracto em caso de reincidencia ou multa pela inobservancia das clausulas IV e V.

XVIII

Não serão tomadas em consideração as propostas cujas vantagens consistirem apenas em offerta de barateamento sobre outra proposta.

XIX

A concorrência versará:
1º, sobre a idoneidade dos proponentes;
2º, sobre a importancia mensal que os proponentes pretenderem receber pela execução dos serviços contractados.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas, fechando essa proposta em um envolvero lacrado sobre o qual escreverão: proposta de..... (nome do proponente).

Juntarão á proposta o recibo da caução a que se refere a clausula XVI e quaisquer outros documentos, que desejarem apresentar sobre sua idoneidade.

No dia designado para recebimento das propostas, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos, sendo julgada primeiramente a idoneidade dos concorrentes e depois as propostas.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo, que pedir menor preço pelo serviço.

O Lloyd se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, financeira ou commercial dos proponentes e poderá annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços, não cabendo aos proponentes o direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados pela Sub-directoria do Lloyd Brasileiro, á praça Servulo Mourado, entre as ruas do Ouvidor e do Rosario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.—
Carlos Augusto Marques da Silva, sub-director do expediente.

Recshedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

SETIMO DISTRICTO

1918

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, do 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico aos interessados que na revisão do lançamento para o futuro exercicio, houve, em relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua do Catteto:

N. 5, João José Teixeira da Costa, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$000;

N. 13, Amaral & Souza, idem, idem, do 1:200\$ para 1:920\$000;

N. 15, M. F. Pinto, idem, idem, de 1:500\$ para 3:000\$000;

N. 23, Victor Carl Paz, Irmão & Comp., idem, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 27, Teixeira Soares & Comp., idem, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 42, Nicolau Nartli, idem idem de 1:300\$ para 1:800\$000;

N. 65, Luiz Gorotella, idem idem de 1:800\$ para 3:120\$000;

N. 77, Soares & Comp., idem idem de 1:440\$ para 1:800\$000;

N. 83, Jacintho Lourenço de Azevedo, idem idem de 1:400\$ para 2:400\$000;

N. 85, Luciano Carrossine, idem idem de 240\$ para 600\$000;

N. 109, J. A. Teixeira Leite, idem idem de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 129, Joaquim Ferreira, idem idem de 2:400\$ para 5:000\$000;

N. 133, Lima Domingues & Comp., idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 139, Martins & Rebello, idem idem de 2:800\$ para 3:000\$000;

N. 213, Luiz Marques & Irmão, idem idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 213, Joaquim Paiva Agostinho, idem idem de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 271, Dr. Solifère C. de Albuquerque, idem, de 600\$ para 2:400\$000;

N. 291, A. N. Ribeiro, idem idem de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 313, Jayme Freitas & Comp., idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 357, Antonio de Almeida, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 30, Emilia Moumant, idem idem de 6:000\$ para 7:200\$000;

N. 32, Serafim & Pacheco, idem idem de 1:800\$ para 2:160\$000;

N. 58, Eduardo Socco, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 64, Antonio Ayres Rodrigues, idem idem de 960\$ para 1:200\$000;

N. 66, Rosa e Silva & Filho, idem idem de 960\$ para 1:200\$000;

N. 84, Antonio Loureiro de Magalhães, idem idem de 1:440\$ para 1:800\$000;

N. 86, Silva & Pinto, idem idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 96, Burdmann & Irmão, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 102, Julio Cesar Dias, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 116, Jacob & Silverio, idem idem de 960\$ para 1:200\$000;

N. 132, Manoel Pinto Nogueira, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 142, Eloy Corrêa da Silva, idem idem de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 148, Antonio Marinho do Lago idem, idem de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 150, M. & Cabral, idem idem de 600\$ para 1:800\$000;

N. 184, Rodrigues Silvio & Comp., idem idem de 7:200\$ para 13:200\$000;

N. 186, Raymundo Pennafort, idem idem de 9:600\$ para 12:000\$000;

N. 196, Jeanne Frieschmann, idem idem de 12:000\$ para 3:200\$000;

N. 198, Salis Irmãos & Abbrun, idem idem de 6:000\$ para 7:800\$000;

N. 246, Alberto & Teixeira, idem idem de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 244, Paulo Pereira Cardoso, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 282, Alfredo do Espírito Santo Pontão, idem idem de 2:000\$ para 2:400\$000;

N. 310, A Leal de Figueiredo Sampaio, idem idem de 8:400\$ para 1:200\$000;

N. 318, Durão & Comp., idem idem de 1:400\$ para 2:400\$000.

Rua Almirante Tamandaré:

N. 41, Arthur Gibbons, idem idem de 6:000\$ para 12:000\$000.

Rua Buarque de Macedo:

N. 69, Rachel Herrera, idem idem de 6:000\$ para 9:000\$000;

N. 44, Dr. Ernesto Fleschmann, idem idem de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 78, Cabal Hallar & Irmão, idem idem de 1:200\$ para 4:000\$000.

Rua Ferreira Vianna:

N. 71, Francisco Baptista P. Netto, idem idem de 2:400\$ para 5:000\$000;

N. 58, Nelma Bentes, idem idem de 6:000\$ para 9:600\$000.

Rua Christovão Colombo:

N. 87, Gonçalves Sampaio & Comp., idem idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 148, Manoel de Oliveira, idem idem de 960\$ para 1:440\$000.

Rua Machado de Assis:

N. 67, Vicente Ferreira, idem idem de 480\$ para 720\$000;

Rua Corrêa Dutra:

N. 19, Emilio Rigolon, idem idem de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 81, Manoel de Jesus Palma, idem idem de 600\$ para 1:800\$000.

Rua Silveira Martins:

N. 127, Anna Caceres de Souza, idem idem de 7:200\$ para 8:400\$000;

N. 70, Francisco Nogueira, idem idem de 6:000\$ para 8:400\$000.

Rua Bonto Lisboa:

N. 44, Francisco Estevão dos Santos, idem idem de 720\$ para 2:400\$000;

N. 57, Vicente Constantino, idem idem de 400\$ para 600\$000;

N. 74, João da Costa, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 84, Esteves & Irmão, idem idem de 600\$ para 960\$000;

N. 124, Emilio Elias Abulebdi, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Marquez de Abrantes:

N. 45, J. Meirelles & Pinto, idem idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 65, Arthur Manoel de Oliveira, idem idem de 2:000\$ para 2:400\$000;

N. 69, Hugo Heydtmann, idem idem de 6:000\$ para 7:200\$000;

N. 205, Vicente Macedo, idem idem de 1:000\$ para 1:800\$000;

N. 2, J. Freitas & Comp., idem idem de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 4, Joaquim Pereira Gonçalves, idem idem de 1:440\$ para 1:960\$000;

N. 22, Carlos Vasques, idem idem de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 92, Celina Rebuá Candida, idem idem de 6:000\$ para 8:400\$000;

N. 102, Manoel Coelho Antunes, idem idem de 720\$ para 1:560\$000;

N. 19, Maria de Mattos Nogueira, idem idem de 8:400\$ para 12:000\$000;

N. 230, F. J. Belém, idem idem de 800\$ para 1:000\$000;

N. 230, Antenor & Comp., idem idem de 600\$ para 1:000\$000;

Rua da Piedade:

N. 36, Antonio Magalhães, idem idem de 4:800\$ para 5:400\$000.

Rua Senador Vergueiro:

N. 129, Abilio Teixeira Marinho, idem idem de 4:800\$ para 5:400\$000;

N. 208, Manoel José Lopes, idem idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

Rua Tavares Bastos:

N. 17, Rosario de Souza e Silva, idem idem de 1:200\$ para 1:720\$000;

N. 100, Carvalho & Comp., idem idem de 720\$ para 1:440\$000.

Rua Carvalho de Sá:

N. 2, Manoel Teixeira dos Santos, idem idem de 1:500\$ para 2:040\$000;

N. 8, J. de Azevedo & Comp., idem idem de 1:440\$ para 2:040\$000.

Rua Paysandú:

N. 137, Margarida Goldsmith, idem idem de 840\$ para 1:200\$000;

N. 165, João Perrota & Comp., idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua das Laranjeiras:

N. 107, Manoel Catharino, idem idem de 1:200\$ para 1:440\$000;

N. 213, Soares & Ribeiro, idem idem de 1:000\$ para 1:560\$000;

N. 215, Allan Alem, idem idem de 960\$ para 1:800\$000;

N. 367, Astor Irmão, idem idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 381, Ornella & Martins, idem idem de 1:680\$ para 2:400\$000.

N. 28, Joaquim Pereira Gomes, idem idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 92, Thiago José Couto, idem idem de 960\$ para 1:680\$000;

N. 170, Badih & Malaki, idem idem de 600\$ para 2:400\$000;

N. 318, Miguel Henrique Liexel & Comp., idem idem de 4:800\$ para 8:000\$000;

N. 374, Carmillo Debuison, idem idem de 4:800\$ para 8:400\$000;

N. 284, João Nogueira Borges, idem idem de 800\$ para 1:200\$000;

N. 392, Antonio Augusto de Carvalho, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 396, Miguel Nagib, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 400, M. J. Pinto Flores, idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 404, L. Teixeira & Comp., idem idem de 2:000\$ para 2:400\$000;

N. 410, Coelho de Souza & Comp., idem idem de 1:440\$ para 2:400\$000;

N. 458, Moraes Silva & Comp., idem idem de 1:440\$ para 2:400\$000;

N. 519, Companhia Metropole Hotel, idem idem de 20:000\$ para 26:000\$000.

Praia de Botafogo:

Ns. 32/54, Almeida & Irmão, idem idem de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 162, J. Iham idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 440, Blanco & Adamo, idem idem de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 442, Paes & Gonçalves, idem idem de 6:000\$ para 8:400\$000;

N. 456, Blanco & Adamo, idem idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

Praça Duque de Caxias:

N. 31, Alfredina G. Ravasso e outro, idem idem de 8:400\$ para 12:000\$000;

N. 8, Adelino Paes & Moreira, idem idem de 1:000\$ para 1:440\$000.

Praça José de Alencar:

N. 11, Maria da Conceição Carneiro, idem idem de 7:200\$ para 8:400\$000;

N. 8, Henriqueta Bay Gabriel, idem idem de 5:400\$ para 6:000\$000.

Rua Pinheiro Machado:

N. 40, Tosta & Ferreira, idem idem de 1:000\$ para 1:800\$000.

Rua Ypiranga:

N. 11, Portinho & Comp., idem idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Retiro do Guanabara:

N. 49, Luiza Faria de Mendonça, idem idem de 960\$ para 1:600\$000.

Rua Passos Manoel:

N. 48, Antonio Ferreira Ormand, idem idem de 1:200\$ para 1:680\$000.

Rua Assumpção:

N. 84, Oliveira Miniato & Comp., idem idem de 900\$ para 1:800\$000.

Rua Vicente de Souza:

N. 135, Jorge Irmão Fiar, idem idem de 600\$ para 960\$000.

N. 6, Manoel Rodrigues Fontão, idem idem de 480\$ para 720\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de novembro de 1917.—Oscar de Souza e Silva, encarregado do lançamento.—F. de B. Th. Anudo Lessa, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA

7º districto

De ordem do Sr. Director, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que os predios abaixo mencionados soffreram as alterações que seguem, na revisão de lançamento feito para o biennio de 1918-1919:

Rua do Cattete:

N. 128, Horacio A. C. Santos, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua Christovão Colombo:

N. 107, Constança Lisboa Leite, alterado o valor locativo de 3:400\$ para 6:000\$000.

Rua Marquez de Abrantes:

Ns. 1/3, Dr. João Franklin de Alencar Lima (usufructo), alterado o valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$000.

Rua das Laranjeiras:

N. 32, Gastão Joppert Chaves Faria, alterado o valor locativo de 3:466\$ para 4:800\$000.

Rua Barão do Guaratiba:

N. 82, Antonio F. de Oliveira, alterado o valor locativo de 1:680\$ para 2:400\$000.

Rua Bento Lisboa:

N. 9, Vicente Alfredo Duarte Felix, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;
N. 48, Gonçalo Torquato de Oliveira Castro, idem, idem de 1:800\$ para 3:600\$000;
Ns. 56/58, Francisco Simão Corrêa da Silva, idem, idem de 3:400\$ para 6:000\$000;
N. 74, Joaquim Ferreira Cardoso, idem, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua Ypiranga:

N. 110, Filiciana C. Costa Ferreira, alterado o valor locativo de 1:410\$ para 2:640\$000;
N. 138, Dr. Antonio Joaquim da Silva Rabello, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua Ferreira Vianna:

N. 35, Victor Col Paz, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000;
N. 4, José Antonio de Souza, idem, idem de 3:600\$ para 5:400\$000;
Ns. 71/77, Francisco Baptista de Paula Netto, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000.

Rua Almirante Tamandaré:

N. 36, Maria Luiza Werneck, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;
N. 38, Luiza Candida de Oliveira B. Macedo e outros, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua Machado de Assis:

N. 14, Luiza de Oliveira Antunes, alterado o valor locativo de 1:920\$ para 4:800\$000.

Rua Barão do Flamengo:

N. 28, Dr. Alexandre H. Vieira Leal, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

Rua Pinheiro Machado:

N. 1, Jeronymo da Silva Villas Boas e outros, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua Paysandú:

N. 43, Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

Rua Senador Octaviano:

Ns. 126 e 128, Maria Angelina Soares e outras, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:760\$000.

Rua Alice:

N. 41, Delmiro Monteiro Caminhoa, alterado o valor locativo de 2:400\$000 para 4:800\$000.

Rua Conselheiro Pereira da Silva:

N. 37, Horacio Moreira Guimarães, alterado o valor locativo de 4:200\$000 para 6:000\$000;

N. 149, Dr. Camillo M. F. da Fouseca, alterado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:800\$000.

Rua Passos Manoel:

N. 14, Maria Henriqueta Escobar Antunes, alterado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:800\$000.

Rua Assumpção:

N. 43, Manoel da Rocha Borba, Alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

Rua Marquez de Olinda:

N. 36, Beatriz Tacques, alterado o valor locativo, 5:400\$000 para 6:000\$000.

Rua Vicente de Souza:

N. 80, Antonio V. Monteiro de Oliveira, alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de novembro de 1917. — *Oscar de Souza e Silva*, encarregado do lançamento — *F. de B. Thémudo Lessa*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Socrates*, entrado em 28 de outubro de 1917.

Armazem no 3 — AM: 1 barrica n. 40, repregada.

CRC: 1 barril n. 8, vasando.
CMI: 1 caixa n. 1, repregada.
CRC: 1 barril n. 4, vasando.
CRLC: 1 caixa n. 32, repregada.
ESC: 2 ditas ns. 36.098 e 36.016, idem.
EAC: 4 ditas diversos numeros, idem.
LB: 1 dita n. 518 3, idem.
A—MLC—H: 1 barril n. 7, vasando.
C—O—C: 1 sacco n. 107, roto.
RS: 1 caixa n. 1.037, repregada.
Armazem n. 8 — CDC: 2 ditas, idem.
C: 1 dita, idem.
LC: 3 ditas, idem.
AAC: 4 ditas, idem.
AS: 1 dita, idem.
AC: 1 dita, idem.
FIG: 2 saccos, rotos.

Vapor *Craster Hall*, entrado em 26 de outubro de 1917.

Armazem n. 4—CLI: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
DIA: 1 amarrado caixa n. 17, idem idem.
Giffoni: 2 caixas ns. 22 e 23, repregadas e avariadas.
IIC80: 1 dita n. 3, idem idem.
JB: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
NJ—79: 2 ditas ns. 4 e 5, idem idem.
59: 1 dita n. 4, idem idem.
P—A—2.08—T—C: 1 dita n. 80.237, idem idem.

208: 2 barricas n. 202 e 232, idem idem.
313: 1 caixa n. 390, idem idem.
W—F—179—P—C: 1 barrica n. 200, idem idem.
SDC: 1 caixa n. 1.054, idem idem.
S—O—TN—C—C: 2 ditas ns. 48 e 49, idem idem.

WF: 3 ditas ns. 69, 70 e 71, idem idem.
Vapor francez *Rigel*, entrado em 30 de outubro de 1917:

Armazem n. 16—FIG: 1 sacco roto.

Omega: 1 dito n. 17, idem.

LC: 1 dito n. 32, idem.

Fulor: 1 dito n. 123, idem.

FIG: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Caros: 1 dita idem idem.

C—M—C: 2 ditas, idem idem.

TBC: 2 ditas, idem idem.

CRC: 4 ditas, idem idem.

Casa Goavêa: 4 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

CC: 10 ditas, idem idem.

CNC: 1 dita, idem idem.

C—M—C: 3 saccos, avariados.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 22 de outubro de 1917:

Armazem n. 17—AFGS: 1 barrica n. 4, avariada.

GCC: 1 caixa n. 2, repregada.

LFA: 4 caixas ns. 24, 49, 27 e 32, repregadas.

RSC: 2 ditas ns. 7.235 e 7.236, repregadas e avariadas.

VVC: 2 ditas ns. 279 e 280, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 277 e 278, idem.

Armazem n. 7—Thomé & Comp.: 6 ditas, repregadas.

VNC: 38 ditas, idem.

Ferreira Cabral: 40 quintos, vasando.

VNC: 1 dita, idem.

C—M—C: 2 ditas, idem.

Fernandes Mourao & Comp.: 3 ditas, idem.

JSC: 1 dito, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

NZ: 1 dito, vasio.

Alvaro: 3 caixas, repregadas.

ACNC: 4 barris, idem.

Bebiano: 6 caixas, idem.

CTC: 18 ditas, idem.

CB: 7 ditas, idem.

C—M—C: 2 ditas, idem.

DC: 2 ditas, idem.

GB: 21 ditas, idem.

GPC: 1 dita, idem.

JSC: 3 ditas, idem.

JMPG: 3 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

GZC: 12 ditas, idem.

LCC: 18 ditas, idem.

LC: 8 ditas, idem.

Paschoal: 2 ditas, idem.

TBC: 6 ditas, idem.

Thomé & Comp.: 3 ditas repregadas.

Vapor inglez *Waimana*, entrado em 21 de outubro de 1917:

Ilha do Cajú—SB: 6 barricas ns. 53, 58, 60, 71, 89 e 82, com faltas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação, com o prazo de 15 dias, a diversos devedores de revisão de despachos, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer seus debitos, sob pena de serem extrahidas as respectivas contas para se proceder a cobrança executiva na forma da lei

Pela 3ª Secção desta Repartição, notifica-se aos devedores de direitos verificados pela revisão de despachos de importação, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer amigavelmente os respectivos debitos, sob pena de serem as contas extrahidas e remetidas á cobrança executiva dentro do prazo de 15 dias na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 9 de novembro de 1917. — O Chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Nome do devedor	Número	Mês	Anno	Diferenças verificadas			
				Especie do Imposto	Ouro	Papel	Total
Augusto Vaz & Comp.	9.120	Fevereiro...	1913	Consumo	235.500	—	235.500
Antunes dos Santos & Comp.	7.332	Janeiro...	1913	"	223.500	—	223.500
A. Campos & Comp.	6.912	"	1913	"	63.000	—	63.000
A. A. Cardoso.	4.801	Maio...	1914	Ouro	145.670	—	145.670
Baptista & Fonseca.	4.218	Abri...	"	"	215.875	—	215.875
Beatos Dias.	677	Fevereiro...	"	2 % Ouro	258	—	258
Bellegrodi & Meyer.	8.617	Janário...	1912	"	25.210	—	25.210
Comp. Unia de Produtos Chimicos.	6.534	Março...	1914	Consumo	12.240	—	12.240
Correia Pinto & Comp.	11.338	"	1914	"	23.700	—	23.700
Constantino & Ribeiro.	1.098	Janário...	1912	2 % Ouro	215.000	—	215.000
Casa Pratt.	8.441	Dezembro...	1916	Expendente e adicional	192.500	—	192.500
Companhia Commercio e Navegação.	434	Fevereiro...	1910	Armazenagem e capatazias	—	—	—
Idem.	622	"	"	"	—	—	—
Idem.	118	Setembro...	"	"	—	—	—
Idem.	320	Novembro...	"	"	—	—	—
Idem.	377	Abri...	1911	"	—	—	—
Idem.	424	"	"	"	—	—	—
Idem.	360	Junho...	"	"	—	—	—
Idem.	536	Outubro...	"	"	—	—	—
Idem.	603	Março...	"	"	—	—	—
Idem.	379	Outubro...	1910	"	—	—	—
Comp. Cantareira e Vição Fluminense	64	"	1911	Consumo	45.700	—	45.700
Idem.	5.889	Janário...	1911	Ouro	27.820	—	27.820
Idem.	2.682	Maio...	1914	Brro de taxa	4.962	—	4.962
Idem.	2.383	"	1917	Consumo	794.573	—	794.573
Idem.	351	Novembro...	1911	"	79.758	—	79.758
Idem.	633	Dezembro...	1911	"	325.350	—	325.350
Idem.	13.800	Março...	1914	"	415.730	—	415.730
Idem.	6.688	Abri...	"	"	105.000	—	105.000
Idem.	1.313	Maio...	"	"	385.580	—	385.580
Idem.	880	"	"	Ouro	15.160	—	15.160
Idem.	761	Abri...	"	"	305.370	—	305.370
Idem.	2.094	Maio...	1912	Armazenagem	—	55.330	55.330
Idem.	2.343	Fevereiro...	1914	Consumo	45.295	—	45.295
Idem.	11.901	Março...	1914	"	75.688	—	75.688
Idem.	3.714	Solombr...	1916	Ouro	435.500	—	435.500
Idem.	13.478	Fevereiro...	1917	Consumo	109.660	—	109.660
Idem.	2.338	"	1912	Armazenagem	—	95.900	95.900
Idem.	56	"	1916	2 % Ouro	85.300	—	85.300
Idem.	8.041	Janário...	1912	"	15.550	—	15.550
Idem.	8.039	"	"	"	18.181	—	18.181
Idem.	8.041	"	"	"	15.181	—	15.181
Idem.	8.089	Abri...	1914	Ouro	365.400	—	365.400
Idem.	2.881	Fevereiro...	1912	Armazenagem	—	65.300	65.300
Idem.	10.89	Abri...	1914	Ouro	335.600	—	335.600
Idem.	8.97	Fevereiro...	1913	Consumo	95.240	—	95.240
Idem.	17	Janário...	1912	Armazenagem	—	485.400	485.400
Idem.	4.34	Maio...	1914	Consumo	75.290	—	75.290
Idem.	412.62	"	"	"	255.600	—	255.600
Idem.	3.433	Abri...	1916	"	365.000	—	365.000
Idem.	3.601	Janário...	1912	"	267.300	—	267.300
Idem.	6.84	Abri...	1914	Ouro	36.750	—	36.750
Idem.	49.88	"	"	"	—	—	—
Total.					3.004.473	11.435.500	14.439.973

Terceira seção da Aliandaga do lito de Janário, 1 de setembro de 1917. — Luiz Vianna, 3º escripturário. Visco. — M. Antonio.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 25 do mez de abril ultimo, no armazem n. 13 do Cães do Porto, o 2º escriptuario Domingos de São Thiago, procedendo á conferencia em tres caixas marca T.L., sem numero, contendo conservas nacionaes (frutas secas ou passadas), remetidas de Pelotas por Vvo. Espellet a Thomaz Labanca, nesta Capital, verificou que esta mercadoria não se achava sellada nos p.cotes ou envoltorios, embora existissem dentro das caixas, envolvidas em papel, duzentas e sessenta e nove estampilhas do imposto do consumo do valor de 100 réis, sem que, entretanto, tais estampilhas trouxossem no verso as declarações indicadas no art. 57 do regulamento dos impostos do consumo, resolveu apprehender os volumes e lavrar o respectivo auto.

Sob o facto, essa inspectoría determinou fosse á autuada feita notificação afim de aliear o que em endesse a bem de seus interesses. Esta, em u. defesa de fls. 6, allega ser apenas agente intermediaria, encarregando-se exclusivamente de despachar mercadorias que lhe são confiadas para tal fim, sendo que os tres volumes em apreço lhe foram entregues afim de effectuar o respectivo embarque, pelo negociante Serafim Carneiro, estabelecido na cidade do Rio Grande do Sul.

Este, por sua vez, na petição de fls. 7, declara ter comprado a mercadoria á firma Vasconcellos & Filho e apresea uma conta com recibos com a qual prova o allegado.

Ouidos sobre o caso, estes negociantes declararam a fls. 13 ter adquirido 1.500 sellos de 100 réis, destinados a 1.500 kilogrammas de mercadoria da natureza da apprehendida.

Nestes termos:

Considerando que as estampilhas não foram colladas nos envoltorios, como preceitua o art. 51 do regulamento, para arrecadação o fiscaliza dos impostos do consumo;

Considerando que Vasconcellos & Filho, como se vê de sua propria declaração á folha 14, fizeram acompanhar de sellos de 100 réis, a mercadoria apprehendida, quando a mesma está sujeita ao pagamento de 200 réis, por kilogramma, de accordo com a molificação estabelecida pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro deste anno, o que importa em deficiência de taxa e contraria o disposto no art. 60 do regulamento c.t.d.:

Julgo procedente o auto e imponho aos mesmos negociantes a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra j, alinea VIII, do regulamento já mencionado, que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

E, uma vez paga essa multa e adquiridas pelos interessados duzentas e setenta e tres estampilhas no valor de 100 réis, afim de completar a sellagem, seja o mercadorio entregue.

Alfandega, 10 de novembro de 1917.—Luiz Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917.—J. de Barros Junior, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, em 5 do mez de outubro findo, no armazem n. 13 da Cães do Porto, o 2º escriptuario Augusto de Andrade Costa, ao conferir duas caixas, marca SAFB, contendo perfumarias, remetidas da Bahia por Tito Franco Vaz, consignadas á Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, tendo veri-

ficado que os productos nas mesmas contidos estavam incompletamente sellados, resolveu fazer a respectiva apprehensão, lavrando o necessario termo.

Ouvita a autuada, juntando uma carta tratando do assumpto, declara que as perfumarias questionadas haviam sido remetidas para a Bahia, no correr do anno findo, selladas de accordo com as taxas então em vigor e eram agora devolvidas á fabrica, com o fim de ali serem beneficiadas.

Assim.

Considerando que a carta apresentada com a defesa da autuada, junta á fl. 8, não constitue prova de que as mercadorias em apreço tivessem effectivamente sabido da fabrica no anno findo;

Considerando ainda que mesmo no caso de tal haver occorrido, ha entre as perfumarias apprehendidas a de nome Coleo de mamona quinado, em cujos vidros estão colladas estampilhas do valor de 40 réis, quando, de accordo com o indicado no art. 4º, lettra h, alinea III, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, tal producto estava então sujeito ao pagamento de 60 réis por unidade, infringindo assim o respectivo art. 60:

Julgo procedente a apprehensão e imponho á Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet a multa de 300\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra k, alinea I, do citado regulamento.

E uma vez paga a multa e adquiridas pela interessada as estampilhas para complemento da sellagem, seja feita a entrega dos volumes.

Alfandega, 10 de novembro de 1917.—Luiz Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917.—J. de Barros Junior, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, pelo prazo de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso ás vagas de medicos e pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 15 de outubro de 1917.—Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto.

Escola Naval**EXAMES PARA MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE**

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá nesta escola, no dia 26 do mez proximo, exames para machinistas, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 23, com os documentos necessarios.

Haverá conducção em Itacurussá, em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos, para o transporte dos candidatos que deverão trazer suas cadernetas de matricula da capitania, no dia 25.

Escola Naval, 31 de outubro de 1917.—Leão Amzalak, capitão de fragata honorario, secretario.

Capitania do Porto

Previno aos proprietarios, capitães, mestres e arraes de quaesquer embarcações do trafego do porto que lhes fica expressamente prohibida, desde o pôr do sol ao nascer, a na-

vogação ra para o fronteira á base da Defesa Minada, em Mocanguê Grande, mesmo por fora da boia cylindrica que existe no canal, destinada á amarração dos navios de guerra. Durante o dia poierão fazel-a somente por fora dessa boia, com marcha a mais reduzida possivel.

Fica tambem interdita a passagem entre as ilhas de Mocanguê Grande e Mocanguê Pequeno.

Qualquer movimento ou serviço no canal entre essas ilhas só poderá ser feito com conhecimento e autorização do commando da Defesa Minada dos Portos.

A qualquer intimação feita por meio do tiro ou brado, quer seja da Defesa Minada, quer dos navios de guerra, a embarcação deverá parar immediatamente.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.—Manoel Theodorico Machado Dutra, capitão de mar e guerra, capitão do porto.

Ministerio da Guerra**Quinta Região Militar****JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO**

O coronel do Exercito Fredolim José da Costa, presidente da junta de revisão e sorteio militar do Distrito Federal:

Faz saber que, havendo necessidade de concluir os trabalhos de revisão do alistamento militar do corrente anno, a junta somente receberá reclamações dos interessados até o dia 20 do corrente mez.

Capital Federal, 12 de novembro de 1917.—João Velloso Ramos, major secretario.

4º Grupo de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PÃO, VERDURAS, LENHA, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTE E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A USINA ELECTRICA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1918.

De ordem do Sr. major commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas propostas para fornecimento de generos alimenticios, pão, verduras, lenha, artigos de expediente, combustivel, lubrificante e artigos de electricidade para a usina electrica deste grupo. Duran e o 1º semestre de 1918, conforme tabella e condições de contracto que se encontrarão neste quartel a partir de 13 do corrente, á disposição dos interessados.

Secretaria do 4º Grupo de Artilharia de Costa, no forte de Copacabana, 10 de novembro de 1917.—O secretario, 2º tenente Leunam de A. Moniz Ribeiro.

Directoria de Saude**CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 3 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir a título, saude e robustez necessarios para o serviço

mitar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 14 de agosto de 1917. — Dr. Martiniano de Arvelles Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio faço publico que a mesma receberá até o dia 20 do corrente mez, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais produções nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio no anno de 1918.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especia- lista do genero de que for objecto a concorrência, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo ou ter casa importadora, quando o proponente for uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dous annos anteriores a esta data com este ministerio;

4º, ter depositado préviamente no cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ afim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expedirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por occasião da assignatura do respectivo termo o para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % ate o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia;

5º, em hypothese alguma será admittida caução inferior a 1:000\$000.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 5 de novembro de 1917. — João Pereira da Cruz, escripturario interino e secretario da commissão de compras.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1918

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (7) fica aberta a inscricção para a concorrência, que se effectuará no dia 20 do corrente mez, ás 10 1/2 horas, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1918), de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados:

A inscricção será encerrada no dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: alhos nacionaes, ameixas passadas, alfafa, araruta, arroz de Iguape, assucar branco refinado de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, bacalhau, banhas, batatas inglesas, biscoitos: Leal Santos, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, carvão nacional, dito Smalcoal, dito Cardiff, cebolas nacionaes, café moido, dito em grão (tipo 7), carne de

carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, chá verde e preto da India (superior), covadinha, chocolate, farello, farinha fina de Magé, feijão preto, figos passados, geleias diversas, goiabada de Campos, Pernambuco, massas para sopa, de qualquer especie (nacional), maizena, manteiga superior de qualquer procedencia (nacional), marmelada nacional, matte em f-lla, dito em pó, milho nacional, pão de trigo de 70, 100, 120, 140 e 180 grammas, pão de Loth torrado, passas, polvilho, queijo de Ninas, sabão virgem, dito especial, sal, sagú, tapioca, toucinho de Minas, velas de composicção nacional (marca Brasileira), ditas de cera e cera amarella.

Em litro: azeite doce de Lisboa, leite de vacca, sem procedencia determinada, vinagro branco nacional, dito tinto, vinho branco de Lisboa, dito tinto e dito do Porto commum.

Em garrafas: azeite doce fino, vinho Madeira, dito do Porto generoso e dito do Porto Villar d' Allen.

Em unidades: borrachos ou pombos, frangos, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, lenha em achas de tres kilos, ovos, phosphoros, diversas marcas, rosca de primeira qualidade e tijolo inglez de arear.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será do superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Em virtude do ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a autorização do Congresso, a concorrência o respectivo contracto terá valor para o anno todo de 1918.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 19 do corrente, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, o publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicatas, sendo uma selada com 1\$200 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envolvero fochado (20 de novembro), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos acima especificados, e para attender-se ao que preceitua a lettra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concurrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuirem bens de raiz, moveis ou semoveis, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do ministro da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concurrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 17, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, perdendo taes cações os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segund-o dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrgando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 19, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exercito, 5 de novembro de 1917. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Mendanha, Brígida Rodrigues Fontana para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcanço de dous mil e oitenta réis (2\$800), de vencimentos a mais recebidos em 1916, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1915 a 18 de maio de 1916, sob pena de revelia de conformidade com o disposto no art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 do dezembro de 1896.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante de 1ª classe Aristo de Mesquita e Silva, afim de recolher aos cofres desta repartição as seguintes importancias: 20\$ (vinte mil réis), 5\$ (cinco mil réis), 5\$ (cinco mil réis), 2\$280 (dous mil duzentos e oitenta réis), 12 1/2 shillings, 25.00 francos e 5\$ (cinco mil réis) pelas quaes foi responsabilizado, respectivamente, pelas pertarias: 1.763, de 19 de dezembro de 1914; n. 495, de 8 de outubro de 1915; n. 39, de 4 de janeiro de 1916; n. 292, de 14 de fevereiro de 1917; n. 522, de 16 de março do mesmo anno; n. 768, de 28 de abril do mesmo anno, e n. 2.092, de 5 de dezembro de 1916, todas do Sr. director geral, por extraviados de registrados.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 7 de novembro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO NACIONAL EM 1918

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 toneladas de mil kilogrammas, em fornecimentos parcellados de 5.000 toneladas mensaes, de carvão nacional de boa qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por tonelada, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a tonelada de mil kilogrammos, a procedencia do carvão e o local onde entrega.

Esse local de entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer ponto de seu limite ou no Cães do Porto.

Na hypothese de entrega dentro dos vagões no Cães do Porto, correrão as despesas ordinarias de descarga no cães por conta da estrada; todas as demais incluindo as de estiva, por conta do fornecedor.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

As bases para o contracto são as seguintes:

1ª—Os fornecimentos deverão começar dentro de 30 dias, contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas.

2ª—As contas serão processadas por partidas mensaes e o pagamento effectuado dentro do prazo de noventa dias, na Thesouraria da Estrada.

3ª—O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cincoenta centos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que fór desfalecia por tal motivo.

4ª—Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a dez contos de réis, conforme a gravidade da falta.

5ª—A suppressão do fornecimento por mais de um mez dará a directoria da estrada o direito de annullar o fornecimento com perda da caução em favor dos cofres publicos.

6ª—As quantidades marcadas para as entregas mensaes poderão ser modificadas, a juizo da directoria, do caso de demora por força maior, o fornecimento, porém, deverá estar todo concluido a 31 de dezembro de 1918.

7ª—O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concurrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte ou Maritima, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes da acceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer da referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas:

30) tubos de 15'-3" x 2".

50) tubos de 11'-3" x 1 3/4".

- 300 tubos de 12'-3" x 1 7/8".
 1.500 tubos de 13'-6" x 2".
 300 tubos de 15'-3" x 2 1/4".
 1.200 tubos de 21'-3" x 2".
 300 tubos de 18'-5" x 2".
 400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
 1.200 tubos de 12'-4" x 2".
 200 tubos de 12' x 13/4".
 200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
 800 tubos de 16'-3" x 2".
 200 tubos de 11'-8" x 2".
 1.100 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
 200 tubos de 13'-5" x 2 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para o kilogrammo de tubo, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro meses, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na Thesouria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abet as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abet as.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abet as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o kilogrammo de tubo que o proponente offerecer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de adoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

Lenha para bitola larga de 1^m,00 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

Pateo do Deposito de S. Diogo.....	25
Deodoro.....	5
Santa Cruz.....	40
Belém.....	15
Pateo do Deposito da Barra.....	100
Pateo do Deposito de Entre Rios....	120
Juiz de Fóra.....	5
Cotegipe.....	60
Greototagem.....	50
Pateo de Palmyra.....	270
Sitio.....	10
A. Vasconcellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	530
Jacarehy.....	155
Mogy.....	70
Norte.....	250

Lenha para bitola estreita de 0^m,80 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

Penido.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	400
Burnier.....	40
Tripuhy.....	10
Marianna.....	15
E. Corrêa.....	20
A. Moreira.....	10
R. Acima.....	40
Sabarã.....	100
Caethé.....	5
Sta. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Brumadinho.....	10
B. Valle.....	10
Nova Granja.....	25
Sete Lagoas.....	100
Cordisburgo.....	25
Curvello.....	80
Corralinho.....	25
Lassanec.....	25
Pirapóra.....	25

Quantidades
diarias neces-
sarias em
metros cubicos

Buenopolis.....	10
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Pateo do Dep. de Valença.....	73
Barbosa Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros.

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspenso sous direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1^o, as modicações soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de serem medidas ainda mesmo com esses descontos;

2^o, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3^o, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 ou 1^m,50 de altura;

4^o, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5^o, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo mediador e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a modiação será feita por occasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recobando, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.^o A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.^o A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do tráfego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a estas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestáveis como combustível.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau de breu, bacubú, bandarã, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarela, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararoma, ou páo d'alho, itaica, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuiá, imbinbofo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou páo cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sa, nindú, sangue do drago, tabibuiá, toucinhoira unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collectados impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, em réis,

para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Mil folhas do zinco de 2^m, 90×0^m, 80 para vagões serie V, de accordo com o desenho 680.

Mil folhas do zinco de 2^m, 95×0^m, 94 para vagões serie Q, de accordo com o desenho 682.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na vespereira do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collectados impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 3ª E 4ª DIVISÕES EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão

2.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 2m/m.

5.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 4m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 2m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 4m/m.

2.000 metros de cabo envolto em chumbo n. 12.

3.000 kilogrammas de chlorhydrato de ammonio em pó.

5.000 lampadas incandescentes de 120×25 velas, economicas.

5.000 lampadas incandescentes de 120×32 velas, economicas.

200 lampadas incandescentes de 120×500 velas, economicas.

100 lampadas de 800 velas, 1/2 watt. «Nova Lux».

200 lampadas de 600 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

200 lampadas de 400 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

5.000 litros de oleo XX para dynamo.

1.000 pilhas seccas Red Seal.

Para a 4ª divisão

2.000 lampadas de 250 watts 35 volts filamento metallico 1/2 watt por vela.

3.000 lampadas de 10 watts 35 volts filamento metallico 1/2 watt por vela.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem di-

rectamente do mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não viem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, casos os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertos as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZES E TAXITE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 23 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recidas propostas para o fornecimento de:

Verniz estrangeiro Railway Brand L T D

- 400 gallões Hard Carriage.
- 300 gallões Wearing Boly.
- 150 gallões Hard Boly.
- 230 gallões Black Japão.
- 150 gallões Japão Dryer.
- 150 gallões Knotting.
- 300 gallões Copal.
- 200 gallões Gold Size.
- 630 gallões Flattinge.
- 450 gallões Elastic Carriag.

O preço para os gallões acima será medio, para o gallão, comprehendendo qualquer marca.

Verniz Standart

- 500 gallões Flatting.
- 400 gallões Gold Size.

O preço para estes gallões também será medio, para o gallão, comprehendendo as duas marcas.

400 gallões do taxite, por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregues na intendencia, na hypothese de não viem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos

autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertos as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe Oliverio Novas da Silva a comparecer na inspeccoria do 1º districto da 2ª divisão desta estrada, no dia 13 do corrente mez, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 1ª classe Francisco Borges Coelho Junior e o conferente de 3ª classe Joaquim Velloso Guimarães Junior a comparecerem, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio da inspeccoria do 1º districto da 2ª divisão desta estrada, afim de responderem a inquerito administrativo sobre irregularidades verificadas na estação do Campo Grande.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 306 TONELADAS DE FERRO GUSA, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300 toneladas de ferro gusa de primeira qualidade, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, cabendo a preferéncia de direito ao autor da

proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro dos vagões da Estrada, em quantidades iguaes por mez, taes que tornem o fornecimento completo em 31 de dezembro de 1918.

O atraso na entrega de qualquer partida sujeitará o fornecedor a uma multa de 300\$ ou á rescisão do contracto, com perda da caução, conforme entendimento da administração.

Sendo desfalcada a caução, por motivo de multa, deverá ser immediatamente integralizada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, entregue nas condições já estabelecidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A Estr. da reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1918

Alteração do edital de 30 de outubro de 1917

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame farpado

2.000 rolos de arame farpado, do ferro zincado, com dois fios e quatro farpas, diametro de cada fio 0,0028 o distancia entre farpas, 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360,0.

O preço deverá ser dado para o rolo, sendo indicado o peso liquido certo do rolo.

Aço em barra

500 kilos de 1"×3/8".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
1.500 kilos de 2"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×1/2".
3.000 kilos de 3"×1".

Quadrado

3.500 kilos de 1 1/2".
2.000 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço.

Aço especial

Para trados em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2".

Para brocas, em vergalhão redondo:

500 kilos de 5/8".
1.000 kilos de 3/4".
3.500 kilos de 7/8".
5.000 kilos de 1".
2.500 kilos de 1 1/8".
2.500 kilos de 1 1/4".
2.500 kilos de 1 1/2".

Para brocas oitavado

500 kilos de 5/8".
500 kilos de 3/4".
3.000 kilos de 7/8".
5.000 kilos de 1".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço especial.

Canos de ferro galvanizado com luvas

4.000 metros de 3/4" de diametro interno.
3.000 metros de 1" de diametro interno.
4.000 metros de 1 1/2" de diametro interno.
3.000 metros de 2" de diametro interno.
8.000 metros de 3" de diametro interno.
3.000 metros de 4" de diametro interno.

O preço deverá ser dado para o kilo de cano de ferro galvanizado.

2.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas do aço, por...

1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...

1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de latão, por...

3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por...

3.000 trados Greaves de 5/8", por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente do mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese

de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adiclionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mozes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 10 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

(Nova alteração do edital de 3 do novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de accordo com a segunda parte da clausula IV, extrahido de finas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, do que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 á 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada do Ferro Central do Brazil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo

de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade dos multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta do cumprimento do qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da saída do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de outubro ultimo, para o dia 13 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ESTOPA E KEROZENE DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, á rua do Ouvidor n. 99, 2º andar, serão recebidas propos

tas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

14.000 litros de oleo para cylindros;
14.000 litros de oleo para machinas;
14.000 litros de oleo de carro;
8.000 kiles de graxa;
8.000 kiles de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;
400 caixas de kerozene de 1ª qualidade.
Na presente concorrência será observado o seguinte:

I

Os oleos devem apresentar as seguintes condições:

- 1), densidade a 15° c. entre 0,890 e 0,920;
- 2), não devem conter resina, oleo de resina, alcatrão e sabões;
- 3), não serão tolerados acidos minerais provenientes do tratamento e a acidez devida a acidos organicos será no maximo 0,014 % avaliada em SO₃;
- 4), completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
- 5), o maximo de cinzas admittido será de 0,08 %;
- 6), a viscosidade absoluta será:
0,25 a 0,35 a 100° nos oleos para cylindros;
0,40 a 0,80 a 40° nos oleos para machinas;
0,80 a 1,50 a 40° nos oleos de carros.
- 7), o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo:
280° c. nos oleos para cylindros;
180° c. nos oleos para machinas e carros.
- 8), a volatilidade a 180° c. durante uma hora será no maximo:
15 % no oleo para machinas e carros;
1 % nos oleos para cylindros.

II

As graxas devem ter as seguintes condições:

- 1ª, não conter resina, oleo de resina, alcatrão, etc.;
- 2ª, completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
- 3ª, acidos minerais provenientes do tratamento não serão tolerados e a acidez proveniente dos acidos graxos livres será no maximo 0,3 %, avaliada em SO₃;
- 4ª, o ponto de fulgor será 200° c. no minimo.

III

As graxas podem ser puramente animaes ou saponadas, mas em igualdade de preços serão preferidas as animaes.

IV

Um terço do fornecimento de cada qualidade de oleo terá logar sessenta (60) dias após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas e o restante em dous (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias depois do primeiro e outro trinta (30) dias depois do segundo.

Um terço do fornecimento de estopa terá logar quarenta (40) dias depois do registro pelo Tribunal de Contas do contracto respectivo e o restante em dous (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias após o primeiro e outro trinta (30) dias em seguida ao segundo.

O fornecimento da graxa terá logar quarenta (40) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo facultado ao fornecedor entregar nessa occasião apenas metade do fornecimento total, ficando obrigado a fornecer o restante trinta (30) dias depois. O fornecimento do kerozene obedecerá aos mesmos prazos que o da graxa.

V

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de com-

pra no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entender a administração da estrada.

VI

Para effectividade das penas em que incorrer ficará o fornecedor obrigado a intergrar immediatamente a caução, todas as vezes que ella for desfalcada.

VII

Só serão tomadas em consideração propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

- 1º, referir-se, em separado, ás especies de oleos, estopa, graxa e kerozene, isto é, uma proposta para cada artigo, devendo, porém, as diversas especies de oleos ser incluídas na mesma proposta;
- 2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa exigido o certificado de procedencia;
- 3º, indicar o preço, em moeda nacional, para o litro de cada oleo; para a estopa e graxa o preço, também em moeda nacional, para o kilogramma de cada um desses artigos; e para o kerozene o preço, igualmente em moeda nacional, para a caixa contendo duas latas com 18 litros cada uma.

VIII

A tara das quartolas de oleo é de 35 (trinta e cinco) kilogrammas; a das pipas de graxa de 64 (sessenta e quatro) kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 (dez) kilogrammas.

IX

Os oleos, bem como a estopa, a graxa e o kerozene, serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou na estação do Pary, da S. Paulo Railway, correndo por conta dos proponentes todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros e quaisquer outras taxas.

X

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da Estrada, até a véspera do dia designado para o recebimento das propostas, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas. Essas amostras devem ser de um litro de cada qualidade de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa, e são exigidas ainda mesmo que já tenha sido fornecido á estrada artigo da mesma qualidade.

XI

Os oleos, a estopa, a graxa e o kerozene sobre que versa a presente concorrência devem satisfazer as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital.

XII

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de um conto de réis (1:000\$00). Essa caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, recebendo os fornecedores que depositarem esses titulos os juros a que derem direito os mesmos. O deposito em moeda corrente, porém, não vencerá juro algum.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para cada litro de oleo, para cada kilogramma de estopa e de graxa e para cada caixa de kerozene, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, como essenciaes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e qualquer documento que prove que o proponente negocia sobre o ramo de commercio a que pertence o artigo proposto.

XVI

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 200\$ (duzentos mil réis) previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar e respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

XVII

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras de oleos, estopa e graxa apresentadas, serão examinadas e julgadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem acceptas, por não satisfizerem as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital, não serão abertas, salvo o caso de haver proposta de mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

XIX

As propostas não poderão conter sinê formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as indicações exigidas pela clausula VI do presente edital.

XX

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiñem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXI

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offereceram, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XXII

As propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, tudo na forma do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietario do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 20\$, e o de n. 99 da rua Gallileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquelle mesmo prazo, a pagar, na thesauraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 2-7, a multa de 30\$, os proprietarios dos predios ns. 96, 68 e 85 da rua da Misericordia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.—
Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, por conveniencia do serviço, o trem de recreio que, aos domingos e dias feriaes, pária de Alfredo Maia ás 7.50, e que subia até ás represas do Rio do Ouro, não mais irá ás citadas represas, do proximo domingo, 11 do corrente (inclusive) em diante, até segunda ordem, fazendo ponto terminal na estação do Rio do Ouro.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—
Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 596 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza; 174 da rua Marechal Floriano Peixoto, D. Cecilia Moraes Monteiro de Barros; 9 da praça Marquez de Herval, D. Rita Teixeira; 204 da rua Leopoldina Rego, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dous ultimos predios já se acham multados em 100\$, cada um.

Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Bernabé Pereira Lopes, da esal gem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100\$, visto não ter sido encontrado o registro de penna d'agua que devia existir no local.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 29 de outubro de 1917.—
Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.747, de José Lopes Guimarães & Comp.;
N. 9.296 C, de Arthur Higgins.

Convi lo os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 14, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de novembro de 1917.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico do ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo acceitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por exte so em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceitas quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á

repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento; 27 de outubro de 1917.—
Dulphe Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes ruraes:			
1. N. 3, com casa...		296.400	876\$040
2. N. 5, com casa...		265.200	841\$720
Rio Preto acima:			
Lotes ruraes:			
3. N. 9, com casa....		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa...		204.000	875\$400
7. N. 28, com casa...		271.000	847\$000
8. N. 30, com casa...		265.200	841\$720
9. N. 21 A, com casa...		311.500	892\$500
10. N. 31, sem casa...		253.700	279\$125
11. N. 33, sem casa...		282.500	309\$750
12. N. 35, sem casa...		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa...		283.360	311\$606
14. N. 39, sem casa...		274.890	302\$379
15. N. 41, sem casa...		348.000	382\$800
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$000
17. N. 45, sem casa....		291.300	321\$130
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$820
19. N. 49, sem casa....		344.000	378\$400
20. N. 51, sem casa....		356.950	392\$645
21. N. 53, sem casa....		323.400	353\$740
22. N. 38, sem casa....		272.400	299\$600
23. N. 40, sem casa....		279.600	317\$600
24. N. 42, sem casa....		255.850	281\$430
25. N. 44, sem casa....		253.900	279\$290
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$960
27. N. 48, sem casa....		265.320	291\$850
28. N. 50, sem casa....		237.000	261\$250
29. N. 52, sem casa....		262.800	289\$180
30. N. 54, sem casa....		230.400	233\$142
31. N. 56, sem casa....		231.800	253\$880
32. N. 58, sem casa....		274.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.276	303\$912
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$825
35. N. 61, sem casa....		278.475	306\$325
36. N. 63, sem casa....		263.350	289\$680
37. N. 65, sem casa....		341.300	379\$882
38. N. 2, sem casa....		243.500	271\$555
39. F. 4, sem casa....		235.625	292\$180
40. N. 6, sem casa....		288.055	316\$867
Ribeirão Realidade:			
Lotes ruraes:			
41. N. 5, com casa....		308.000	888\$800
42. N. 6, com casa....		230.880	813\$960
Ribeirão Itatayinha:			
Lotes ruraes:			
43. N. 1, sem casa....		263.000	291\$500
44. N. 3, sem casa....		280.500	308\$550
45. N. 5, sem casa....		268.000	294\$800
46. N. 7, sem casa....		315.100	346\$610
47. N. 9, sem casa....		302.400	332\$840
48. N. 11, sem casa....		337.750	371\$325
49. N. 13, sem casa....		284.100	312\$510

N.º de ordem	Características	Área dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
Ribeirão Maramba :			
Lotés rurais :			
50. N. 1, sem casa....		234.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....		248.910	273\$810
52. N. 3, sem casa....		257.400	283\$140
53. N. 7, sem casa....		281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa....		266.250	292\$875
55. N. 11, sem casa....		268.000	292\$600
56. N. 13, sem casa....		291.625	320\$787
57. N. 2, sem casa....		250.800	275\$880
58. N. 4, sem casa....		247.680	272\$448
59. N. 6, sem casa....		236.400	260\$040
60. N. 8, sem casa....		274.000	301\$400
61. N. 10, sem casa....		259.000	284\$900
62. N. 12, sem casa....		295.000	324\$500
63. N. 14, sem casa....		285.000	313\$500
64. N. 16, sem casa....		335.000	368\$300

Ribeirão Santa Clara:

Lotés rurais:			
65. N. 12, sem casa....		285.150	318\$665
66. N. 14, sem casa....		277.950	305\$745
67. N. 16, sem casa....		256.450	282\$095
68. N. 18, sem casa....		271.950	299\$145
69. N. 20, sem casa....		259.200	283\$120
70. N. 22, sem casa....		265.550	292\$105
71. N. 24, sem casa....		282.000	310\$200
72. N. 13, sem casa....		378.000	405\$800
73. N. 15, sem casa....		364.000	400\$400
74. N. 17, sem casa....		338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa....		325.000	357\$500
76. N. 21, sem casa....		314.000	345\$400
77. N. 23, sem casa....		303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa....		302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de outubro de 1917. — C. V. Zemith, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril**CONCURSO DE MEDICOS-VETERINARIOS**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria, as inscrições para o concurso de medicos-veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoril a sua inscrição, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) attestado do vaccina;
- e) possuir diploma de veterinario por algum curso superior de medicina veterinaria da Republica ou do estrangeiro.

2.ª O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diário Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medica e cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratica-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas para este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado o rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratica-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desaccatar a comissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratica-oral, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro.

As notas serão dadas os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dois; a soffrivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento

das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhando estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expouso as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

10.ª Este concurso será valido pelo prazo de dous annos, devendo ser aproveitados, para os cargos de veterinarios, cujas vagas se verificarem dentro desse prazo, os candidatos classificados em numero superior ás vagas existentes.

11.ª Terminado o concurso, o director do serviço proporá ao ministro a nomeação interina dos candidatos que forem julgados competentes pela comissão examinadora, os quaes só depois de um anno de exercicio serão providos definitivamente no cargo, si tiverem dado desempenho cabal ás suas funções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo, conforme dispõe o art. 113, §§ 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro.

12.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoril, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1917. — Alcides Miranda, director do serviço.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscrição para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2.ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e do attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscrição para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou titulos.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico com

probatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, attestado de conducta e attestado medico.

Os concorrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, titulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro o 23 de outubro de 1917.— *Luiz da Cunha Menezes*, escripturario.

Posto Zootechnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publicá, de um locomovel «Marshall», de 45 H.P., em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, servindo do base o preço de 40.000.000.

O leilão terá lugar a 14 de novembro proximo futuro e realizar-se-ha na sede do Posto Zootechnico, em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 13 de outubro de 1917.— o director, *J. Paulino Cavalcanti*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Lucrecio Fernandes do Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.— *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Materiaes de Construção

RECTIFICAÇÃO

Na lista de debentures sorteados, publicada no *Diario Official*, de 11 do corrente, onde se lê 297 e 1.880, leia-se 227 e 1.889.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Monarchico Portuguez Homenagem á Padroeira

(Extracto dos estatutos)

O Centro Monarchico Portuguez Homenagem á Padroeira, fundado no dia 15 de agosto do anno de 1917, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, é uma associação genuinamente portugueza, de duração inde-

terminada, composta de portuguezes que respeitam, conservam e professam as antigas crenças e tradições da sua patria, tanto monarchicas como catholicas, sob a proteção especial da Immaculada Conceição, Padroeira do reino de Portugal e seus dominios.

Por antigas crenças e tradições entendem-se aquellas que nos veem dos nossos antepassados desde o principio da nação fundada pelo seu primeiro Rei D. Affonso Henriques.

O Centro tem por fim:

procurar fortalecer a solidariedade politica e religiosa dos portuguezes em todo o Brasil; concorrer moral e materialmente para auxiliar os socios quando injustamente perseguidos ou coagidos em sua liberdade civil e religiosa, prestando-lhes fiança quando a acção do Centro se tornar necessaria, e desde que se não trate de crimes infamantes;

pagar o transporte para o interior ou exterior do Brasil aos socios pobres e sua familia, no caso de doença ou de extrema necessidade;

concorrer para os funeraes dos socios desvalidos;

esforçar-se, tanto quanto possível, por obter-lhes collocação quando desempregados e sejam dignos desse auxilio pelo seu bom comportamento e amor ao trabalho;

manter uma caixa de caridade sob o titulo de «Rainha Santa Isabel» para attender ás necessidades dos socios pobres;

promover por meio de instructivos discursos ou conferencias e tambem pela imprensa, o aperfeiçoamento moral, intellectual e patriótico dos socios, do modo a arraijar cada vez mais no espirito de cada um o amor pelas crenças e tradições do seu paiz, rebatendo e desfazendo falsas idéas, sophismas ou preconceitos contrarios á religião e ao regimen monarchico. Promover a criação de uma bibliotheca e de entretenimentos licitos e honestos para a instrucção e recreio dos socios, assim como de uma aula para os mesmos e para seus filhos, onde se ensine a ler e escrever e contar, elementos de grammatica, de arithmetica, systema metrico, corographia, historia patria e doutrina christã.

O Centro é administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, dous inspectores e procurador e por um conselho administrativo constituido de 40 membros. Haverá ainda um conselho fiscal composto de tantos membros quantos sejam precisos nos diversos bairros em que se encontra dividida a cidade do Rio de Janeiro, suburbios e Niteroy, tendo esses membros a denominação de prefeitos.

O Centro é representado activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo procurador de accordo com o presidente.

Os estatutos do Centro poderão ser reformados quando a pratica demonstrar os defeitos ou lacunas que nelles houver, exceptuando-se a sua parte essencial ou basica em que se estabelece a sua organização e fins e a que se refere á admissão dos socios, que não poderão ser modificadas.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

No caso de extincção do Centro será convocada uma assemblea geral, previamente annunciada tres vezes nos jornaes da Capital, de maior circulação, afim do patrimonio social ser dividido de modo justo e equitativo entre todos os socios existentes, depois de pagas todas as despesas. Esta assemblea poderá funcionar com um terço, pelo menos, dos socios quites.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917.

Sociedade Patrimonial Baptista

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Patrimonial Baptista, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, reger-se-ha ~~pelos~~ *por* seus estatutos, approvados em 1 de abril de 1917, e de accordo com oCodigo Civil em vigor.

A sociedade tem por fim ser depositaria legal dos bens immoveis pertencentes ás Igrejas Baptistas e outras corporações do Campo Baptista Fluminense, dirigido pelos missionarios enviados pela Junta de Missões Estrangeiras, de Richmond, V. A., Estados Unidos, que não estejam constituídas em «Pessoa Juridica»; receber dinheiro e valores em deposito dos seus associados e das corporações e igrejas indicadas; adquirir terrenos e edificios para todo e qualquer ramo da actividade evangelica.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario e um thesoureiro, e será representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

Os estatutos da sociedade só poderão ser modificados por deliberação da assemblea geral ordinaria, devendo a proposta de modificação ser apresentada na assemblea geral ordinaria do anno anterior.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

No caso de dissolução da sociedade, serão devolvidos ás igrejas e corporações respectivas os bens de que for depositaria, será pago o que houver de passivo e o activo liquido será entregue á Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro.

Campos, 10 de novembro de 1917.

ANNUNCIOS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

JUROS DE DEBENTURES AMORTIZADOS

De 20 a 30 de novembro corrente, na sede social, pagar-se-hão os juros devidos sobre 119 dias decorridos de 1 de julho a 27 de outubro ultimo, dos 250 debentures amortizados, de rs. 36 a 50, 115 a 129, 185 a 199, 255 a 269, 335 a 349, 465 a 479, 535 a 549, 671 a 729, 893 a 923, 969 a 1.000 e 1.035 a 1.066, á razão de 6\$612 por coupon.

Quadro geral dos credores de Ferreira Machado & Comp.

Benjamin Gomes Ribeiro.....	700\$900
Custodio Mendes & Comp.....	313\$320
França Gomes.....	482\$900
Francisco Souza Ennes.....	1.300\$000
Lourenço & Pestana.....	92\$101
Alves, Irmão & Comp.....	579\$020
Macedo Silva & Comp.....	243\$166
Teixeira Mello & Comp.....	184\$573
Eduardo Grijó & Comp.....	576\$210
Fernandes Mourão & Comp.....	1.006\$000
Marti, Pacheco & Comp.....	1.037\$390
Total.....	6.810\$536

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — Pelos liquidatarios *Fernandes Mourão & Comp., Jayme C. L. de Vasconcellos*, advogado.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1903 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Annuário de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1897 \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 4\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... 4\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1866..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1868..... 3\$000

de 1869..... 3\$000

de 1870..... 3\$000

de 1875..... 3\$000

de 1876..... 3\$000

de 1877..... 2\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zava... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças, Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Phisica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1827..... 2\$000

de 1829..... 3\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1964 — (Additamentos). 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1873..... 9\$500

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1892..... 8\$000

de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos) Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Perit, réis. 1\$00

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$500

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburies (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.